

PROC. TRT DC-46/91

19/08/91



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 46/91

16

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO.

Adv: José Otávio Patrício de Carvalho e Virginio Marques Ca-  
bral de Melo Filho, Pedro de Almeida Jr. Neto,

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO.

adv. (ver fls. 20. e 23), (fl. 98 e 99)

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz

JUIZ CILBERTO G. LEITE

REVISOR

JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

A U T U A Ç Ã O

Aos 30 dias do mês de abril  
de 1991, nesta cidade de Recife  
autuo a DISSÍDIO COLETIVO que se segue

Dirigente do Serviço de Cadastro Processual

10 JUL 1991



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRT 6º Região  
Coordenação de Gestão Documental e Memória  
Ficha de identificação do acervo

**MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRÁBALHO**

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc. N.º - DC 046/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 30/04/1991
Nível de descrição	3.1.4
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 A4 - 120g/L.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	<p>3.3.1 Descrição da Coleção</p> <p><u>Suscitante</u>: Sind. da indústria do avelãs e do azeite no Estado de Pernambuco.</p> <p><u>Suscitado</u>: Sind. dos trabalhadores na Indústria do avelãs no Estado de Pernambuco.</p> <p>Dissócio de natureza econômica.</p>
Sistema de arranjo	3.3.4 Ordenada cronológica por data
Condição de acesso	3.4.2 Sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 Digitado, Jornal anexo, fotocopiado.
Características físicas	3.4.5 Envelope, envelope, envelope, envelope
Existência de cópias	3.5.2 Não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1  As partes entaarem em cronologia.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Memorial (verso da folha 16 - CAIXA 1991)
RESPONSÁVEL	Pres. Celia

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Dissídio coletivo N° 46/91
Data início	1991
Data fim	1991
Nível de descrição	
Dimensão e suporte	Papel, Volume único, 118 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	
História do documento	<p><u>Suscitante</u>: Sindicato da Indústria do açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco - ADVO: José Otávio P. de Carvalho, Virginio Marques Lacerda e outros.</p> <p><u>ADVO</u>: Heriberto Cunha Lameira, Antônio Barroso, Barreto e outros.</p> <p><u>Suscitado</u>: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do açúcar no Estado de Pernambuco.</p>
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	<p>Instauração de dissídio coletivo visando estabelecer condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho.</p> <p>As partes entram em acordo nas reuniões de discussão não analisadas.</p>
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	<p>Manchas deixadas contato com o jornal amarelado e adesivo de madeira denoto para amenizar esses danos.</p>
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	<p>VN</p> <p>30 de Março 2022</p>

02  
PM

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª. REGIÃO	
Livro	DC-
Proc	FAT-DE-46/91
Data:	30.04.91
Hora:	17.40h
000	
Serv. Cadast. Processuals	

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão sindical patronal, estabelecido no Cais da Alfândega, 130, nesta cidade do Recife, Pernambuco, vem, com a presente, por seus advogados adiante firmados (doc. 01), devidamente autorizados pela Assembléia Geral do Órgão, nos termos do artigo 859 da CLT (docs. 02/04), instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão sindical estabelecido na Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte, nesta cidade do Recife, alegando e requerendo o seguinte:

I - Os Sindicatos Suscitante e Suscitado iniciaram processo de negociação coletiva, em meados do corrente mês de abril em curso, visando a estabelecer condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho, a partir de 1º.05.91 - data-base da categoria (doc. 05).

II - Ocorre que, malgrado o esforço das partes, até esta data não foi possível concluir-se o mencionado processo de negociação, mormente em razão do Sindicato Suscitado pretender reajustes salariais bem superiores aos que poderiam ser suportados pela categoria econômica e ao arrepio da legislação salarial em vigor.

III - Por outro lado, o § 3º do artigo 616 do nosso diploma consolidado exige, para fins de manutenção da data-base, a instauração do Dissídio Coletivo dentro dos sessenta dias anteriores ao término da vigência da norma coletiva anterior.

Por sua vez, a alínea "a", do parágrafo único, do art. 867 da CLT, dispõe que, na hipótese de não ser ajuizado o Dissídio no prazo previsto no § 3º do artigo 616, a nova data-base será a da publicação do acórdão.

  
.1.

v3  
TMM  
02

IV - Havendo interesse da categoria econômica na manutenção da data-base em 1º de maio, e estando o Suscitante autorizado pela sua Assembleia Geral, vem requerer a competente instauração do Dissídio Coletivo, nos termos do artigo 857 da CLT.

V - Estando as partes, ainda, tentando solução administrativa, apesar das divergências por enquanto enfrentadas, o Suscitante se compromete a trazer a V. Exa. as informações sobre o êxito ou frustação da negociação que ocorrerem até a data da audiência a ser designada.

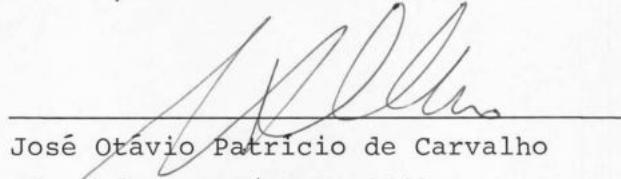
VI - Reserva-se, portanto, o Suscitante o direito de trazer a juízo, caso necessário, suas propostas, divergências e posicionamentos sobre cada pretensão.

VII - Requer, por fim, a notificação do Sindicato Suscitado para que o mesmo se pronuncie sobre os termos do presente Dissídio

Respeitosamente,

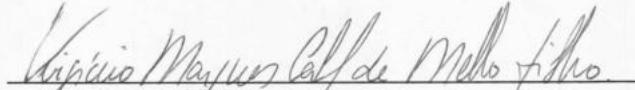
Pede Deferimento

Recife, 30 de abril de 1991.

  
José Otávio Patrício de Carvalho

Advogado - OAB/PE Nº 3549

CPF 042.228.654-00

  
Virgílio Marques Cabral de Melo Filho

Advogado - OAB/PE Nº 11.454

CPF 513.441.494-72



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.012.986/0001-36, sediado no Cais da Alfândega, nº 130, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, nomeia e constitui seus procuradores os Béis. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, VIRGÍNIO MARQUES CABRAL DE MELLO FILHO e PEDRO DE ALBUQUERQUE MALHEIROS NETO, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na OAB/PE, para agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem-no e lhe patrocinarem os interesses em qualquer processo judicial relacionado com o movimento reivindicatório dos trabalhadores da indústria do açúcar deste Estado, agora deflagrado, especialmente dissídio coletivo, outorgando aos mesmos advogados os poderes gerais da Cláusula "ad judicia". O segundo constituído, como servidor do órgão outorgante, fica credenciado, também em preposto.

Recife, 29 de abril de 1991.

Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool  
do Estado de Pernambuco

José Ranulfo da Costa Queiroz Neto  
- Presidente -

MASTICK FRANCIS  
 TALE, SCENE FALETTA  
 RUE MARCOUR PIED 11, 400  
 PARIS  
 GENEVE • BONN-SYCE

*Recebi a(s) firma(s) de  
José Henrique  
de Souza  
e  
Giovanni*

Sindicato da Indústria do Acúcar, no Estado de Pernambuco

Sede  
GCG 11.012.986/0001-36  
Cais da Alfândega, 130  
Fone (081) 224.7622 Telex (081) 2204  
End. Telegráfico SIAEPE  
Facsimile 2248626  
CEP 50.030 - RECIFE - PE

## **Escritórios**

1º de Março, 21 - 12º Andar

Fones: (021) 2247907 2217841 2217622

Telex (021) 30742

---

CEP 21010 Rio de Janeiro/RJ      CEP 70078 Brasília - DF

Sala 1107 - Fone (061) 2256367

Facsimile 061-225.7563

CEP 70078 Brasília - DF

b5  
P.º C.º P.º 02  
*J*

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR  
E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO**

C.G.C. Nº 11.012.986/0001-36

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA.**

**1a. e 2a. CONVOCAÇÕES**

O PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 67 dos Estatutos Sociais, atendendo decisão unânime tomada pela Diretoria deste Órgão, e, tendo em vista a data base da categoria industrial em 1º de maio de 1991, convoca todos os associados para participarem de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de abril de 1991, às 17,30 horas em sua sede social localizada no Cais da Alfândega nº 130, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Outorga de poderes à Diretoria para instaurar dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, nos termos do artigo 859 da CLT;
2. Proposição, análise e aprovação de cláusulas a serem inseridas em Convênio Coletivo de Trabalho;
3. Outorga de poderes à Diretoria e à Comissão de Negociações Trabalhistas para celebrar Convênio Coletivo de Trabalho;
4. Outros assuntos correlatos e de interesse da Classe.

Não se verificando o comparecimento previsto no artigo 859 da CLT, para a Assembléia se instalar em 1a. Convocação, ficam os associados convocados para se reunirem em 2a. convocação, às 18:30 horas, do mesmo dia e no mesmo local, quando as decisões serão tomadas pelos votos, em escrutínio secreto, por maioria de 2/3 dos associados presentes, nos termos do dispositivo consolidado invocado.)

Recife, 24 de abril de 1991.  
**JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIRÓZ NETO**  
 — Presidente

*Carvalho João Roma*  
*R. do Imperador, 1760 — Recife — PE*  
*A.º 354*  
*CERTIFICO que a presente cópia*  
*é reprodução fiel do Documento que*  
*foi expedido, que é*  
*o original e não possui*  
*anotações ou alterações.*  
*30 ABR 1991*

*Carlos Alberto Almeida Roma*  
*Fab. vns Excepcionais*  
*Horne Guedes*  
*Encarregado Administrativo*

06  
Data 29/03

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1991.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um, reuniram-se às 18:30 horas, na sede social localizada no Cais da Alfândega , nº 130, nesta cidade, em segunda convocação de Assembléia Geral Extraordinária, as associadas do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool, no Estado de Pernambuco, sob a presidência do Sr. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto o qual, examinando o "Livro de Presença", contatou a existência de presentes em número suficiente para o início da sessão, tendo convidado a mim, Eduardo Tavares de Melo, para secretariar a reunião, pedindo-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário da Manhã desta cidade do dia 25 de abril de 1991, com o seguinte teor: "SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. C.G.C. Nº 11-012.986/0001-36. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Convocações. O PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do art. 67 dos Estatutos Sociais; atendendo decisão unânime tomada pela Diretoria deste Órgão, e, tendo em vista a data base da categoria industriária em 1º de maio de 1991, convoca todos os associados para participarem de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de abril de 1991, às 17:30 horas em sua sede social localizada no Cais da Alfândega nº 130, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Outorga de poderes à Diretoria para instaurar dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, nos termos do artigo 859 da CLT; 2. Proposição, análise e aprovação de cláusulas a serem inseridas em Convenção Coletiva de Trabalho; 3. Outorga de poderes à Diretoria e a Comissão de Negociações Trabalhistas para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho; 4. Outros assuntos correlatos e de interesse da Classe. Não se verificando o comparecimento previsto no artigo 859 da CLT, para a Assembléia se instalar em 1<sup>a</sup> Convocação, ficam os associados convocados para se reunirem em 2<sup>a</sup> Convocação, às 18:30 horas, do mesmo dia e no mesmo local, quando as decisões serão tomadas pelos votos, em escrutínio secreto, por maioria de 2/3 dos associados presentes, nos termos do dispositivo consolidado invocado. Recife, 24 de abril de 1991. a) José Ranulfo da Costa Queiroz - Presidente. Após a leitura, o Presidente iniciou os trabalhos, passando a palavra ao Dr. José Otávio Carvalho, que fez uma breve explanação acerca dos últimos contatos com membros da categoria profissional, bem como, destacou algumas das reivindicações por eles postuladas. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente submeteu a aprovação da Assembléia as seguintes proposições : a) fossem dados, pela Assembléia, amplos poderes à comissão para negociação com o Sindicato Laborista; b) fossem outorgados poderes à Diretoria para celebrar convenção coletiva de trabalho e, se necessário, propor e/ ou contestar dissídio coletivo, acompanhando-o de todas as suas fases e instâncias.

.../...

07  
100

cias, e celebrar conciliação, havendo oportunidade, e também para desistir. Esclareceu que a Comissão Permanente de Negociações Trabalhistas fora criada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1986, e era composta atualmente, além dele, Presidente, dos Srs. Maurício Tavares de Melo, Francisco Dubeux Dourado, Antonio Luiz de Almeida Brennand Neto, Ivan Costa e Alcidézio Maciel; e que a outorga de poderes à Diretoria solicitada no ítem "b" das proposições que estavam sendo apresentadas, seria na pessoa dele Presidente; e, ainda, que, na hipótese de Dissídio Coletivo, este seria instaurado nos termos do art. 859 da CLT, como constara no Edital de Convocação; após debatido o assunto, ficou decidido, em votação secreta, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas pelo Sr. Presidente. Por sua vez, dando prosseguimento, o Sr. Presidente sugeriu que fossem acrescidos à Comissão de Negociações os nomes de mais cinco (05) representantes de associadas para funcionarem como suplentes em virtude das ausências de alguns titulares que sistematicamente viajam. A Assembléia aceitou a sugestão, por unanimidade, tendo o associado Antonio Luiz de Almeida Brennand Neto sugerido os seguintes nomes : Srs. Ricardo Pessoa (Usina Santa Terezinha), Manoel Barroso (Usina Cruangí) , José Gustavo Cordula (Usina Santa Teresa), Fernando Cézar Amaral Borges (Usina Central Barreiros) e Rogério Santa clara (Usina Matary). Os nomes foram aceitos sem problemas e os indicados concordaram com o encargo. Em seguida, o associado Álvaro de Azevedo, da Usina Barra S/A, propôs que a Assembléia, após esgotados os demais assuntos em pauta, ficasse em suspenso até o término do movimento em apreciação. Esta proposta também foi aprovada à unanimidade, em votação igualmente secreta. Em seguida, O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual após lavrada em livro próprio, foi achada conforme, recebendo a aprovação unânime dos presentes, pelo que vai assinada por mim, Eduardo Tavares de Melo, secretário 'ad hoc', e pelo Presidente.

DR. Eduardo Tavares de Melo,  
Dr. José Dourado,  
Pr. Kauan M. M.



LISIA DE PRESENÇA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1991. EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 17:30 HORAS, NÃO HOUVE NÚMERO. EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 18:30 HORAS.

USINA BARATUASSU

USINA C. OLHO D'ÁGUA

Usina Passa Sete

Usina São Desidério

USINA MATRAY S/A

Usine Salgados S/A

Cocoô / Coronzeiros

SANTA TEREZA

Usina Aliança

N.S. do Rosário

Cucum / Faranjer

Usina São Joaquim

Pimentel

SP 5035

Usina Recreio e Pindaré

Usina São André

U. P. D. N. 200

M. Profética

Palmeira

Usina e Faz. S.A.

11

Antônio Bruxorone Usina Recreio

Júlio Moraes Soárez

Antônio L. A. Bruxorone

CERTIFICO que o presente é  
reprodukto fidedigno do Original  
que foi elaborado em 18 de  
abril de 1991  
30 ABR 1991  
Carlos Alberto Moraes Soárez  
Faz. em Exercício  
Eduardo Guedes  
Reverendo Moraes Soárez

Recife, Sexta-feira, 31 de Agosto de 1990

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

23

JCJ de Garanhuns/PE, com efeito a partir da publicação: II - Designar o referido servidor para exercer o encargo de Assistente Administrativo da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Tribunal, nas funções de Assistente do Diretor da Secretaria da JCJ de Garanhuns/PE, observando no desempenho de suas atribuições o exercício de dedicação de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais com efeito a partir da publicação. Publique-se. Recife(PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

ATO TRT-346/90

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a indicação constante do Prot. TRT-8136/90, RESOLVE Designar o servidor FERNÁDIO MÁRIO LINS DA SILVA para exercer o encargo de Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Tribunal, nas funções de encarregado de cálculos de juros e correção monetária sobre débitos trabalhistas na JCJ de Garanhuns/PE, onde é locado, observando no desempenho de suas funções o exercício de dedicação de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais, com efeito a partir da publicação. Dê-se ciência, cumprimente-se. Recife(PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente do TRT 6ª Região.

ATO TRT-350/90

O EXMO.SR.JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE I-Exterir a atual composição dos Encargos de Gabinete das JJCJ de São Miguel dos Campos, 2ª JCJ de Maceió e JCJ de Penedo até o seu provimento definitivo. II-Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes terão a partir de 06.08.90 e até o provimento da Presidência das referidas Juntas. Publique-se. Recife(PE), 26 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente TRT-6ª Região.

PAUTA DE JULGAMENTO EIS OG DE SETEMBRO DE 1990.  
TRIBUNAL PLENO

Relator: Juiz Gilvan Sá Barreto - Revisor : Juiz Newton Gibson - Processo nºTRT-AN-09/90 - Assunto: Ação Reenviória - Procedência: JCJ de Limeiro - Autor: Vacance's Empreendimentos Turísticos Ltda. - Ré: Maria das Dores de Lira - Advogados: Sérgio F. de Lima e Miguel Gomes de Freitas.

Relator: Juiz Melqui Roma Filho - Revisor : Juiz Francisco Solano - Processo nºTRT-M3-02/90 - Assunto: Mandado de Segurança - Procedência: Recife-PE - Impetrante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal dos Guararapes - Impetrados: Esma, Sra. Dra. Juiza Presidente da 1ª JCJ de Jaboticabal dos Guararapes e Brivaldo Custódio da Silva (litigante passivo) - Advogados: Roberto A. do Nascimento, Antônio Carlos da Silva, Djalma de Barros, Valéria Cristina C. Barros e Dagmar S. Costa.

Relator: Juiz Gilvan Sá Barreto - Revisor : Juiz Valmir Lima - Processo nºTRT-M3-41/90 - Assunto: Mandado de Segurança - Procedência: Recife-PE - Impetrante: Fernando Carvalho de Abreu - Impetrados: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 9ª JCJ de Recife e Transbrasil S/A Linhas Aéreas (litigante passivo necessário) - Advogados: Ary - Santa Cruz Júnior, Francisco Carlos Fonceca, Luis Augusto D. Molino, Maria de Lourdes L. Broguelli, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, José Roberto M. Marques, Leda Neiva Neves e Eri Caer Milanez Rampaço.

NOTA:

A presente pauta de julgamento será evidentemente afixada no Serviço de Cadastramento Processual-térreo do Edifício Forum Agamemnon Magalhães , 739 - Recife - PE.

Os processos constantes desta publicação que não forem julgados entrarão em qualquer pauta que se seguir, independentemente de nova publicação.

A publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.

Recife, 29 de agosto de 1990.

Margarida Lira  
Secretária do TRT da 6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DCN-TRT-Ac.22/90 e 36/90 - Pleno

RELATOR : JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, AMORIM PRIMO S/A e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADOS : JOSÉ OTÁVIO P. DE CARVALHO, PAULO ROBERTO FIGUEIROA, VIRGÍNIO DE MELLO FILHO, JOSÉ IVAN SOBRAL, YARA R. SOBRAL, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, MAUHÍLIO RANDO, HOMERO S. FAGRECO, GUILHERME DE MORAES MUNDONÇA, FREDERICO B. ROGENDO, MONSE LYRA NETO, ALCIDES SPÍNDOLA, JOÃO BATISTA P. DE FREITAS

PROCEDÊNCIA : RECEPC

EMENTA : Homologam-se as cláusulas acordadas desde que representam a vontade das partes e não contrariam disposição legal. Concede-se às categorias profissionais reposição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 01.05.89 a 28.02.90, aplicando-se ao mês de abril de 1990 o percentual de 44,80% e 6% de acréscimo de produtividade, compensando-se em relação à categoria representada pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica, no período de vigência da Convênio Coletivo anterior. Concede-se a estabilidade provisória de 110 dias, contados a partir da data do julgamento do presente dissídio coletivo. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de terminar a correção da autuação para fazer referência às partes dos dissídios nº 22/90 e 36/90 o príssimo instaurado pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco contra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco; e o segundo instaurado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco contra a Refinaria de Açúcar do Norte S/A, Amorim Primo S/A, Amorim Primo S/A e Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Pernambuco, uma vez que foram cumulados para instrução comum e um só julgamento; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação das cláusulas abaixo discriminadas, referentes ao dissídio coletivo nº 22/90, entre o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco: Cláusula 4º - HORAS EXTRA ORDINÁRIAS: 4.1 - A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo: a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda a sábado; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, nos domingos, feriados e dias santos não compensados, além do pagamento do DSR, quando devido;c) serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa; d) o empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias, salvo acordo expresso em contrário. Cláusula 5º - DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas extraordinárias superiores às habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, e sejam imprescindíveis à realização dos serviços, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada pelo empregado. Cláusula 6º - FÉRIAS: 6.1 - As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de férias individuais. 6.2 - O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados

ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana. 6.3 - Em caso de férias coletivas, quando essas abrangem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares. 6.4 - Fica vedado à empresa a interrupção do gozo das férias, concedidas nos seus empregados, salvo por motivo de força maior. Cláusula 7º - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO: As empresas dia pensarem os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término de intervalo de refeição, desde que a refeição seja tomada no interior da empresa. Cláusula 8º - SALÁRIO ADMISSÃO: 8.1 - Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pecuniárias. 8.2 - Nas empresas que possuem estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos no item acima, será garantido o menor salário de cada função. 8.3 - Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará o critério de promoções. Cláusula 9º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: 9.1 - A partir do 10º (dezésimo) dia de substituição de caráter provisório, o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar tal situação, exclusivas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias. 9.2 - Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se a hipótese da cláusula seguinte (PROMOÇÕES), salvo previsão expressa de retorno do efetivo. 9.3 - Não se aplica a garantia do item anterior, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto no primeiro item desta cláusula. Cláusula 10º - PROMOÇÕES: 10.1 - A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 120 (cento e vinte) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na GTPS. 10.2 - Nas promoções para cargos de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias. 10.3 - Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigmá-lo um aumento salarial de no mínimo 7% (sete por cento). Para os demais, após o período experimental será garantido o menor salário da função. Cláusula 11º - APRENDIZES - FILHOS DE EMPREGADOS: 11.1 - Terá preferência em igualdade de condições, para admissão nos lugares de aprendizes em estabelecimento industrial, os filhos de empregados. 11.2 - Para admisão como empregado em igualdade de condições, terão preferência os trabalhadores sindicalizados e os filhos dos empregados, desde que tenham idade e habilitação para a vaga. Cláusula 12º - AVISO PRÉVIO: 12.1 - Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios: a) será comunicado pela empresa por escrito e contra récipe, esclarecendo se será trabalhado ou não; b) a redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar um dia livre por semana, ou sete dias corridos durante o período;c) caso seja o empregado impedido pela empresa de exercer sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral; d) ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fics garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa na GTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no art.488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado ou even-

9 ABR 1991  
Carolina Alberto Bento  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Recife  
Pauta Plenária  
Processo nº TRT-AN-09/90  
Milton Lyra  
Juiz Presidente

tual opção conforme item "b" desta cláusula) em caso de dispensa injusta para os empregados com mais de 09 (nove) anos de serviço na empresa, o aviso-prévio será de 60 (sessenta) dias. **Cláusula 16º - CARTA DE AVISO DE DISPENSA:** O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos sob pena de gerar presunção de dispensa motivada, salvo hipótese de abandono de emprego. **Cláusula 17º - CARTA DE REFERÊNCIA:** Na hipótese de ser solicitada pelo empregado carta de referência, a empresa se compromete a incluir nesta os cursos concluídos pelo mesmo, desde que constem em seus registros. **Cláusula 18º - OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS:** Todos os empregados nas sessões industriais da empresa, com exceção dos respectivos chefes, trabalharão não só nas suas tarefas habituais, como em qualquer outro serviço de que dependa o regular funcionamento da indústria, desde que seja compatível com as suas respectivas habilitações e com sua categoria profissional. **Cláusula 19º - COMPENSAÇÃO DE HORAS:** 20.1 - Quando o feriado coincidir com o sábado a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá optar alternativamente em: a) reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação; b) pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste dissídio; c) incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes; 20.2 - As empresas comunicarão aos empregados, com 15 dias de antecedência, a alternativa que será adotada; 20.3 - Nos feriados de meio de semana, antecipados ou não, os minutos relativos à compensação daquele dia em que for comemorado o feriado, serão distribuídos nos demais dias da semana. **Cláusula 21º - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO:** As interrupções de trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força-maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, desde que o empregado permaneça aguardando ou executando ordem do empregador. **Cláusula 22º - REDUÇÃO DA JORNADA:** Qualquer redução de jornada de trabalho será processada com observância das regras legais atinentes à matéria, adaptando-se a qualquer alteração normativa superveniente. **Cláusula 23º - TRABALHOS EM TURNOS REVEZADOS:** Nos serviços que exigam trabalhos aos domingos, as escalas de revezamento deverão prever, no mínimo, uma folga coincidente com um domingo a cada 6 (seis) semanas. Estão excluídas as empresas que compram em calmas de revezamento de seis por dois. **Cláusula 24º - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:** As empresas se obligam a não descontar o DSR e feriados da semana respetiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção dos documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário, desde que expressamente autorizado pela gerência, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. **Cláusula 25º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** 25.1 - Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento (contra-cheque), com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que acompanham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS. 25.2 - Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, e quando contratados no início e durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados nos contra-cheques. 25.3 - As empresas entreguerão aos empregados, trimestralmente, o extrato de conta vinculada do FGTS, salvo na hipótese de não entrega pelo Banco Depositário, devendo a empresa informar tal impossibilidade ao Sindicato. 25.4 - Na ocorrência de erro de pagamento, e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana. 25.5 - As empresas que não efetuam pagamento de salários e adiantamento de salário geral (vales) em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário. 25.6 - O pagamento dos trabalhadores horistas será efetuado por semana. 25.7 - O pagamento integral dos salários do

semanalista e quinzenalista será efetuado até 18:00 horas da sexta-feira da semana seguinte à do período encerrado. No caso dos mensalistas, o pagamento será efetuado também até as 18:00 horas, da sexta-feira, evitado o pagamento nos sábados. **Cláusula 26º - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE:** 26.1 - Serão garantidos emprego e salários à gestante por 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste dissídio. 26.2 - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador o seu estatuto de gestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo comprová-lo dentro do prazo de 14 (catorze) dias a partir da notificação da dispensa. 26.3 - A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do Sindicato da Categoria, da DRT ou Promotoria Pública. 26.4 - A empregada gestante poderá ser despedida no termo do contrato por prazo determinado. 26.5 - As empresas concederão licença remunerada de 15 (quinze) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança na faixa etária de "zero" a seis meses de idade. **Cláusula 27º - CONVÉNIOS MÉDICOS:** 27.1 - As empresas que mantém convênio de assistência médica, com participação dos empregados nos custos, deverão assegurar-lhes o direito de optar ou não pela sua inclusão no convênio existente. 27.2 - As empresas encaminharão ao representativo Sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado. 27.3 - As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência comprovada pelo médico do convênio. 27.4 - As empresas que estabelecem convênio com farmácias e drogarias para aquisição de remédios, pelos seus empregados, ficam autorizadas a proceder o desconto em folha. 27.5 - As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afixados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio. **Cláusula 28º - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** 29.1 - Em afastamentos do empregado, por doença, serão comprovação mediante apresentação de atestado médico, na forma do parágrafo segundo do artigo 69 da Lei 605/49, com preferência para os atestados fornecidos pelo serviço médico da empresa, na forma prevista no § 1º do art. 79 do Regulamento de benefícios da Previdência Social, Decreto 83.080 de 24.01.79, e item 6 da Portaria MPAS - 3.291, de 20.02.84. Os atestados conterão indicação do diagnóstico codificado. Parágrafo único - Terão o mesmo efeito os atestados médicos fornecidos pelo Sindicato suscitante e/ou Hospital Gomes Maranhão, sempre com diagnóstico codificado, apresentados e submetidos ao serviço médico da empresa. 29.2 - As empresas apontarão no curto da mesma semana o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença comprovada mediante atestado médico. **Cláusula 29º - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:** 30.1 - Será garantido emprego ao empregado enquanto estiver servindo ao "Tiro de Guerra". 30.2 - Havendo coincidência entre o horário da prestação do "Tiro de Guerra" com o horário de trabalho, oficialmente comprovado pelo empregado, este não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A este empregado não será impedita a prestação de serviços no restante da jornada. 30.3 - Estas empregadas não poderão ser demitidas e não ser por prática de falta grave, ou motivo acordado entre empregado e empregador. Comissão Sindical da Categória, DRT ou Promotoria Pública. **Cláusula 31º - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:** 31.1 - As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes ou não pelo regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo, constimento de justa causa, e desde que o empregado conte com mais de 09(nove)

anos no emprego e mais de cinqüenta anos de idade. 31.2 - Se optar pela proporcional, comunica rá a empresa com 1 (um) ano de antecedência a razão garantia: caso, em tal hipótese, não se aposente, não terá o direito quando da integral, entendendo-se como proporcional, a aposentadoria requerida pelo homem aos 30 anos de serviço e pela mulher aos 25 anos de serviço. **Cláusula 32º - AUXÍLIO-CRECHE:** 33.1 - As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 15 (dezessete) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT ou remunerar diretamente as empregadas as despesas com provisoriamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adoptado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 1 (um) VR, previsto na Lei nº 6.205/75, por mês, por filho (a) com idade de "zero" até seis meses. 33.2 - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário do empregada. 33.3 - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis. **Cláusula 33º - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:** 34.1 - Na ocorrência de morte ou invalidez, por motivo de doença atestada pelo INAMPS, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e/ou no próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual. 34.2 - Esta indenização será paga no equivalente a 1 (um) salário nominal do empregado, no caso de morte ou invalidez terem sido causadas por acidente de trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica estabelecida pelo INAMPS. Na hipótese de morte, o pagamento será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS SB-053.40, de 16.11.81. 34.3 - As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, serão isentas de cumprimento desta cláusula. No caso de seguro de vida estipular indenização inferior ou garantida por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença. **Cláusula 35º - AUXÍLIO-ESCOLAR:** As empresas poderão solicitar auxílio ao MEC-Ministério da Educação e Cultura, para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar. **Cláusula 36º - PAGAMENTO DO AUXÍLIO-NATALIDADE:** As empresas com mais de 100 (cem) empregados quando possível efetuarão o pagamento do auxílio-natalidade a seus empregados, nas condições da Ordem de Serviço nº 2 do IAPAS/INPS de 22.07.83. **Cláusula 38º - CIPA:** 38.1 - Na conformidade do disposto no portaria 3214/78, do MTPS e sua NR-5, as empresas se obrigarão a constituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), informando ao Sindicato Profissional de sua constituição. 38.2 - As empresas se comprometem a respeitar, integralmente, as normas preventivas de acidente de trabalho, promovendo inclusivamente, periódicamente, vistoria nos locais de trabalho, na forma das disposições legais sobre a matéria. **Cláusula 39º - MEDIDAS DE PROTEÇÃO:** 39.1 - As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado. 39.2 - No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará treinamento com equipamento de proteção individual, dará conhecimento das áreas insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho. **Cláusula 40º - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO:** Fica facultado ao representante do Sindicato dos Trabalhadores, uma vez por mês, comparecer ao estabelecimento industrial a fim de receber cópias das CAT's dos acidentes de trabalho ocorridos no mês, comprometendo-se as empresas ao fornecimento. **Cláusula 41º - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO EPI'S:** 41.1 - As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, quando por elas exigidos, uniformes, manequins e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados e óculos de segurança graduados, quando a atividade assim exigir. 41.2 -

30 ABR 1991  
Carlos Alberto  
Tribunal  
Previdência Social  
Belo Horizonte  
Mato Grosso do Sul  
Brasil

Recife, Sexta-feira, 31 de Agosto de 1990

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

25

- A fim de fazer jus ao recebimento do novo equipamento de proteção, o empregado terá de devolver o equipamento imprestável. 41.3 - O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho. 41.4 - Em caso de perda ou extravio do equipamento, por qualquer motivo, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com o custo do novo equipamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso. **Cláusula 43º - INSALUBRIDADE AO VIGIA:** As vigias que trabalharem no período noturno ou em condições de insalubridade comprovada, ficará assegurado o recebimento dos adicionais respectivos sem prejuízo das vantagens salariais que as empresas lhes atribuir. **Cláusula 44º - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:** Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia realizada por profissionais competentes, facultada a assistência dos respectivos sindicatos de Empregados e Empregadores. **Cláusula 45º - REVISÃO:** As empresas que adotarem o sistema de revisão nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos. **Cláusula 47º - VALE-TRANSPORTE:** As empresas se obrigam a fornecer os vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85. **Cláusula 48º - ATUALIZAÇÃO DA CTPS:** As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais na CTPS, sempre que solicitadas pelos seus empregados, na forma da legislação em vigor. **Cláusula 49º - Ausência Justificada:** 49.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, uma vez por semana, sem prejuízo de repouso remunerado, férias e 13º salário, no caso de internação hospitalar de esposa ou companheira com quem viva maritalmente, desde que coincidam com a jornada de trabalho mediante comprovação. 49.2 - No caso de internação de filho menor de 12 anos, devidamente comprovada, quando houver impossibilidade de esposa ou companheira efetuá-la, a ausência de empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, limitada a uma vez por semana. **Cláusula 50º - TESTE ADMISIONAL:** 50.1 - A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar uma semana. 50.2 - As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição. **Cláusula 51º - TORNEIO DE INTEGRAÇÃO:** As empresas componentes da categoria econômica, salvo posicionamento contrário de seus empregados, providenciarão inscrição de seus respectivos times de futebol no próximo torneio de integração patrocinado pelo Sindicato da Categoria Profissional, exceto justo impedimento. **Cláusula 52º - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE:** Os sindicatos acordaram conjugar os esforços no sentido de obterem recursos governamentais a fim de propiciar a construção de uma Escola Profissionalizante destinada aos filhos dos operários, visando ao aprendizado de profissões técnicas de interesse do setor, em terreno de propriedade da classe trabalhista localizado em Jardim São Paulo, nesta cidade. **Cláusula 54º - GARANTIAS SINDICAS:** O dirigente sindical, no exercício de sua função, de quando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor. **Cláusula 55º - GARANTIAS SINDICAS/Participação em Cursos e/ou Encontros Sindicais:** Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentear-se do serviço sem prejuízo das férias, 13º salário, descanso remunerado e feriado desde que pré-avaliada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas, limitado a um dirigente por empresa e a duas vezes por ano, com 10 (dez) dias no somatório. **Cláusula 59º - PREenchimento de Formulários:** 59.1 - As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INPS quando solicitada pelo empregado, e fornecê-lo obedecendo aos seguintes prazos máximos: a) para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 dias úteis; b) para fins de Aposentadoria: 20 dias úteis; c) para fins de Aposentadoria Especial: 30 dias úteis. 59.2 - Ficam ressalvadas as situações

q es mais favor veis j  existentes. 59.3 - As empresas fornecer o por escrito dodesmolido do empregado, quando for o caso, os formul rios exigidos pelo INAMPS, para fins de instru o o de processo de Aposentadoria Especial. Cl usula 60 - ACORDO DE PRORROGA O: 60.1 - As empresas componentes da categoria econ mica acordante, para a celebra o ou renova o de acordo de prorroga o e/ou compensa o com prorroga o da jornada de trabalho de seus empregados-m niores encaminhar o a comunica o ao Sindicato profissional acordante que, na forma do art. 617 da CLT, assunmir  o compromisso legalmente estabelecido. 50.2 - Caso n o ocorra a hip tese prevista no n o 19 do mesmo dispositivo legal invocado no "caput" da presente cl usula, o Sindicato profissional acordante se compromete a protocolar o competente acordo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando de imediato, c pia a empresa interessada. Cl usula 61 - LICEN A PATERNIDADE: O empregado far a jus a licen a-paternidade, a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declara o do hospital ou profissional de sa de responsavel pelo parto, bem como providenciar o competente registro de nascimento durante o prazo de licen a, sob pena de caracterizar-se a aludida licen a-paternidade como falta injustificada. Par grafo Unico - O empregado somente far a jus a licen a-paternidade na hip tese de nascimento de filhos cuja m ae seja sua esposa ou companheira com quem viva maritalmente. Cl usula 62 - CONTRIBUI O ASSOCIATIVA: 62.1 - As empresas se obrigar o adesentar de seus empregados, quando devidamente autorizados por elas, e repassar diretamente ao sindicato, at o o 10º dia  ltimo do m es subsequentes, as mensalidades e contribui es em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do sal rio nominal e igual percentual para o Hospital Gomes Maranh o. 62.2 - As empresas encaminhar o mensalmente, ao sindicato, a rela o pessoal dos empregados que sofrer o descontos, nos termos de suas autoriza es. 62.3 - O n o recolhimento da contribui o, no prazo acima, acarretar a multa de 10% sobre o valor devido. Ultrapassados 10 (dez) dias  ltimos desse prazo, a multa passa para 20% (vinte por cento). Cl usula 63 - ABREUGRAFIA: Quando a empresa solicitar abreugrafia a crit rio m dico, o pagamento da mesma ser a de sua responsabilidade, excetuando-se a obrigatoriedade para obtenção da carteira de sa de, exig vel na admiss o. Cl usula 64 - PIS: Sendo necess ria a aus ncia do empregado durante o expediente normal de trabalho para recebimento do PIS, mediante comprova o, esta n o ser a considerada para efeito de desconto do DSR, feriado, f rias e 13º sal rio. Cl usula 65 - DIA DO TRABALHADOR DO A C AR: Fica mantida a designa o da data de 16 de julho para a comemora o do "Dia do Trabalhador do A c ar", sem que seja considerado feriado. Contudo, as empresas e o Sindicato da categoria profissional pactuar o a permuta da folga por um dos feriados municipais da sede da empresa, de modo a permitir o repouso-resumendos dos trabalhadores no mencionado dia de 16 de julho, com as competentes comemora es. Cl usula 66 - CONSAGRA O SEMANAL PARA OS HOSPITAIS CONVENIENCIADOS: Uma vez por semana, as empresas se obrigar o propiciar condi oadequada para transportar os trabalhadores e familiares para os hospitais conveniados com o INAMPS, inclusive para o Hospital Gomes Maranh o, na ida e na volta. Cl usula 67 - PR MICO DE ASSIDUIDADE: 69.1 - Os empregados que n o tiverem alguma de 3 (tr s) faltas, justificadas ou n o, no perodo de apura o, far o jus a um pr mico de assiduidade, de pagamento  ltimo, correspondente a 10% do valor do sal rio normal na ocasi o do pagamento. 69.2 - O perodo de apura o ser a de 1º de março de 1990 at o o final de fevereiro de 1991. O perodo de pagamento ser o o  ltimo de março at o o final de abril de 1991. 69.3 - As empresas que j  concedes pr mico de assiduidade semelhante ao instituto no "caput" da cl usula, poder o compens -lo com o que o or ganiza ajusta. Cl usula 70 - RESTAURA O DAS CASAS DE MORADIA: Os empregadores se responsabilizar o pela restaura o das habita es da vila oper aria de cada empresa, destinadas  o moradia de seus funcionarios, observadas as condic es de higiene e seguran a, sem ônus para os empregados. Cl usula 71 - PROGRAMAS DE ESTA A B SICA DE ALIMENTA O:

**MENTOS:** Os sindicatos accordantes enviarão esforços conjuntos no sentido de procurar aplicar o programa de concessão da cesta-básica de alimentos aos trabalhadores das empresas. **Cláusula 73 - MULTA:** Fica estipulada a multa de 1 (um) valor-de-referência local por inobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, reverendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador. **Cláusula 74 - CUMPRIMENTO:** As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta sentença normativa e na legislação vigente. **Cláusula 75 - ACORDOS JUDICIAIS TRABALHISTAS:** Os acordos surgidos no decorrer da reclamatória trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato, se este estiver patrocinando a ação, ou do advogado assistente. **Cláusula 76 - FISCALIZAÇÃO DA DRT COM SINDICATOS:** Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento deste dissídio coletivo, poderão fazer-se acompanhar por Representantes do Sindicato dos Empregados e Empregadores, se entender assim o desejável. **Cláusula 79 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:** Os empregados ou o Sindicato poderão intentar ação de cumprimento no formar e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CIT, bem como no que diz respeito ao § 2º, art. 3º, da lei nº 7.238/84, equiparando-se, para tanto, a presente sentença normativa ou acordo judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CIT caráter normativo. **Cláusula 80 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOCAGÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente sentença normativa, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CIT. **Cláusula 81 - JUÍZO COMPETENTE:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente sentença normativa e objeto de fiscalização da DRT/PE, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 28 - GARANTIA AOS EMPREGADOS AFASTADOS DO TRABALHO POR ACCIDENTES OU DOENÇA, para adotar a seguinte redação: 28.1 - Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego e salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento limitado, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio previsto na CIT ou neste dissídio coletivo. 28.2 - Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INAMPS a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INAMPS, a menos que a recusa da empresa se baseie em laudo médico da própria empresa, ou do Corvênio, sua posição em que será reencaminhada à Previdência Social. 28.3 - Dentro do prazo estipulado neste cláusula, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da categoria. 28.4 - Será garantida aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da volta ao trabalho, a permanência em empresa, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente: 1) Apresentem redução da capacidade laboral e 2) Tenham se tornado incapazes de exercer qualquer outra função compatível com o seu estado físico após o acidente, ou, 4) no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar. 28.5 - Tanto as condições supra do acidente de trabalho quanto a doença profissional, deverão, sempre que exigidas, ser atestadas pelo INAMPS. Os empregados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para as reivindicações salariais, nem ter seus contratos rescindidos, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave, mútuo

Recife, Sexta-feira, 31 de Agosto de 1990

cordo entre partes, com a assistência do respectivo Sindicato, DTF ou Promotoria Pública. 28.5 - Estão incluídos nesse garantia os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecido pela empresa. 28.7 - Os empregados garantidos por essa cláusula se obrigam a participar dos processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelo Centro de Treinamento e Reabilitação do INPS. 28.8 - Ao empregado afastado, percebendo auxílio da Previdência Social, em período até 180 (cento e oitenta) dias, será garantido o valor do 13º salário integral como se em atividade estivesse. Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 53 - ENVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, para adotar a seguinte redação: As empresas se comprometem a encaminhar à entidade profissional, cópias das guias de contribuição sindical com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo de 60 (sessenta) dias após o desconto; por unanimidade, homologar, ainda, as cláusulas referidas no acordo de fls. 270 e 274, relativas à Cláusula 34 - PISO SALARIAL: Fica garantido que, durante a vigência desta sentença normativa, o piso salarial da categoria será sempre de 4% (quatro por cento), acima do piso dos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar deste Estado, sendo-lhes, para tanto, concedido abono salarial compatível, nas ocasiões oportunas. 3.2 - O piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força da legislação e na mesma forma fixada pela referida legislação. Cláusula 124 - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: As empresas se obrigam nos contratos de trabalho por tempo determinado ou safrista, que é um caso específico, quando do seu término, a pagar aos trabalhadores da agroindústria aquacreira, ora representados pelo Sindicato obreiro, férias e 13º salário proporcionais, conforme a Constituição Federal vigente. Cláusula 145 - ADMISSÃO DE EX-EMPREGADOS: 14.1 - As empresas a trazidas pela presente sentença normativa, darão prioridade à readmissão, em seus quadradinhos, seus ex-empregados cujos contratos foram extintos no final da safra, ao término da safra. 14.2 - Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de ex-empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa. 14.3 - O item anterior também aplica-se nos casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária. 14.4 - Para preenchimento de vagas de níveis superiores, as empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, desde que comprovem capacitação para o exercício da função. 14.5 - As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato. Cláusula 451 - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E LAZER: 45.1 - As empresas que oferecem aos empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo de aumento. 45.2 - Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e transporte também serão na mesma proporção. 45.3 - Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer à legislação vigente a respeito. 45.4 - Pretendendo a empresa produzir melhorias no seu sistema de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independentemente de vinculações a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o Sindicato representativo da categoria profissional. 45.5 - As empresas se obrigam a dotar seus parques industriais de refeitórios adequados. As que ainda não possuem refeitório, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciá-lo. Esta cláusula não implica no fornecimento de refeições, salvo aquelas empresas que já o praticam e aquelas que assim o desejarem. 45.6 - A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida semestralmente à análise bacteriológica. 45.7 - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados envidarão esforços para pro-

porcionar local adequado para área de lazer de seus empregados nos horários de descanso. Cláusula 53 - DELEGADO SINDICAL: Para cada empresa o sindicato obreiro poderá designar um Delegado escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão de Classe Profissional, pelo prazo de 3 (três) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial. Na hipótese de Delegado eleito, a garantia terá início a partir do registro de sua candidatura. Cláusula 56 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES: Excluída. Cláusula 57 - DIAS PARADOS: As empresas do setor obrigar-se-ão a pagar aos seus empregados os dias parados provenientes de greve, quando houver infringência às disposições da norma coletiva em vigor, infringência essa comprovada pela Justiça do Trabalho, ou reconhecida pela empresa perante a Delegacia Regional do Trabalho, com aceitação total ou parcial do pedido específico. Cláusula 58 - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se comprometerão a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário de 1990, a que tiver direito o trabalhador, até o dia 20 de junho de 1990, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 1990. Cláusula 64 - TAXA DE REFORÇO: As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este acordo jurídico, uma contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) para os associados e 8% (oito por cento) para os não associados. Parágrafo 1º: O desconto referido deverá ser efetuado do primeiro salário pago após a celebração deste acordo jurídico. Parágrafo 2º: As verbas descontadas, serão repassadas ao Órgão de Classe representante dos obreiros até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. Parágrafo 3º: Os empregados não associados poderão se opor ao desconto ora pactuado até 10 (dez) dias após a homologação do acordo, mediante carta à empresa com cópia para o Sindicato Profissional. Cláusula 78 - VIGÊNCIA: Por unanimidade, homologar em parte esta cláusula para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 01(um) ano, iniciando-se em 01.05.90 e encerrando-se em 30.04.91 e que, quanto aos efeitos financeiros da cláusula salarial, estes retroagam a 1º de maio de 1990. MÉRITO: Quanto às demais cláusulas do DC-22/90, julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 15 - DO REAJUSTE SALARIAL: por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do período de 01.05.89 a 28.02.90, excluindo qualquer reposição no mês de março de 1990, e aplicando ao mês de abril de 1990 o percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), para corrigir os salários do mês de maio; vencidos os Juízes Relator, Irene Queiroz, Silvan Sá Barreto e Francisco Solano que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiram em parte para conceder a categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do período de 01.05.89 a 28.02.90, aplicando nos meses de março e abril os percentuais de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento) e 14,67% (quatorze vírgula sessenta e oito por cento), respectivamente e, com base no INPC do período de 01.03.90 a 30.04.90, para corrigir os salários dos meses de abril e maio; e o Juiz João José Bandeira que a deferiu na forma do pedido. Cláusula 28 - AUMENTO DE SALÁRIO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Juízes Reginaldo Valenga, que deferiu em parte para conceder o percentual de 4% (quatro por cento); e o Juiz João José Bandeira que a deferiu na forma do pedido. Cláusula 35 - PISO SALARIAL: por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação: O reajuste do piso salarial terá como base o percentual de majoração concedido na cláusula 15, devendo ser mantido o disposto nos tópicos 2.3 e 2.4 da Convenção Coletiva anterior que tem a seguinte redação, verbis: 2.3 - O Piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força da legislação e na mesma for-

ma fixada pela referida legislação. 2.4 - Fica, ainda, assegurado aos integrantes da categoria profissional que os mesmos não perceberão salário inferior à remuneração mínima dos trabalhadores da cana-de-açúcar deste Estado, sendo-lhes, para tanto, concedido abono salarial compatível na ocasião oportuna. Cláusula 72 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à categoria profissional estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio. Em relação a AMORIM PRIMO S/A prevalecem as cláusulas acordadas e julgadas no DC-22/90, com exceção daquelas que foram objeto do acordo coletivo de trabalho de fls. 238 a 242, restritas ao prazo de vigência estipulado. Quanto ao DC-36/90: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 48 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: do dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato das Secretarias do Estado de Pernambuco, com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do acordado, têm o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaéel Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam sem a ressalva; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar, ainda, as cláusulas do acordo de fls. 274 e 275: Cláusula 18 - Ficam revalidadas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva cumulada com Acordo Coletivo de Trabalho, celebrada de um lado pelo Sindicato das Secretarias do Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e de outro lado, pela categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, a Cia. Usina Tíuma, Amorim Primo S/A, Refinaria do Agucar do Norte S/A - RAN, Liberdade, Agroindustrial S/A, São Luiz Agroindustrial S/A e Usina Petrópolis S/A, excetuando-se as cláusulas da "Contribuição Sindical" e da "Contribuição Assistencial", cláusulas 96.9 e 96.10 de 1989. 1.1. Para as secretárias das unidades industriais do interior do Estado, enquanto vigir o presente dissídio, fica assegurado um piso remuneratório equivalente a 1,5 piso salarial dos trabalhadores industriários. 1.2. Para as secretárias de nível médio, enquanto vigir o presente dissídio, fica assegurado um piso remuneratório equivalente a 3 pisos salariais dos trabalhadores industriários. 1.3. Para as secretárias de nível superior e/ou executivas, fica assegurado, enquanto vigir o presente dissídio, um piso remuneratório equivalente a 4,5 pisos salariais dos trabalhadores industriários. Cláusula 24 - EXTENSÃO: Todas as estipulações constantes das cláusulas que fizerem parte da Convenção Coletiva cumulada com Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e a categoria econômica, inclusive sistemática de reajustes salariais, salvo o que seja incompatível com as condições especiais das Secretárias, contidas na norma anterior e com as condições peculiares da categoria, estendem-se às secretárias das empresas acordantes e/ou representadas pelo órgão classista patronal acordante, seja resultado de negociação ou dissídio. Cláusula 49 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas efetuaram um desconto a título de Contribuição Assistencial, de cada profissional secretrária, associada ou não ao Sinsape, uma única vez, ser formalizado no mês de julho de 1990, diretamente à Tesouraria do Sinsape, através de cheque nominal e cruzado, acompanhado da relação de contribuintes com nome, cargo, salário e valor descontado, oasis em que será fornecido o correspondente recibo à empregadora, nos seguintes percentuais: 2% (dois por cento) do salário básico para os associados e 5% (cinco por cento) do salário básico para os não associados, conforme aprovado em Assembleia Geral. Caso as importâncias descontadas e a respectiva documentação não sejam recolhidas à Tesouraria do Sinsape até o 10º (décimo) dia útil do mês de agosto de 1990 as empresas pagarão uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado em favor do Sinsape, no mês de pagamento, ficam em favor do Sinsape, no mês de pagamento, ficam

12  
PDR  
Carlos  
30 APR 90  
Sexto Tribunal que  
deve ser feito





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
abril de 1991 autuei  
o presente DISSÍDIO COLETIVO  
o qual tomou o nº DC - 46/91  
contendo 14 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6<sup>a</sup> REGIÃO

Recife, 30 de abril de 1991

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 23 de maio de 1991,  
às 10:00 horas, para audiência de concilia -  
ção e instrução. Notifiquem-se as partes e o  
Ministério PúblIco.

Recife, 30 de abril de 1991

CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Juiz Vice-Presidente no exercício da  
Presidência TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP-386 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n°-TRT-DC-46/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de maio de 1991, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. Assinado:  
CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO -  
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-366/91

Ao

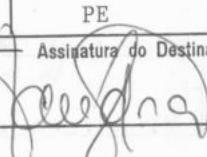
Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool, no Estado de Pernambuco  
Cais da Alfândega, 130

Recife - PE

50.030

NOT-366/91

DC-46/91

REMETENTE	
N.º	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	
DESTINATÁRIO	
SINDICATO DA IND. DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE PE	
ENDERECO	
Cais da Alfândega, 130	
CIDADE	
ESTADO	
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
06-05-91	



Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 367 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-46/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de maio de 1991, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. Assinado  
CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO -  
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

\_\_\_\_\_  
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-367/91

Ao

Sindicato dos Trabalhadores na Industrialdo Açúcar no Estado de Pernambuco  
Rua Marquês do Paranaguá, 26  
Praça de Casa Forte  
Recife - PE  
52.061

NOT-367/91 DC-46/91

N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED N.º	
DESTINATÁRIO	
SIND. DOS TRABALHADORES NA IND. DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ENDEREÇO	
Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Casa Forte CIDADE	
Recife-52.061 RECEBIDO EM PE	
Assinatura do Destinatário	
06/05/91	06/05/91
Mod. JCJ 62	

ECT  
SEED

RECÉNTRICO DE OPERAÇÕES  
RECIFE  
06/05/91



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 368 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-46/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de maio de 1991, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. Ass) CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT 6<sup>a</sup> Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

R. d. 02/05/91

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-368/91

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
NESTA

TERMO DE JUNTADA:

Junto aos presentes autos a petição  
protocolada sob o nº TRT--490/91.  
Recife, 08 de maio de 1991

  
Jacqueline Lyra Figueira Costa  
Assessora da Presidência  
TRT - 6ª. Região

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
6ª REGIÃO.

LIVRO DE REGISTRO  
FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos, aquerende-se  
a audiência.

Em, 7.5.91.

Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Distribuição por dependencia  
ao Processo nº DC-46/91.-

AMORIM PRIMO S/A, sociedade por ações, estabelecida no ramo de beneficiamento e comércio de açúcar, com sede nesta cidade do Recife, capital de Pernambuco, à rua dr. José Mariano, 486, vem, por seus advogados constituidos nos termos do instrumento procuratório anexado à esta petição, do qual consta o endereço onde mantém escritório profissional e recebem intimações judiciais, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. O Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco, requereu perante esse Egrégio Tribunal, instauração de dissídio coletivo, para manutenção da data-base da categoria em 1º de maio, reservando-se o direito de trazer a Juizo, caso necessário, suas propostas, divergências e posicionamentos, sobre cada pretensão da classe obreira, cujas postulações ainda estão submetidas a tentativas de solução pela via administrativa.

2. Na ação proposta figura como suscitado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco que abriga a categoria obreira que labora para a petição.

3. Vale esclarecer, por outro lado, que a empresa ora requerente pertence à categoria econômica representada pelo sindicato suscitante.

4. Diante disso, por estar, a requerente Amorim Primo S/A, de inteiro acordo com a instauração do dissídio, nos exatos termos em que foi proposto, é a presente para declarar que subscreve em todos os seus termos e por seus jurídicos e judiciais



sos fundamentos, a peticão do sindicato patronal suscitante re -  
querer que V. Exa. acolha a peticionária como suscitante no proces  
so em epígrafe.

5. Nestes termos, fazendo a peticão do sindicato patronal parte integrante desta, como se nela transcrita estivesse, pede a juntada desta aos autos processuais e espera

Deferimento,

Recife, 02 de maio de 1991

*José Ivan Sobral*  
José Ivan Sobral

OAB-PE 1855

*Yara Portela Sobral*  
Yara Portela Sobral

OAB-PE 2395



refinaria cruzeiro  
rua dr. joão mariano, 1435  
fone: PABX 2204-655  
CEP 80.100-000 - Belo Horizonte  
Insc. estadual: 10.1.001.00224-6  
objeto: refinação  
telex n.º (031) 1468 ampe br

PROCURACAO

### Family

2020-07-10

Por este instrumento particular de mandato, AMORIM PRIMO S.A., sociedade por ações, com sede nesta cidade do Recife capital do Estado de Pernambuco, à Rua Dr. José Mariano, 398/486 estabelecida no ramo de industrialização de açúcar, benefício - mento de sal, produção de açúcar líquido e comercialização desses produtos, representada na forma dos estatutos sociais, artigo 21, letra D, por seu Diretor Superintendente Guilherme Mar - tins de Albuquerque Filho, brasileiro, casado, industrial, residen - te e domiciliado na mesma cidade do Recife, nomeia e constitui - seus bastante procuradores, os bacharéis José Ivan Sobral e Yara Portela Sobral, brasileiros, casados, advogados residentes na - cidade de Camaragibe, Pernambuco, com escritório nos conjuntos 701 a 703, do Edifício Brasilar, à Praça da Independência, 29, Recife, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Per - nambuco, respectivamente sob os números 1855 e 2395, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral e ad judicia - em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo, para tanto, defen - der os direitos e interesses da outorgante em quaisquer proces - sos que lhe forem movidos e ajuizar contra terceiros os que - lhes forem solicitados. No exercício dos poderes outorgados re - querer o que se fizer necessário, recorrer, confessar, transigir, concordar, discordar, conciliar, desistir, requerer e receber alva - rás. Representar criminalmente e ratificar representações crimi - nais, perante quaisquer delegacias, acompanhar ditas representa - ções, assistir interrogatórios. Representar a outorgante perante Cartórios de Protesto, podendo praticar todos os atos necessá - rios a baixa de protestos. Defender a outorgante em processos - administrativos resultantes de autuações procedidas por quaisquer repartições, recorrer de decisões proferidas nos mesmos - processos, ficando outorgados ainda os poderes de receber e dar quitação, pagar e receber quitação, substabelecer, agindo os ou - torgados conjunta ou separadamente.

Recife, 18 de fevereiro de 1986.

**AMORIM PRIMO S. A.**

**Guilherme Martins de A. Filho**  
**Diretor Superintendente**

ANTIGO NEVES SOONDEE	
NICERO ROMAO DA SILVA	
Autorizado	
No Diário de Pernambuco, 18	
Recife - Pernambuco	
<p style="text-align: center;">CARTÓRIO IVO SALGADO</p> <p style="text-align: center;">IVO VIEIRA SALGADO</p> <p style="text-align: center;">Dr. Francisco de Souza</p> <p style="text-align: center;">JOSE CARLOS PALOMO</p> <p style="text-align: center;">SALGADO</p> <p style="text-align: center;">Recortar e firmar</p> <p style="text-align: center;">RECORTE E FIRME</p> <p style="text-align: center;">Data: 10</p> <p style="text-align: center;">em 1980</p> <p style="text-align: center;">da verdadeira</p>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO



Nesta data faço juntar aos  
presentes autos a petição protocolada com o número 005060.

Em, 16.05.91

Jacqueline Lyra  
Assessora da Presidência

# ASSESSORIA SINDICAL DO NORDESTE

JURÍDICA — ADMINISTRATIVA — CONTÁBIL

CIC 022234304-49 — OAB/PE 5753 — CRC-PE 4039



Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.I. - 6a REGIÃO  
16 MAI 17/255 005060  
LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos, a conclusão.  
Em, 16.05.91

Clóvis Correa Filho  
Juiz Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

Processo n.TRT-DC 46/91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado "in fine" assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer o ADIAMENTO da Audiência de Conciliação e Instrução aprazada para o próximo dia 25 de maio de 1991, às 10:00 horas, haja vista que as partes se encontram em processo de negociação, com amplas possibilidades de acordo.

Termos em que pede e  
Espera deferimento.

Recife, 15 de maio de 1991

Heriberto Guedes Carneiro

OAB-5753-PE

DE ACORDO:

—SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCOOL, NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO —

EM ANEXO: (01) Instrumento de Mandato



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597  
C.G.C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco



## P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco-CGC-11.009.743/0001-49, com sede à Rua Marquês do Paranaguá, 26, bairro de Casa Forte, nesta Capital, por seu Diretor/Presidente, Senhor Moab Pereira Queiroz de Oliveira, nomeia e constitue seus bastantes procurados e advogados os Beis. HERIBERTO GUEDES CARNEIRO-OAB/PE 5753, ANTONIO CARLOS BARRETO-OAB/PE 5096, HELION THEUNES DE MELO-OAB/PE 1326, ROMILDO ALVES LEITE FILHO-OAB/PE 2510, EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS-OAB/PE 2544 e NILSON GIBSON-OAB/PE 2533, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional à Rua Marquês do Paranaguá, 26, Casa Forte-Recife/PE, outorgando-lhes os poderes da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir em qualquer Juízo ou Instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 18 de julho de 1990.

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Açúcar  
do Estado de Pernambuco  
Moab Pereira Queiroz de Oliveira  
Presidente

Recife, 18 de Julho de 1990.  
Firma (s) Moab  
Pereira Q.  
de Oliveira  
23-07-90  
E-mail: da Silva  
Eudes Guedes da Silva  
Escrevante Autorizado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 16 de maio de 1991

Jacqueline Lyra  
Assessora da Presidência

Razão assiste as partes em requererem  
o adiamento.

Determino, pois, a próxima audiência'  
para o dia 10 de junho de 1991, às 15:00 horas.

Dê-se ciência as partes e ao Ministério  
público.

Recife, 16 de maio de 1991

CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA A. FILHO

Juiz Vice-Presidente no exercício da  
Presidência TRT 6<sup>a</sup> Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: Sindicato da Ind. do Açúcar no Estado de Pernambuco

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 501/91

Fica esse ~~Sindicato~~ Sindicato, pela presente,  
notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução,  
nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-46/91, em que são par-  
tes interessadas.

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A  
ÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

cuja audiência seria em 23,05,91, sendo  
adiada para o dia 10 de junho de 91, às 15:00 horas, em face do  
requerimento protocolado pelo Sindicato suscitado.

A presente notificação vai assinada pela  
Assessora da Presidência, aos vinte e dois(22)de maio de 1991,

JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT  
Sexta Região

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
NOT. TRT-GP-501/91 (DC-46/91)

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Cais da Alfândega, 130

Recife - PE

50030

NOT. TRT-GP-501/91 (DC46/91)

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
SIND. DA IND. DO AÇÚCAR DO AO ALCOOL DE PE		
ECT		
SEED		
ENDEREÇO		
Cais da Alfândega, 130		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
24.05.91		<i>Jayme Sandra</i>
Mod. JCJ 62		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: Sindicato dos Trabalhadõres na Ind. do Açúcar  
no Estado de Pernambuco

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-502 /91

Fica esse Sindicato ,pela presente,  
notificad do adiamento da audiência de conciliação e instrução,  
nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-46/91, em que são par -  
tes interessadas.

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A  
ÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

cuja audiência seria em 23,05,91, sendo'  
adiada para o dia 10 de junho de 91, às 15:00 horas, em face do  
requerimento protocolado pelo Sindicato suscitado.

A presente notificação vai assinada pela  
Assessora da Presidência, aos vinte e dois(22)de maio de 1991,

JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT  
Sexta Região

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
NOT. TRT-GP-502/91 (DC-46/91)

Ao

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Marquês do Paraná 26  
Praça de Casa Forte  
Recife-PE

52061

N.º

NOT. TRT-GP-502/91 (DC-46/91)

REMETENTE

NOME: TRIBUNAL REGIONAL DA JUSTIÇA - 6.ª Região  
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

SIND.DOS TRAB. NAS IND.DO AÇÚCAR NO EST.DE PE

ENDEREÇO

Rua Marquês do Paraná 26 - Praça de C.Forte

CIDADE

ESTADO

Recife

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

24/05/91

Eduardo Lourenço

Mod. JCJ 62





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-503/91

Fica essa **Procuradoria**, pela presente,  
notificada do adiamento da audiência de conciliação e instrução,  
nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-46/91, em que são par-  
tes interessadas.

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A  
ÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

cuja audiência seria em 23,05,91, sendo'  
adiada para o dia 10 de junho de 91, às 15:00 horas, em face do  
requerimento protocolado pelo Sindicato suscitado.

A presente notificação vai assinada pela  
Assessora da Presidência, aos vinte e dois(22)de maio de 1991,

  
**JACQUELINE LYRA F. COSTA**

Assessora da Presidência do TRT  
Sexta Região

Rec:22.05.91  
N. P. G. L.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
NOT. TRT-GP-503/91 (DC-46/91)

À  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
NESTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO  
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-46/91 ,  
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN  
DICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ES  
TADO DE PERNAMBUCO(Suscitante) e  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN  
DÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PER  
NAMBUCO(Suscitado)

Aos dez(10)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice:Presidente do TRT, no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram:Dr Jose Otávio Patrício de Carvalho, Dr. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto, respectivamente, advogado e presidente do SINDICATO SUSCITANTE; Dr. Heriberto Guedes Carneiro, Srs. José Alexandre Ferreira, José Tertuliano Santos, Paulo Ferreira da Silva, José Berto da Silva Filho, Rivaldo Fernandes Benevides, Severino Francisco Melo, Severino Bento da Silva, Pedro Batista Lima, José Figueira do Nascimento e Rudimar dos Santos Novais e Moab Queiroz de Oliveira, respectivamente, Advogado e representantes do SINDICATO SUSCITADO. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente propôs a solução conciliatória, tendo o ilustre representante da categoria econômica e suscitante dito que as partes se compuseram com relação à quase totalidade das reivindicações, consoante termo em 05 laudas datilografadas, que ora anexam aos autos. Nesta audiência, foi conciliada uma das duas cláusulas anteriormente pendentes, ou seja a cláusula taxa de assistência sindical, com a redação do item 4 que deverá constar da presente ata, em modificação a constante da petição que ora as partes fazem juntar ao processo. Resulta assim não conciliada uma única cláusula, titulada na petição ora entregue como "PISO DE SÃO JOSÉ E TIUMA". Com relação a esta referida cláusula o sindicato suscitante não está autorizado pelas ditas empresas a promover qualquer tratamento das mesmas. Somente é cabível o acordo via inter sindicatos de cláusulas gerais da categoria. Outrossim, com relação ao termo de acordo judicial anteriormente mencionado, sugere o suscitante para uma melhor clareza e correção gramatical que seja riscada do item 6 da cláusula 1<sup>a</sup> -2<sup>a</sup> lauda- a palavra terão. Com a palavra o Sr. Presidente disse que o item 4 da cláusula taxa de assistência sindical, foi acordada, por sugestão desta Presidência, e anuência das partes envolvidas com a seguinte redação:"Os empregados abrangidos por esta cláusula, lotados nas unidades industriais, poderão se opor ao desconto, até 10 dias após a pactuação deste acordo judicial, mediante expressa objeção, individual e pessoal, ao Delegado Sindical da Empresa, enquanto que os lotados nos Escritórios Centrais das Empresas, poderão se opor, no prazo de 15 dias, após a pactuação deste acordo judicial, mediante expressa objeção ao Sindicato, de forma pessoal e individual". Com a palavra o Sr. Presidente indagou do Patrono da Categoria suscitada se concordava com os termos lançados pelo suscitantes, tendo o referido causídico dito que" a apresentação do acordo judicial escrito, bem como da petição dirigida a esse E. Tribunal com relação às cláusulas" taxa de assistência sindical" e "piso de São José", refletiam o encontro da vontade das partes, de modo que deveriam ser encaminhadas para homologação na próxima Sessão do Pleno deste Regional. Igualmente, concordava o suscitado, integralmente com a modificação acima anotada do Presidente des



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

-te E.Tribunal, restando conciliada, assim, uma das cláusulas remanescentes, enunciada como "taxa de assistência sindical". Em razão do não comparecimento do Suscitante Amorim Primo S/A, requeria o Sindicato obreiro ora suscitada, por seu patrono, a extensão deste acordo judicial em todas as suas cláusulas e adequações promovidas nesta Sessão para todos os empregados dessa empresa industrial, requerendo, também, a anuência do Suscitante. Requer, nesta oportunidade, em função das declarações prestadas pelo ilustre patrono do Sindicato suscitante, com relação às empresas, "Usina São José S/A" "Companhia Usina Tiuma", ambas do Grupo Votorantim Norte e Nordeste, e que o Sindicato suscitante não estava autorizado a negociar a única cláusula remanescente das reivindicações do Sindicato suscitado, quais sejam" Piso de São José e Usina Tiuma: fica assegurada para os empregados das Usinas São José e Tiuma a manutenção do nível do piso superior ao da categoria, no percentual de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento), o chamamento dessas empresas à lide para conciliação dos interesses, sem prejuízo do acordo judicial ora pactuado, conforme petição que o suscitante pede juntar aos autos neste momento. Ainda, para a necessária formalização processual, requer o suscitante que seja deferido por esta Presidência a juntada aos autos da cópia da ata de sua assembleia geral extraordinária, da página do Jornal Diário de Pernambuco, edição do dia 26 de abril de 1991, folha A-21, onde se lê o edital de convocação da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores, pertinente a este Acordo Judicial, termo de não comparecimento de associados do sindicato em primeira convocação, lista de presença e votação dos associados desta Assembleia, em 07 xerólicas, cujo as folhas originais foram apresentadas ao ilustre patrono do orgão suscitante para a necessária conferência; cópia xerográfica do acordão do Dissídio Coletivo TRT-DC-22/90, com a anuência, também, do patrono do sindicato suscitante. Requer o Sindicato suscitante, ainda, por seu patrono a juntada aos autos da cópia da Convenção Coletiva Especial de Trabalho, cumulada com acordo coletivo de trabalho, celebrada entre as partes que ora pactuam este acordo judicial, para fins de ajustamento, no que couber, do presente acordo judicial, devidamente conferido pelo Patrono do Sindicato suscitante. Finalmente, requer o Sindicato suscitante que o Acordo Judicial ora pactuado seja aplicado de imediato para que seus beneficiários possam gozar de todos os seus jurídicos e legais efeitos. É o que requer. Deferida a juntada de toda a documentação, sem qualquer oposição. Disse o Sr. Presidente que defere o pedido de notificação do Sindicato suscitado, ao Grupo Votorantim Norte e Nordeste, especificamente às Usinas São José S/A e Cia. Usina Tiuma, a fim de que com as presenças aqui em audiência, possa-se buscar um entendimento relativamente à cláusula que trata só "piso salarial das respectivas usinas". Para continuação da presente instrução, foi designado o dia 12 do corrente mês, quarta-feira, às 11:00 horas. Cientes as partes presentes, devendo ser expedidas as notificações às empresas supra citadas. Notifique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e respectivos advogados e por mim secretaria que a lavrei.

PRESIDENTE

PROCURADORIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

Heriberto Guedes Carneiro  
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

JOSE RANULFO COSTA Q. NETO  
JOSE RANULFO COSTA Q. NETO

JOSE TERTULIANO SANTOS  
JOSE TERTULIANO SANTOS

JOSE BERTO DA SILVA FILHO  
JOSE BERTO DA SILVA FILHO

RUDIMAR DOS SANTOS NOVAIS  
RUDIMAR DOS SANTOS NOVAIS

SECRETARIA

HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
Advogado da RAN

JOSE OTAVIO P. DE CARVALHO  
JOSE OTAVIO P. DE CARVALHO

JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
JOSE ALEXANDRE FERREIRA

PAULO FERREIRA DA SILVA  
PAULO FERREIRA DA SILVA

RIVALDO FERNANDES BENEVIDES  
RIVALDO FERNANDES BENEVIDES

SEVERINO BENTO DA SILVA  
SEVERINO BENTO DA SILVA

JOSE FIGUEIRA DO NASCIMENTO  
JOSE FIGUEIRA DO NASCIMENTO

MOACIR QUEIROZ DE OLIVEIRA  
MOACIR QUEIROZ DE OLIVEIRA

ANTONIO FERREIRA GUILHERMINO  
ANTONIO FERREIRA GUILHERMINO  
Secretario do SIND. SUSCITADO



ACORDO JUDICIAL COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO NO PROCESSO TRT-6. REGIÃO-DC. 46/91, DE UM LADO, PELA CATEGORIA PROFISSIONAL, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E POR OUTRO LADO, PELA CATEGORIA ECONÔMICA, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AMORIM PRIMO S/A E REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, os Órgãos Sindicais devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 612 da CLT, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - REAJUSTE SALARIAL

1. Fica garantido à categoria profissional uma reposição remuneratória no percentual de 354.60% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta por cento) incidentes sobre os salários da data base - 01.05.90, resultantes do processo DC. 22/90, neste percentual compensado o abono pecuniário a que alude o inciso II, do Artigo 9. da Lei n.º 8.178/91, de 01.03.91, adotando-se como parâmetro para cálculo de reajuste um salário equivalente a 03 (três) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC.22/90.
2. O referido reajuste será deferido da seguinte forma:
  - A - Para os empregados que recebiam na data base anterior até 03 (três) Pisos Salariais da categoria, resultante do processo DC.22/90:
    - A.1- Em maio de 1991, 237.84% (duzentos e trinta e sete vírgula cínta e quatro por cento) sobre os salários resultantes do processo DC.22/90, acrescido do abono pecuniário estabelecido no inciso II, do Artigo 9. da Lei 8.178/91, de 01.03.91, garantindo-se às empresas que concederam reajustes superiores, a compensação do que exceder do percentual previsto para julho de 1991.
    - A.2- Em julho de 1991, 354,6% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula seis por cento) sobre os salários resultantes do DC. 22/90, compensando deste percentual o abono pecuniário estabelecido no Inciso II, do Art. 9. da Lei 8.178/91, de 01.03.91.
    - A.3- O referido percentual é considerado pelas partes como transação dos resíduos entre 01.05.90 à 30.04.91.

1 Shmel

R. Mello J



B - Para os empregados que percebiam na data-base anterior (01.05.90) salários entre 03 (três) e 05 (cinco) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC. 22/90:

B.1- Em maio de 1991, 10% (dez por cento) incidentes sobre os salários já reajustados em 01.02.91 de acordo com o artigo 6º da Lei n. 8.178/91, de 01.03.91, acrescidos do abono pecuniário previsto no inc. II, do artigo 9º da Lei 8.178/91, de 01.03.91.

B.2- Em julho de 1991, o mesmo percentual que for concedido aos empregados que recebiam 03 (três) Pisos da categoria, conforme item A.2, considerando-se compensado o já referido abono.

C - Para os empregados que recebiam mais de 05 (cinco) Pisos da categoria na data-base anterior (01.05.90), fica assegurado o mesmo reajuste, em cruzeiros, que resultar dos cálculos para os empregados que recebiam 05 (cinco) Pisos da categoria, conforme item B, ficando a parcela excedente a este limite a ser objeto de livre negociação entre os empregados e seus empregadores.

3. Os empregados admitidos após 01.05.90 terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados até 01.05.91, até o limite do reajuste do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, considerando-se mês a fração superior a 14 (catorze) dias, respeitando a hipótese de Piso Salarial e Isonomia disposta no artigo 4º da CLT e cláusulas específicas (salário admissão / salário substituição / promoções) assegurados pelo presente acordo.

4. Fica garantida aos empregados abrangidos neste Acordo Judicial a consideração do abono pecuniário previsto no inc. II, do art. 9º da Lei n. 8.178/91, de 01.03.91, nos cálculos das férias e 13º salários que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (Cláusula 62-DC.22/90).

5. Assegura-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no item anterior integrarão a remuneração para todos os fins de direito a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha ser a ser o disciplinamento legal sobre a matéria.

6. Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Judicial a garantia de emprego durante o período de 10.06.91 à 09.08.91, ressalvados os pressupostos legais.

7. Fica assegurado também aos empregados que, caso forem dispensados a partir da vigência deste Acordo Judicial, que terão suas verbas rescisórias calculadas com base no reajuste integral previsto nesta norma até 01.07.91 de acordo com a sua faixa salarial, ressalvados os acréscimos remuneratórios posteriores cabíveis.

*2 Spmel C. Allam*  
*Spmel*



## II - PISO SALARIAL

1. O Piso Salarial da categoria resultante do processo DC.22/90, será reajustado no percentual de 380,70% (trezentos e oitenta vírgula setenta por cento), neste percentual incluído o abono pecuniário previsto no inciso II, do art. 9º da Lei 8.178/91, ficando assegurada uma remuneração mínima global de Cr\$ 31.011,78 (trinta e um mil onze cruzeiros e setenta e oito centavos) que vigorará a partir de 01.05.91.
2. Fica garantido aos empregados que percebam Piso Salarial a consideração do abono pecuniário previsto no inciso II, do artigo 9º da Lei 8.178/91, nos cálculos das férias e 13º salários que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (Cláusula 62-DC.22/90) assegurando-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no inciso II do artigo 9º da Lei 8.178/91, integrarão o Piso para todos os fins de direito, a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha ser o disciplinamento legal sobre a matéria.
3. Fica assegurada a consideração no Piso Salarial no mês de agosto de 1991, do abono previsto no Inciso III, do Artigo 9º da Lei n. 8.178/91, em substituição ao abono previsto no Inciso II do mesmo Artigo ora considerado.

## III - DELEGADOS AO VI CECUT E IV CONCUT

1. Os delegados eleitos em assembleia para o VI CECUT (Congresso Estadual da Central Única dos Trabalhadores), no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados sem prejuízos de suas remunerações, USR (descanso semanal remunerado), sem prejuízos também nas férias, décimo terceiro e prêmio assiduidade desde que comunicado previamente pelo sindicato com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento e comprovação do comparecimento 02 (dois) dias após a sua realização.
2. Os delegados eleitos para o IV CONCUT (Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores), em número de 05 (cinco) no setor e, no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados na mesma forma prevista no item anterior sendo a comprovação do comparecimento 04 (quatro) dias após a realização.

3  
Santos



#### IV - DELEGADO SINDICAL

1. A Cláusula 53 do DC.22/90, vigorará a partir da vigência deste acordo com a seguinte redação:

"Para cada empresa o sindicato obreiro poderá designar um Delegado, escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão de Classe Profissional, pelo prazo de 03 (três) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial. Na hipótese de delegado eleito a garantia terá início a partir do registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o mandato."

#### V - PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS (DC. 22/90)

1. Pactuam as partes a prorrogação das cláusulas sociais resultantes da sentença normativa DC. 22/90, que não sejam incompatíveis com o previsto no presente acordo, até 30.04.92, salvo as hipóteses de alterações legislativas que impliquem em necessidade de pactuação específica pelos interessados e superveniência de contrato coletivo que venha a alterar as regras já existentes.
2. Fica assegurado aos Acordantes o disposto no Artigo 615 da CLT, garantindo-se, assim, a conciliação de interesses controversos.
3. Fica ressalvada às partes a discussão oportuna dos resíduos salariais por ventura existentes.

#### VI - VIGÊNCIA

O presente Acordo Judicial, observado o disposto na Cláusula VI supra, vigorará a partir de 01.05.91 e até 30.04.92.

#### VII - MULTA

Em virtude da extinção dos valores de referência pela Lei 8.177/91, a cláusula 73 do DC.22/90, vigorará, durante o prazo de vigência deste acordo, com a seguinte redação:

"Fica estipulada a multa de 1 (um) Valor-de-Referência local, conforme previsto no inciso II, do Artigo 21 da Lei 8.178/91, atualizado pela IR até o momento da sua aplicação, por inobservância da obrigação de fazer, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador."



Recife, 10 de junho de 1991.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DO ACUCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

pr. Saumy S. L. S.  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO  
ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMORIM PRIMO S/A

REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A - RAN.

ADVOGADOS

José Antônio G. Ribeiro

TESTEMUNHAS

Bruno José  
Francisco José da Silva  
Silviano Francisco da Mota

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da  
6ª Região-PE.



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AMORIM PRIMO S/A e REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, vêm, com a presente, por seus respectivos advogados no final assinados, nos autos do Processo - TRT - 6ª Região - DC nº 46/91 - requer a V.Exª que submeta ao Pleno dessa Egrégia Corte, o acordo parcial do objeto do Dissídio, conforme instrumento anexo.

Outrossim, esclarecem os Peticionários que ficaram pendentes, não havendo possibilidade de serem acordadas, as seguintes cláusulas:

"TAXA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL:

- 1 - As Empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este acordo jurídico e não associados a este Sindicato, uma contribuição assistencial equivalente a 20% (vinte por cento).
- 2 - O desconto referido deverá ser efetuado do primeiro salário pago após a pactuação deste Acordo Judicial.
- 3 - As verbas descontadas serão repassadas ao órgão de classe representante dos obreiros até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o desconto.
- 4 - Os empregados abrangidos por esta cláusula poderão se opor ao desconto até 10 (dez) dias após a pactuação desse acordo judicial, mediante expressa objeção ao Sindicato, de forma pessoal e individual".



"PISO DE SÃO JOSÉ E TIÚMA:

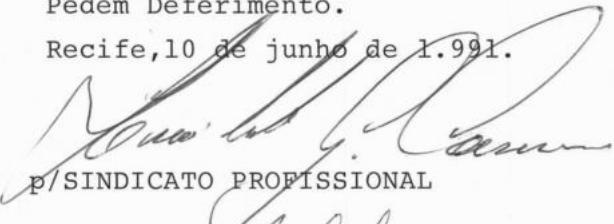
Fica assegurada para os empregados das Usinas São José e Tiúma a manutenção do nível do piso superior ao da categoria, no percentual de 11,05% (onze vírgula zero cinco cento)".

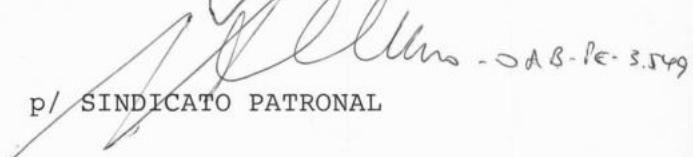
A categoria profissional se reserva o direito de fundamentar os dois pleitos acima postos, enquanto que a categoria econômica o direito de impugná-los, na audiência de instrução e julgamento, designada para esta data.

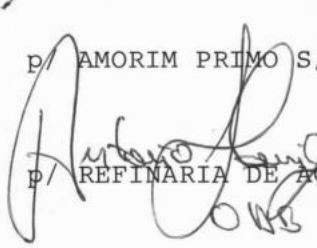
Requerem, assim, as partes que as duas reivindicações sejam apreciadas por esse Egrégio Tribunal.

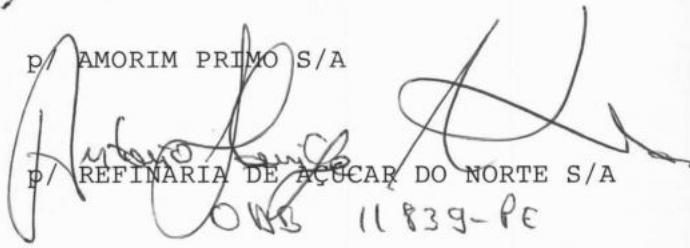
Respeitosamente,  
Pedem Deferimento.

Recife, 10 de junho de 1.991.

  
p/ SINDICATO PROFISSIONAL

  
p/ SINDICATO PATRONAL

  
p/ AMORIM PRIMO S/A

  
p/ REFINARIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato,  
**RAN-REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A**, sociedade por ações, com sede  
no Km 16 da BR 101 Sul, município de Jaboatão, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.964.948/0001-10, neste ato, devidamente repre-  
sentada, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel.**ANTONIO  
HENRIQUE NEUENSCWANDER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na  
OAB-PE sob o nº 8892 e CPF/MF nº 462.563.854-20, com escritório pro-  
fissional à BR 101, Km 16, Prazeres, Jaboatão-PE, a quem confere os  
poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral e os especiais  
para, sempre no foro trabalhista, acordar, transigir, desistir, recor-  
rer, receber notificações e intimações e substabelecer em qualquer ins-  
tância, e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito desempenho  
do presente mandato.

Jaboatão, 13 de fevereiro de 1989  
*Refinaria de Açúcar do Norte S. A.*  
*Presidente*  
DIRETORES

Cartório do 2º Ofício  
NELSON DE OLIVEIRA GALVÃO  
Tabelião e Escrivão  
Rud Barão de Lucena, 919 - Jaboatão  
Certifico que a presente xerox é a  
produção fiel do original que me foi  
santada, dou fé. Em test.º  
verdade. Jaboatão, 06 de fev. 1989  
*Nelson Galvão*  
2º Tabelião Públco

Reconheço nla(s) Firma(s) *MIGUEL  
CARLANO ALASTRO LES  
SANTOS JOAQUIM HISSA  
HARDING*  
de 1989  
Reconheço nla(s) Firma(s) *Manoel Lôrigos  
Carlos Alberto  
Dálva Roma*  
de 1989  
Reconheço nla(s) Firma(s) *Victor de Araujo - Presidente  
Antônio Octavio - Substituto  
Bel. José Eduardo Loyo Malta*  
de 1989  
TITULAR  
Amaro M. Nascimento - Rulina N. S. Araujo  
e Bel. Pedro Malta Filho  
SUBSTITUTOS  
JABOTÃO — PERNAMBUCO

Certifico que a presente cópia fotostática  
é a reprodução fiel do original,  
que me foi apresentado. Dou fé.  
Jaboatão, 12 de fev. 1989  
*Maria da Fátima S. Santana*



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO  
AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTALADA E  
REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1991, EM  
SEGUNDA CONVOCACÃO, NA SEDE SOCIAL DO ÓRGÃO  
DE CLASSE PARA DISCUSSÃO DA CAMPANHA SALARIAL  
DE 1991, CONFORME EDITAL DE CONVOCACÃO  
PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO DO DIA 26  
DE ABRIL DE 1991.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, síta à Rua Marquês do Paranaguá, 26, bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife, reuniu-se a categoria em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberarem sobre os assuntos contidos no Edital de Convocação publicado no Diário de Pernambuco edição do dia 26 de abril de 1991. A Assembléia instalou-se exatamente às dez horas (10:00) em segunda convocação, tendo em vista que somente a esta hora verificou-se o quorum necessário na forma do Edital, tendo comparecido 398 associados que assinaram o Livro de Presença, todos em pleno gozo dos seus direitos sindicais. Dando início aos trabalhos o Senhor Moab de Oliveira, presidente do Sindicato, convidou para compor a Mesa o Dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado do Sindicato, Sr. Reginaldo Muniz, Assessor Técnico do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos) e representando os delegados sindicais o Sr. Marciel Severino da Silva, delegado junto a Usina Salgado, indicado pela Plenária. Composta a Mesa o Presidente agradeceu ao Diretor Francisco Leandro pela animação que antecedeu o início da Assembléia e solicitou em seguida que o Dr. Heriberto Guedes Carneiro procedesse a leitura do Edital de Convocação do teor seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco-Assembléia Geral Extraordinária-Edital de Convocação-Negociação Coletiva de Trabalho- O Presidente da entidade supra, convoca os associados quites e em condições de votar para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social do Sindicato, síta à Rua Marquês do Paranaguá, 26-Casa Forte - Recife/PE, no dia vinte e oito (28) de abril de 1991, às oito horas (08:00) em primeira convocação, com 2/3 de associados presentes ou às dez horas (10:00) em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)-Campanha Salarial 91; b)- Pauta de Reivindicações/91; c)- Autorização à Diretoria para celebrar Acordo ou Convenção Coletiva e/ou suscitar Dissídio Coletivo; d)- Deliberar sobre a adoção da contribuição confederativa e taxa de auxílio sindical; e)-Autorização para a Diretoria deflagrar movimento paredista para toda categoria ou setorial, caso não sejam atendidas as reivindicações ou cumpridas as condições acordadas, na forma da legislação vigente. MOAB DE OLIVEIRA-PRESIDENTE". Em seguida, o Sr. Presidente, de posse da palavra, perguntou a Plenária se todos haviam recebido o informativo Zé Melão - edição extra, com o Título Campanha Salarial 91 - anexo a esta Ata, contendo todas as informações necessárias sobre os assuntos que serão abordados na Assembléia. Sem nenhum acréscimo da pauta pela plenária, o presidente franqueou a palavra para quem dela quizesse fazer uso para dar informes gerais.



Primeiramente se inscreveu o companheiro Flávio Augusto de Melo, diretor do sindicato, o qual usou da palavra para colocar a pauta ao par da situação dos trabalhadores da Usina Serro Azul, que estão há mais de seis semanas sem receber salários; que os trabalhadores junto ao Sindicato já tinham feito uma passeata até o Palácio do Governo e a Assembléia Legislativa com o objetivo de angariar cestas básicas, estando até o momento sem resposta positiva apesar dos Deputados Estaduais João Paulo e Humberto Costa, ambos do Partido dos Trabalhadores, e Eduardo Campos do Partido Socialista Brasileiro, terem se prontificado para dentro da medida do possível intervir para a solução do problema; informou ainda que o Sindicato também tinha solicitado do movimento sindical ajuda em forma de alimentos para aqueles companheiros e que já tinha recebido uma pequena parte dos alimentos os quais a partir da próxima semana já seriam distribuídos com os trabalhadores. Também se inscreveu para dar informes o companheiro Gilberto Sabino dos Santos, também diretor do Sindicato, o qual informou que a Secretaria de Formação do Sindicato estará realizando no próximo dia 04 de maio um encontro de confraternização pelo fato de ter se encerrado o projeto junto com CEAS e FITPAS de formação através do qual foi possível realizar 04 seminários com os delegados de base e que na oportunidade será feita uma avaliação geral sobre o Projeto e oferecida uma feijoada. E que de logo convidava a todos para participarem. Em seguida o Presidente reforçando o convite formulado pelo Sr. Gilberto Sabino, intimou os participantes dos seminários como também aqueles que não haviam participado a comparecerem ao evento. O Presidente concedeu logo a seguir a palavra ao companheiro José Filgueira do Nascimento, delegado representante da Amorim Primo S/A, o qual fêz uso da mesma para informar que havia sido demitido da empresa onde trabalha, caracterizando assim as perseguições para com aqueles que defendem os direitos dos trabalhadores, e que em razão disso estava rifando um pequeno sítio de sua propriedade, cujos bilhetes os companheiros delegados e da plenária poderiam adquirir após a realização daquela Assembléia, com a sua pessoa, no sentido de ajudá-lo. Novamente de posse da palavra, o Sr. Presidente informou que nesta mesma data os Sindicatos de Trabalhadores Rurais realizavam suas assembléias para discutirem o Programa Chapéu de Palha o qual o Governo Joaquim Francisco estava impondo dificuldades para a sua realização e pediu aos operários das Usinas que ao retornarem aos seus Municípios procurassem os Sindicatos Rurais para melhor se informarem e dar todo apoio aos companheiros trabalhadores rurais. Também informou que os ocupantes da Fazenda dos trabalhadores de Suape encontravam-se mobilizados por causa das ameaças de desapropriação da terra e que os companheiros que estão ocupando o Engenho Ronda do Município de Pombos, deste Estado, estão resistindo as ameaças. Informou ainda que nas empresas Rhodia e Alpargatas estava havendo demissões após o término da greve. Como não havia mais ninguém inscrito para dar informes, o Presidente passou para a pauta seguinte concedendo a palavra ao companheiro Reginaldo Muniz, do Dieese, que de início identificou-se para os trabalhadores colocando que é coordenador técnico do DIEESE-PE, que já assessorou a entidade em outras negociações e que também já foi assessor da FETAPE, fato que o torna bastante conhecido para a categoria. Também explicou o que é o DIEESE e falou da sua importância para o movimento sindical e que o Sindicato dos Trabalhadores do Açúcar já é filiado aquela entidade há mais de um ano. Em seguida após fazer um breve relato da



situação das usinas em Pernambuco disse que todos os anos os usineiros reclamam de situações difíceis, que estão trabalhando em vermelho e tendo prejuizos. Falou que no ano passado tínhamos 63 usinas que processavam dez mil toneladas de cana e que hoje com apenas 36 usinas, processam vinte mil toneladas de cana, caracterizando assim a concentração e aumento da produção. Que a campanha salarial deste ano seria tão difícil como as anteriores e os trabalhadores do açúcar tiveram avanços nos últimos dois anos na questão econômica porque esta diretoria lutou mais ativamente quanto a esse assunto. Bastaria ler os informativos Zé Melaco que relatavam as conquistas. Que este ano os trabalhadores não estão satisfeitos com os seus salários devido ao grande arrocho salarial, inclusive demonstrando através de alguns contra cheques de trabalhadores presentes a assembléia, que profissionais ganhavam salários próximos ao piso da categoria. Em seguida fez uma explanação sobre a situação do piso salarial da categoria cujas informações já se achavam transcritas no já mencionado informativo Zé Melaco, edição extra, que é a seguinte: "O piso de maio de 1990 era de Cr\$ 6.451,38; em abril de 1991 Cr\$ 19.448,00, tendo um percentual de reajuste neste período de 201,45% e que a inflação do período considerando de maio/90 até fevereiro/91 (IPC) e de março e abril/91 (INPC) é 370,91%; admitindo-se para março e abril/91 10%. Para zerar a inflação dos doze meses o reajuste necessário sobre o salário de abril/91, seria 56,21%, ficando o valor do piso em Cr\$ 30.380,50. Também colocou as recentes posições do Tribunal Regional do Trabalho-PE que tem concedido os IPCs de maio/90 a fevereiro/91 mais as TRs de março e abril de 1991, ou seja,  $284,64\% \times 7\% \times 8,5\%$  que é igual a 346,55% e mais 6% para todas as categorias à título de produtividade, totalizando um percentual total provável de 373,34%, ficando o piso provavelmente, julgado o Dissídio Coletivo pelo Tribunal, em Cr\$ 30.537,01. Para quem ganha acima do piso, tomado-se como exemplo quem ganha três pisos e que ganhava em maio/90 Cr\$ 19.354,14 e em janeiro/91 Cr\$ 39.987,41 os patrões propuseram um reajuste de 180% sobre os salários de maio/90 + 5%, ficando assim este salário em Cr\$ 56.901,17. O reajuste proposto pelos patrões seria de 42,30%, descontados dai o aumento concedido em fevereiro/91; caso tenha sido de 20% restaria 18,58%. Se este mesmo salário fosse julgado pelo TRT (373,34%), restaria um salário provável de Cr\$ 91.611,02 e se ele fosse corrigido pela inflação (370,91%) ficaria em Cr\$ 91.141,50". Todos esses dados estão transcritos no informativo Zé Melaco anexo a presente Ata. Sobre a proposta do patronato para o piso, seria a garantia de um salário não inferior a Cr\$ 30.000,00 compondo esta remuneração os abonos previstos na legislação vigente sendo assim segundo a avaliação econômica um salário real aproximadamente de 23.000,00 inferior ao salário corrigido pela inflação do período. Disse por fim, o companheiro Reginaldo Muniz, que o fato do Governo Federal ter enviado Projeto de Lei alterando as normas de negociações e a organização sindical, irá influenciar nas negociações e também nos julgamentos dos Tribunais. Passou a palavra para o presidente que se dirigindo a plenária falou que antes de abrir espaço para as indagações sobre as dúvidas de natureza econômica, passaria a palavra para o advogado Dr. Heriberto Guedes Carneiro, para as suas considerações jurídicas. Primeiramente o Dr. Heriberto teceu considerações ao Sr. Reginaldo Muniz, assessor econômico, dizendo já ter surgerido às diretorias anteriores que a entidade usufruisse dos trabalhos do DIEESE mais que não foi possível a concretização. Que a



atual diretoria tinha decidido acertadamente pela filiação àquela entidade, provando assim a importância de uma assessoria econômica nas campanhas salariais. Esclareceu ser tão importante que durante os primeiros contatos com o empresariado eles reconheceram que dos números levados por aquela assessoria nada tinha a ser contestado. Também ressaltou a feliz atuação da diretoria em outras atividades como as 25 greves já realizadas, seis campanhas salariais, 24 eleições de delegados e outras atividades já do conhecimento da categoria, confirmado assim a combatividade de Zé Melaco. Explicou que Zé Melaco não é só o presidente Moab nem o companheiro Antonio, mas toda a diretoria do sindicato. Quanto a questão econômica, esclareceu que não era mais possível viver em estado de miséria e que a situação do piso já havia sido bem explicada por Reginaldo Muniz como também estava bastante clara no informativo Zé Melaco. Quanto ao aspecto jurídico havia a proposta de mudança de toda legislação no tocante a negociação coletiva e organização sindical, deixando o movimento sindical atordoado pelas mudanças. Disse que as negociações desta campanha serão dificultadas pela Delegacia do Trabalho, já que os seus funcionários se encontram em greve; que em um prévio contato mantido com o Dr. Clóves Corrêa, Vice-Presidente do TRT o mesmo se prontificou para a mediação das negociações e que cabia tão somente aos trabalhadores decidirem sobre a melhor forma. O presidente de novo com a palavra passou-a ao companheiro Marciel Severino da Silva, que estava representando os demais delegados do sindicato e em nome dos companheiros pediu a mobilização dos trabalhadores que devem se organizar juntamento com os delegados que estão nas bases para conscientizar os trabalhadores a enfrentar os patrões. Em seguida o presidente franqueou a palavra a quem quisesse tirar dúvidas sobre o que havia sido exposto. De inicio inscreveu-se o delegado Rudimar dos Santos Novaes, da RAN, que citou a recessão que estamos passando, provocada pela política rôxa do governo e falou da possibilidade de conseguirmos repor a perda salarial do Plano Collor I, de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990. Retornando a palavra ao Sr. Reginaldo Muniz o mesmo explicou o que era recessão e que a possibilidade de repor tal perda existe até quando os sindicatos não abrirem mão. Em seguida falou o delegado Sebastião Maximiniano, da Usina Petribú, que dos seus 34 anos de serviços, 26 anos eram prestados em usinas e que jamais tinha visto uma recessão tão grande na categoria e que confiava na diretoria do sindicato pois sabia que a mesma ia lutar para conseguir condições melhores para os trabalhadores; encerrou suas palavras fazendo o pedido a Plenária para que acompanhasse tudo que o sindicato orientasse. O presidente em seguida concedeu a palavra ao Sr. Manoel Ferreira da Silva, da Usina Cucaú, que lembrou que o companheiro Reginaldo havia sido candidato a deputado, que teria dado o seu voto e que tinha confiança naquela diretoria já que havia trabalhado para a sua eleição em outubro de 1988, contudo fazia críticas construtivas pelo presidente não se fazer presente na usina Cucaú e que achava que a diretoria pecava por excesso de entusiasmo e finalmente dirigiu-se ao Sr. Reginaldo Muniz perguntando-lhe quanto representava a nossa mão de obra na receita dos senhores usineiros e se nossos encargos sociais eram maior ou menores COEC, comissão por ele criada, cujo objetivo era de levar esclarecimentos aos delegados quanto a evolução do piso salarial da categoria; que hoje se sente satisfeito por saber que a diretoria avançou na luta da categoria e só não conseguiu outras conquistas



devido a atual situação do País. Ainda registrou um pedido seu de que excluissem da pauta de reivindicações a taxa confederativa pois na sua opinião o desconto ia assustar os trabalhadores. O presidente de posse da palavra, à título de esclarecimento, disse que ele por si só não representava a diretoria do sindicato mais sim todos os membros tinham poderes para comparecer em qualquer usina em nome do sindicato, e que apesar dele não ter comparecido pessoalmente à Usina Cucaú, outros companheiros seu lá estiveram como é o caso dos Diretores Gilberto, Flávio, Francisco Leandro e do delegado junto a Amorim Primo, Filgueira dentre outros. Também esclareceu que em outubro de 1988 ele ainda estava na greve da Amorim Primo e não pensava em sindicato, desconhecendo desta forma tal afirmação. Em seguida passou a palavra ao companheiro Reginaldo Muniz para que respondesse as indagações do Sr. Manoel Ferreira como também do Sr. Manoel, da Usina Pumaty, que pediu para que ele explicasse aos trabalhadores da plenária sobre a queda da produção. Ao que o mesmo respondeu esclarecendo que antes o IAA fazia o registro da produção; cujas informações sobre o açúcar demerara eram colhidas através dos industriais do açúcar; que hoje com a extinção do IAA, pelo Governo Collor, este controle está sendo feito pelo próprio Sindicato da Indústria do Açúcar, ocorrendo muitas vezes das usinas não informarem corretamente toda a produção, daí gerando dificuldades de compararmos os dados do IAA com os das usinas. Após este breve relato, dirigiu-se ao companheiro da Usina Cucaú dizendo-lhe que realmente foi candidato a deputado estadual no ano de 1986 e que é político porque todos somos políticos, só que ele, particularmente, não tem nenhum projeto político. Quanto ao peso dos trabalhadores indústriários na produção do açúcar, respondeu que temos pesquisa feita pelo Instituto Getúlio Vargas onde se observa que varia muito de estado para estado. Para a melhor compreensão dos presentes, exemplificou que um aumento de salário de 100% (cem por cento) só pesaria para os usineiros em 12% (doze por cento) das suas despesas. Finalizou perguntando a plenária se ainda havia dúvidas quanto as questões econômicas, que em caso positivo, as tiraríamos agora e como ninguém se manifestou ao contrário, ele, agradecendo, convocou a todos para irem aos Tribunais pois pelos levantamentos que temos, "mataremos a cobra e mostraremos o pau". De posse da Palavra, o Dr. Heriberto Guedes Carneiro explicou também que todo o controle do açúcar é feito pelos patrões e que tivemos esta informação na última reunião realizada com os senhores usineiros, quando nos foram fornecidos dados onde todos os elementos expostos eram menores que os do ano passado. Disse ainda que a exportação estava menor que a anterior porque a importação estava melhor. Que os dados econômicos fornecidos pelo DIEESE e Fundação Getúlio Vargas bateram com os dos empregadores - a premissa de que os índices da produção dos empregadores foram reduzidos mais que os salários. Disse também, por fim, que teremos condições de provar nos Tribunais que o nosso piso deve ser reparado. O senhor Presidente novamente com a palavra falou das propostas apresentadas na reunião realizada com os delegados, no último dia 25, num total de vinte e cinco delegados. Falou que a partir de hoje estamos realmente começando a campanha salarial da categoria. Leu mais uma vez a proposta da diretoria para os presentes, explicando que nos meses de março e abril de 1991 estão considerando INPC porque com a Política Salarial do Governo, o IPC caiu. Explicou também que estão pedindo a prorrogação de todas as cláusulas sociais até o dia 01 de setembro porque o Governo Collor apresentou projeto



que poderá entrar em vigor justamente a partir de 01 de setembro do corrente ano, no qual extingue vários artigos da CLT. Disse ainda que no mês de setembro negociaremos com outros parâmetros isto é, teremos a CUT negociando coletivamente para todas as categorias, a nível nacional, onde o projeto apresentado pelo Presidente prevê que cada empresa tenha uma comissão por negociação. Explicou que os 25 deputados sindicalistas que conseguimos eleger vão tentar tirar do projeto esta questão; apesar de que foram eleitos 568 deputados e desse total 203 representam empresários, inclusive do nosso Estado temos os usineiros José Múcio Monteiro e Gilson Machado, dentre outros. Encerrada esta fase, o Senhor Presidente, Moab de Oliveira, considerou franqueada a palavra, por um tempo de três minutos, para quem quizesse usar da mesma para defender as propostas apresentadas, tendo de início, o companheiro Flávio Augusto de Moraes, pedido aos trabalhadores que ao invés de no dia 01 de maio participarem de bingos e brincadeiras patrocinadas pelos usineiros, começassem com o engajamento dos empregados para a realização da greve geral que irá acontecer. Em seguida falou o companheiro José Filgueira, delegado da Amorim Primo, dizendo que durante todo o mandato da atual diretoria do sindicato, a luta é para mudar a data base da categoria; e agora vemos surgir uma oportunidade logo, não devemos deixá-la passar, devemos sim aprovar a proposta apresentada pela diretoria e delegados e pedir também a estabilidade de mais um ano após o término dos nossos mandatos de delegados sindicais. Depois se pronunciou o companheiro Francisco Leandro-Chico, diretor, dizendo que apesar de saber que os companheiros da plenária já se encontravam cansados, seria bom fazer uma avaliação sobre o nosso movimento sindical; disse que tínhamos que admitir que todo problema é político; que o dia 01 de maio está sendo marcado para uma possível greve geral a fim de transformá-lo realmente, no dia do trabalhador. Finalizou dizendo que a proposta apresentada até o momento pela diretoria era a mais viável e que todos os trabalhadores deveriam aprová-la. Em seguida falou o Sr. Manoel Ferreira da Silva, da Usina Cucaú, e disse que a proposta é no mínimo razoável e se conseguirmos o que foi proposto, será uma das maiores vitórias já conquistadas e a diretoria estará de parabéns. Depois falou o Delegado Rudimar dos Santos Novais, da Refinaria de Açúcar do Norte S/A, dizendo apenas que aprovava a proposta da diretoria do sindicato e delegados e pedia a aprovação dos demais companheiros, que devemos acrescentar somente o desconto da taxa sindical para aqueles que não forem sindicalizados. Dando prosseguimento, o diretor Gilberto Sabino dos Santos falou a plenária que o que estávamos assistindo agora era uma demonstração de democracia. Hoje fazemos questão que todos venham até à frente discutir sobre os problemas dos trabalhadores enquanto que com as diretorias anteriores o dissídio da categoria já ia para a assembleia solucionado, apenas era repassado para os poucos trabalhadores que compareciam a assembleia. Apenas para esclarecimento, lembrou ao companheiro Manoel Ferreira da Usina Cucaú, que esteve lá com outros diretores e que foi barrado justamente por ele, que não deixou que os operários escutassem o que ele tinha a dizer, ameaçando-os. Lembrou que na luta do dia-a-dia e na defesa dos trabalhadores, alguns companheiros já foram demitidos na justa causa. Em seguida, o delegado Severino Francisco-Barbudo, da Usina Nossa Senhora do Carmo, disse ser muito importante aquele momento, pois estamos para decidir sobre a nossa campanha salarial. Que devemos aprovar a proposta apresentada porque a diretoria estava ali para



defender os direitos dos trabalhadores. Falou ainda que não é só o companheiro Moab que faz uma greve mais qualquer diretor do sindicato pois o mais importante é o nosso órgão de classe estar representado. E, finalmente, indagou: "Se o Presidente Moab estiver doente como é que fica? deixamos de representar vocês e até de realizar uma greve? Prosseguindo, falou o delegado junto a Usina Salgado, Marciel Severino da Silva, dizendo que só tem seis meses de mandato como delegado sindical e esclareceu aos seus companheiros de empresa que vem tentando solucionar o problema das horas extras a 100% (cem por cento), que está sempre cobrando os direitos dos companheiros juntamente com a diretoria do Sindicato, e que não estão fazendo nenhum conxavo com os patrões. Disse reforçando as suas palavras que é testemunha do trabalho que a diretoria vem realizando, por isso devemos acolher e aprovar a proposta que está sendo discutida naquela assembléia. O Presidente, Moab de Oliveira, devido ao avançar da hora, pediu aos que estavam inscritos para que apenas fizessem uso dos três minutos para discutirem sobre a proposta de reivindicação da categoria, fazendo, se quizessem, alterações ou acréscimos. Em seguida passou a palavra ao companheiro Júlio Inácio da Silva, da Usina Caxangá, que falou sobre a coragem e o heroísmo de um delegado eleito pela categoria; que todo companheiro deveria antes de candidatar-se, fazer um exame de consciência, pois para representar uma categoria, deve usar calças de homem e ter palavra de homem, como sua pessoa. Fêz críticas ao delegado representante junto a Usina Cucaú, que nem a assembléia compareceu, não merecendo dessa forma, o cargo que representa. Que sempre ouve ele afirmar que a Usina Cucaú tudo paga, quando sabemos que ela é uma das empresas que mais deve os direitos dos trabalhadores. Disse, por fim, que aprova a proposta da diretoria e delegados, aprovada na reunião que participara, por ser a mais favorável. Assim, pediu que a plenária também a aprovasse. Dando prosseguimento, falou o delegado Ademar Gomes da Silva, da Usina Olho Dágua, dizendo que não se atira uma pedra numa árvore quando ela antes não tenha dado frutos. Que defende a diretoria do sindicato na pessoa do companheiro Moab e seus representantes, como também defende que todo trabalhador deve ser sindicalizado. Por isso acata e defende a proposta do companheiro Rudimar, delegado da Refinaria de Açúcar do Norte S/A, de que o trabalhador não sindicalizado pague uma taxa. Acha que fazendo pressão sobre o problema inclusive alertando os não associados de que só terão direito aos aumentos da categoria, os trabalhadores sindicalizados, obteremos bons resultados, com um considerável número de adesão de novos associados. Disse, por fim, que a diretoria do sindicato até hoje não se curvou diante das lutas da categoria, por isso ao invés de atirarmos pedras sobre ela, vamos atirar sobre aqueles que vivem atirando pedras na diretoria. Em seguida pediu a palavra o Senhor Gerino, que esclareceu ter sido trabalhador da Usina Nossa Senhora das Maravilhas e que presta serviços ao sindicato. Que pediu a palavra para dizer que no mínimo o trabalhador que está querendo tumultuar os trabalhos da assembléia com gritos e provocações é um covarde pois não tem coragem de dar seu nome para falar sobre a proposta da diretoria. Registrhou seu pedido aos inscritos para avançarem nas propostas e que havia ficado emocionado com o depoimento do Senhor Júlio, delegado da Usina Caxangá, que apesar da idade avançada, não media esforços para defender juntamente com os diretores do Sindicato, os direitos dos trabalhadores. Depois falou o delegado da Usina Matary, Marcos Antônio da Anunciação,



dizendo-se satisfeito por seus companheiros terem vindo à assembléia e denunciando que a empresa vem demitindo, desde há muito tempo, os seus trabalhadores na justa causa e, por conta disso, surgeria que a diretoria acrescentasse na pauta de reivindicações uma Cláusula que penalizasse a usina pela justa causa não provada na justiça. Falou que quanto a proposta da diretoria só tinha que aprovar-a por estar beneficiando toda a categoria. Dando continuidade, o Senhor José Berto da Silva, delegado representante junto a Usina Jaboatão, registrou que está com apenas três meses de mandato e apesar do pouco tempo, já vem sendo perseguido pelo patrão que subtraiu Cr\$: 22.000,00 dos seus vencimentos e nem por causa disso está reclamando do sindicato porque quer e estar juntamente com a diretoria, na luta pela defesa dos direitos dos demais companheiros trabalhadores. Que vem fazendo isso porque acha que a diretoria do Sindicato vem desempenhando bem o seu papel. Em seguida o Senhor Sebastião Policarpo, delegado junto a Usina Pedrosa, falou que sempre costuma dizer que um homem deve vestir as calças por onde deve vestir. Que este trabalhador que vem querendo agitar a assembléia gritando imbecilidades e dizendo que só paga o sindicato porque é forçado deve ser expulso da categoria, pois um trabalhador que se preza não comparece a uma reunião da importância daquela para dizer bobagens. Que faz questão de registrar suas críticas ao delegado da Usina Cucaú que, pela sua péssima atuação como delegado, não merecia nem sequer ser chamado de delegado, quanto mais representar os companheiros. Disse por fim, que aprova e defende na íntegra, a proposta apresentada pela diretoria e a plenária deve também acolhê-la porque a mesma corresponde com as necessidades da categoria. E, finalmente, invocou os trabalhadores a seguir o que o companheiro Luiz Inácio-Lula falou: "vamos usar um serrote e um martelo: o serrote para cortar as cabeças dos latifundiários e o martelo para socá-las no buraco." Falou em seguida o Senhor Euclides F. do Nascimento, da Usina Tiúma, que, se dirigindo ao senhor Presidente, pediu que garantisse na proposta que o piso salarial dos trabalhadores da Usina Tiúma não sofrerá nenhuma redução; explicou, para os que não tinham conhecimento que tanto a Usina Tiúma como São José, desde o ano de 1988 paga piso maior em relação as demais usinas e agora, vem aos poucos, tentando igualá-lo. Disse ainda que aproveitava o momento para denunciar a diretoria do sindicato por ter vendido alguns bens do órgão de classe sem levar ao conhecimento dos associados. Naquele instante o Senhor Presidente, Moab de Oliveira, interrompeu-o para explicar a plenária que estranhava o comportamento do senhor Euclides, pois ele é também um diretor do sindicato e deve saber perfeitamente que se a diretoria vendeu dois carros velhos, comprou logo a seguir, três carros novos-0 Km. Prosseguindo, O senhor Valdevino Paulo de Lima, diretor do sindicato, salientou que hoje é dia de discutirmos sobre o nosso piso salarial e demais faixas salariais, pois a assembléia era para aquele fim e por isso admirava-se muito pelo infeliz comportamento do diretor Euclides - que ao invés de tecer considerações sobre o objetivo da assembléia, aproveitava o momento para fazer críticas aos demais companheiros diretores; até parece que como diretor não vem acompanhando a luta da diretoria, pois como já falou nosso presidente Moab de Oliveira, o Sindicato comprou três carros novos mais um serviço de som. Quanto a proposta em debate, na sua opinião deve a mesma ser aprovada por todos, pois é, como já foi dito anteriormente, a mais viável. Naquele momento o diretor Clávio Augusto de Moraes usou mais uma vez da palavra para dizer que



gostaria que os trabalhadores presentes saíssem dali com a visão de que os nossos inimigos são realmente os patrões. Que todos devem aprovar a proposta e dar apoio a diretoria para a conquista das reivindicações. Também falou mais uma vez o diretor Gilberto Sabino dos Santos para lembrar que tudo que vem ocorrendo naquela assembléia é na base da democracia. Em seguida o delegado Filgueira da Amorim Primo, se expressou dizendo que não pregavam nenhuma corrente contrária aos trabalhadores mas sim a mesma corrente da Central Única dos Trabalhadores-CUT que é a de um sindicalismo humano e de base. Se por acaso o companheiro Euclides, da Usina Tiúma, não defende a luta dos trabalhadores das demais usinas é porque ele não vem acompanhando o plano de luta da diretoria. E, finalmente, como não havia mais ninguém inscrito para defender a proposta apresentada, o senhor Presidente finalizou aquela etapa dos trabalhos colocando que estamos passando por uma situação difícil, que falta ainda a conscientização de alguns companheiros e isso vamos conseguir pois quem diria que os trabalhadores das usinas um dia fariam greve e passariam dias parados? Disse ainda que atribuía o trabalho de conscientização não só a diretoria do sindicato mas também a todos os delegados que vivem constantemente com os trabalhadores. Quanto a formulação de propostas novas, infelizmente não foi usada a palavra para tal fim. Registraram que as despesas para a realização daquela assembléia já importavam em Cr\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), daí a necessidade de cobrarmos uma taxa para cobrir despesas como esta. Em seguida passou a palavra ao advogado Dr. Heriberto Guedes Carneiro para fazer a leitura de todas as propostas apresentadas e discutidas durante a Assembléia, para logo em seguida caso houvesse dúvidas, feitos os esclarecimentos necessários, tendo o Dr. Heriberto procedido a leitura das seguintes propostas resumidas na assembléia: "1. Aprovar indicativo de greve geral no dia 1 de maio como protesto pelos baixos salários da categoria; 2. Para os delegados sindicais eleitos mesma garantia de estabilidade dos diretores, ou seja, até um ano após o término do mandato; 3. Taxa confederativa substituta proporcional da contribuição sindical; 4. Taxa sindical no percentual de 20% (vinte por cento) para os não associados a ser destinada a compra de carro de som; 5. Não associado não ter direito aos aumentos da categoria; 6. Justa causa não provada mais um salário de multa; 7. Manutenção do piso das Usinas Tiúma e São José; 8. Instauração imediata do Dissídio Coletivo aproveitando proposta do Dr. Clóvis Corrêa; 9. Autorização de greve setorial e geral; 10. Manutenção das cláusulas até modificação da Política Salarial com adoção do Contrato Coletivo e nova negociação, até 01 de setembro/90; 11. Poderes para a Diretoria mais Comissão de Negociação para celebrar acordo ou Convênio Coletivo e/ou Suscitar ou contestar Dissídio Coletivo; 12. Proposta econômica da Diretoria mais Delegados; 13. Liberação sem prejuízo de remuneração dos delegados para os Congressos Estadual e Nacional da CUT; 14. Abono definitivamente incorporado aos salários. Prosseguindo, o Dr. Heriberto Guedes Carneiro falou que estas foram as propostas resumidas na Assembléia e que ele, particularmente, gostaria de registrar a sua crítica quanto a sexta proposta enumerada que se refere a não extensão dos aumentos da categoria para os não associados, pois a categoria abrange todos os trabalhadores industriários, associados ou não, tendo eles o direito aos referidos aumentos. Diante do posicionamento do Dr. Heriberto Carneiro, foi a referida proposta retirada de imediato da pauta. Retomando a palavra, o Senhor Presidente, Moab de Oliveira se



dirigiu a plenária pedindo para que quem tivesse alguma dúvida pedisse os necessários esclarecimentos, antes de ser posta a matéria em votação, pois é muito importante que todos saiam da Assembléia sem nenhuma dúvida. De início o Senhor Gerino, à título de encaminhamento, surgeriu a seguinte proposta, já que o objetivo é de esclarecer o problema da associação: "descontar-se uma taxa no valor de vinte por cento (20%) parcelado dos trabalhadores não associados"; O Delegado da RAN- Rudimar dos Santos Novais, pediu apenas para esclarecer que a maioria dos trabalhadores que não pagam sindicato, são pessoas esclarecidas e diante disso, deve na sua opinião, ser mantido o desconto imediato da taxa de 20% (vinte por cento). Já o Senhor Martins, da Usina Bulhões, acha o desconto muito grande e devemos dar um prazo para os trabalhadores não associados se sindicalizarem. O companheiro Flávio Augusto de Moraes, diretor, disse que é a favor de uma taxa, contudo, é contrário aos 20% (vinte por cento), surgerindo dessa forma que a baixassemos para 5% (cinco por cento). Criado o impasse quanto ao valor do desconto, o Senhor Presidente abriu um espaço para a defesa das seguintes propostas: a primeira do companheiro Gerino que é "descontar 20% (vinte por cento)"; a segunda do companheiro Flávio Augusto de Moraes que é "descontar apenas 5% (cinco por cento)"; e por último a de que o desconto seja "parcelado", também do companheiro Gerino. Ainda de posse da palavra, o Presidente Moab de Oliveira, esclarecendo, informou que primeiro quem não paga Sindicato não está presente a Assembléia; segundo, a discussão não é para aumentar a taxa mais sim se vão baixar o percentual ou não. Em seguida se inscreveu o companheiro Gerino para defender que o valor da taxa deve ser de 20% (vinte por cento) pois acha que descontando apenas 5% (cinco por cento), do trabalhador não sindicalizado, o desconto ainda vai ser menor do que o de um associado. Que os 20% (vinte por cento) seria uma penalidade justa, contudo, deve ser feita em duas parcelas de 10% (dez por cento), pois a família do trabalhador não deve ser atingida. O diretor Euclides do Nascimento, da Usina Tiúma, defendeu a proposta dos 5% (cinco por cento), do companheiro Flávio Augusto de Moraes. Em seguida falou o delegado junto a Amorim Primo, José Filgueira do Nascimento dizendo ser a favor dos 20% (vinte por cento) de uma só vez porque este percentual só vai atingir os engenheiros, supervisores e pessoas do alto escalão, que são beneficiadas com os aumentos da categoria. Prosseguindo se inscreveu o Senhor Luiz Inácio para defender não só 20% (vinte por cento), mas um percentual maior no valor de 50% (cinquenta por cento), para quem não for associado. Em seguida falou o companheiro Júlio Inácio, delegado da Usina Caxangá que defende o percentual de 20% (vinte por cento) para os não associados, descontados de uma única vez, pois na sua opinião "é com uma pancada grande que se mata a cobra". Disse ainda que devemos dar um prazo para esses empregados se posicionarem contrários ou não ao desconto. Finalizando essa etapa o Presidente, Moab de Oliveira, deu encaminhamento a votação pela Plenária a qual teve o seguinte resultado: Proposta 1-(20%): 396 votos; Proposta 2 (5%): 02 (dois) votos, sem nenhuma abstenção: quanto a forma do desconto, foi também a matéria posta em votação, resultando no seguinte: Proposta 1 - desconto efetuado de uma só vez, tendo os trabalhadores abrangidos a oportunidade de se oporem ao desconto até 10 (dez) dias após a pactuação do acordo, mediante expressa objecção ao Órgão de Classe, de forma individual e pessoal: 397 votos; Proposta 2 - desconto efetuado em duas parcelas: obteve um único voto, também não



foi registrada nenhuma abstenção. O Senhor Presidente dando continuidade, como não havia mais nenhuma dúvida quanto as propostas apresentadas, foi a questão econômica, (proposta única-apresentada pela Diretoria do Sindicato e delegados de base, com as devidas emendas colhidas na Assembléia) posta em votação e sido aceita por unanimidade pela Plenária. Finalizando os trabalhos, o Senhor Presidente dirigiu-se aos presentes pedindo para que ao retornarem as suas bases, conscientizassem os demais companheiros para fazer do dia 01 de maio o dia de luta e protesto. Nada mais havendo a tratar foi mandado lavrar a presente Ata por mim, Maria Bernadete Paulelli, Secretária ad hoc a qual depois de lida e julgada conforme segue assinada pelo Presidente do Sindicato Pde. Recife, vinte e oito(28) de abril de mil novecentos e noventa e um (1991).

a ministra da Economia, Zélia Cardoso, nos próximos dias, convidando, conforme afirmou textualmente, providências para a liberação de recursos destinados ao financiamento do plantio, adubação e limpeza de cana.

Logo no começo da audiência, os representantes canavieiros entregaram ao governador Joaquim Francisco o documento contendo as principais reivindicações do setor. Elas foram conduzidos ao gabinete governamental pelo vice-governador Roberto Fontes que, segunda-feira, participou da assembleia geral dos fornecedores de cana, realizada no auditório do edifício-sede da AFCP. No documento entregue a Joaquim Francisco, as lideranças canavieiras assimilaram a necessidade de o Governo liberar Cr\$ 9,9 bilhões para oeste, Cr\$ 5,8 bilhões para inovação e Cr\$ 6 bilhões para investimentos. Além desses recursos, o setor canavieiro pleiteou, ainda, o saneamento financeiro dos produtores em condições compatíveis com a capacidade de pagamento, bem como a fixação de preços para a cana-de-açúcar.

Para o presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, Severino Ademar de Andrade Lima, a intermediação do governador Joaquim Francisco representa um dado altamente positivo nas relações do setor canavieiro com o Governo do presidente Fernando Collor. "O fato é que, dado à gravidade da crise, os fornecedores de cana de Pernambuco, como de resto, de todo o Nordeste, não têm mais como tocar a atividade sem o su-

cessivo". Disse que poucos foram os governadores com a sensibilidade e a determinação demonstradas por Joaquim Francisco no trato do problema canavieiro. "Naturalmente que suas raízes com o campo dão-lhe a noção exata da perspectiva de um setor que, mesmo preponderante e fundamental na economia do Estado e da Região, sofre os efeitos drásticos de um tratamento inadequado, restritivo e extremamente injusto, agravado pela circunstância de uma política financeira recessiva", concluiu.

O presidente da AFCP foi informado, ontem, por uma fonte do Palácio do Campo das Princesas, de que o governador Joaquim Francisco manteve contato telefônico com a ministra Zélia Cardoso de Melo, da Economia, a quem solicitou especial atenção da titular para os pleitos dos fornecedo-

res existentes. Naquele dia, os representantes da reunião, que incluiam os principais fornecedores da região, da vitória, quinta-feira, os empresários Nivaldo Matos, Antônio Duarte, José Góis, Antônio Lobo, José Tavares Neto, Fátima Ferrer, Joca Souza Leão, João Sandoval da Silveira e Celso Sternberg, durante o en-

BOLSA

## São Paulo: baixa de 1,4%

## Rio: baixa de 0,1%

O desempenho negativo das bolsas de valores, ontem, pode ser atribuído às promocões dos poucos investidores que atuaram neste mercado. E isso porque, agora a pequena alta dos juros dos CDBs não surgiu numa novidade de peso, que pudesse reverter a alta precedente. Além disso, durante o pregão de véspera, o Índice Bovespa chegou a avançar 2%, com um volume financeiro superior a Cr\$ 4 bilhões. Analistas e operadores reconhecem um movimento de pressão para a queda. E que o volume financeiro da Bolsa Paulista cresceu pouco em comparação ao fechamento.

A trajetória descendente do índice Bovespa no mercado a vista, por tabela, derrubou o Índice futuro, negociado na Bolsa Mercantil de Futuros. A forte queda de 3,49% do índice futuro, para 63.600 pontos, asssegurou ganhos aos investidores. No cruzamento de operações, venda no mercado a vista com a de compra de índice futuro, os aplicadores conseguiram obter lucro, já que adquiriram os contratos por um preço inferior. Mais, a taxa de juro de financiamento dessas operações, que fechou em 12,45% ao mês, caiu 2,10 pontos percentuais em relação a precedente.

O principal negócio com certificados de Privatização aconteceu ontem na bolsa paulista, numa operação direta realizada pela corretora Dotor Aperino. Um lote de 100 mil cips foi negociado a Cr\$ 74,67, a unidade, com um deságio de 40%. Na verdade, essa operação foi realizada para marcar o preçounitário do cip. O Índice Bovespa desvalorizou 1,4%, para 70.893 pontos. C. Vozume de negócios recuou 6,81% para Cr\$ 5,10 bilhões. No Rio, o Ibovespa recuou 0,1%, para a marca dos 32.226 pontos. O movimento financeiro da bolsa carioca somou Cr\$ 2,610 bilhões e foi 45,89% superior ao precedente.

As cotações, altas em São Paulo, foram: Metálica/Bárbara pp. 15,7%; Eluma pp. 34,6%; Heering pp. 9,3%; Laranja pp. 6,8%; Varginha pp. 4,8%; As cinco maiores bacias foram: Siderurgia Rio-Grandense pp. 7,5%; Pirelli on. 6,7%; Coaf pp. 6,3%; Sifco pp. 6,0%; e Refipar pp. 5,8%.

## RENDA FIXA

Taxa bruta ao ano: 230%  
Ganho bruto/mês: 11,20%

As taxas de juros dos Certificados de Depósitos Bancários (CDB) conseguiram ontem revertêr a tendência de estabilidade em queda, no dia anterior apontada no início dos negócios e proporcionar uma rentabilidade um pouco maior para o

Blair assume a liderança na lista das aplicações mais rentáveis. Veja as razões

Aumentam os sinais de inquietação do investidor em relação aos rumos da economia. Pelo menos isso o que parece indicar o comportamento previsões no câmbio, negoço do dólar, estabelecendo uma razoável, au-

mento na procura pela moeda no mercado de varejo ou balcão. Em persistente alta desde o início do mês, o movimento mais acentuado de preços nos últimos dias parece sugerir que os preços do black, desta vez, desarrancaram-se do comportamento de cotações no câmbio comercial.

Ontem, o idolar negociado no mercado paralelo de São Paulo subiu mais 0,68%, cotado no final da tarde por Cr\$ 294,00, na compra e Cr\$ 296,00 na venda, ampliando a valorização acumulada no mês, até agora, ria 10,56%. O dólar comercial, com quem o dólar paralelo vinha andando de matos dadas até pouco tempo, foi deixado para trás, valendo Cr\$ 258,50 para a compra e Cr\$ 258,60 para a venda, ampliando a alta 0,39%, até o momento. O que é, com quem o dólar paralelo vinha andando de matos dadas até o inicio de abril, cravou 10,65%.

As pressões para um avanço mais firme do black parecem vir de várias fontes. O aumento no interesse por dólares estaria refletindo uma certa frustração do investidor com a brusca queda das taxas de juro a um nível que considerando um cenário de inflação ascendente, pode redundar em juros negativos nas aplicações de renda fixa. Mas o grande fator de estímulo a compra de moeda, porém, estaria associada a libertação antecipada de cruzados novos por decisões judiciais.

Nesse caso, existe temor de acelerar inflação, caso os cruzados novos liberados sejam utilizados no consumo. Mas haveria também investidores antecipando a desvalorização do dólar, que parecia deslocar-se para os ativos de risco.

Tudo indica que, a partir de agora, o investidor vai ficar com um prego no black e outro nos desdobramentos das batalhas judiciais, em que o Governo passou a ser empurrado para sustar a liberação do dinheiro bloqueado. Ontem, o Supremo Tribunal Federal (STF) cancelou o efeito de uma liminar para desbloqueio de cruzados concedida por um juiz do Tribunal Regional Federal de São Paulo. Mas também ontem os juizes da Justiça Federal de São Paulo julgaram, unanimemente, que deve sustar a liberação de cruzados.

Fonte: Jornal Pequeno

# JAIME MENEZES

## CONTRATOS

R. LEONARDO CAVALCANTI, 855 - SANTANA - RE/OFICE  
TELE: 268 3099 - 268 3105 - 268 3605 - 268 3661.  
268 3813 - 268 3338 - Telex: 814055.

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ACUARÉ NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação  
Negociação Coletiva de Trabalho

O Presidente da entidade supra, convoca os associados quites e em condições de votar para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social do Sindicato, sito à Rua Marques do Paranhos, 26 - Casa Forte - Recife - PE, no dia 19 e 20 de abril de 1991, às oito horas (08:00) em primeira convocação, com 2/3 de associados presentes ou às dez horas (10:00) em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, na forma dos Art. 611 e seguintes da CLT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Campanha Salarial 91; b) Autorização para celebrar Acordo ou Convênio Coletivo e/ou suscitar Dissídio Coletivo; c) Deliberar sobre a adoção da contribuição confederativa e taxa de auxílio sindical; d) Autorização para a diretoria deflagrar movimento pardesta para toda categoria ou setorial, caso não sejam atendidas as reivindicações ou cumpridas as condições acordadas, na forma da legislação vigente.

MOAB DE OLIVEIRA - PRESIDENTE.

# FEIJOAADA

## Preços Promocionais



TODAS SEXTAS SÃO NO  
BISCAYNE C/MÚSICA AO VIVO

Preço Por Pessoas Cr\$ 1.350;  
Criança Até 12 Anos: Cr\$ 675,00

(Não Cobramos Taxa de Serviço)  
ACEITA-SE CARTÃO DE CRÉDITO  
American Express • Credicard  
• Diners • Solo • Nacional  
• Bradesco

Logo Apoio os Cines:  
Shopping Praia  
Praia Hotel  
FONE: 325.0655

# Joaquim leva pleito de fornecedor a Zélia

res de cana. Por outra parte, em Brasília, o presidente Fernando Collor de Melo recebeu, ontem pela manhã, os deputados José Mário Monteiro, Mário Cavalcanti e Gilson Machado, que solicitaram ao presidente da República apoio para as reivindicações contidas no documento entregue ao governador Joaquim Francisco.

Fonte: Jornal Pequeno

02

# Volta de projetos no Semi-Árido

## az sobrar recursos do FNE/BNB

O Banco do Nordeste (BNB) vem enfrentando uma situação paradoxal na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Nordeste. Enquanto no Nordeste, o governo do Semi-Árido vem conseguindo viabilizar os investimentos previstos chegando a sobrar projetos, na área semi-árida, a situação é bem diferente: sobra dinheiro e faltam interessados. Este foi apenas um dos temas que o presidente da Federação das Indústrias pernambucanas, na Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fipe), discutiu, ontem, com empresários, entre os quais Jorge Lins Freire.

Segundo o presidente do BNB, é preciso alertar o empresariado para esse problema e mostrar que o Semi-Árido nordestino pode ser viabilizado economicamente. Criado pela Constituição de 1988, o FNE tem que, obrigatoriamente, investir 50% de seus recursos na região. Essa é a forma encontrada para reduzir as desigualdades existentes dentro do próprio Nordeste. Em Pernambuco, de abril a julho, o BNB espera repassar Cr\$ 4,5 bilhões para o setor rural e da agroindústria e Cr\$ 13,4 bilhões para o setor industrial.

Jorge Lins Freire citou como exemplo de viabilização no Semi-Árido e município pernambucano de Petrolina, que tem sua força na agroindústria e na agricultura irrigada. Além desses dois últimos itens, Freire também citou a pecuária, como uma boa opção de projetos para a região semi-árida nordestina.

Em números do mês passado, o FNE da área semi-árida, que aplica no Nordeste, Cr\$ 77,5 bilhões (contratos efetivados), Cr\$ 31,5 bilhões em contratação, Cr\$ 19 bilhões para alocar e Cr\$ 45 bilhões para projetos em carteira. Um dado interessante, investir 50% de

sente no caso pernambucano é que o Estado apresenta uma média maior de recursos para a formação das estruturas existentes dentro do próprio Nordeste. Enquanto a média do FNE é um para um em Pernambuco, dois projetos chegam a agricultura e apenas um para a indústria. De acordo com informações do BNB, os projetos industriais se concentram nas áreas de confeções, têxtil e alimentar.

Quanto às críticas de que o BNB não estaria atendendo determinações do Conselho Deliberativo da Sudene para aplicar recursos do FNE no setor turístico, Jorge Lins Freire foi sintético: A constituição exclui a área de serviços dos financiamentos do FNE, e, caso houvesse a permissão, seria necessário um aumento da dotação orçamentária do Fundo, já que a oferta de projetos fora do perímetro semi-árido é menor.

Em números do mês passado, o FNE da área semi-árida, que aplica no Nordeste, Cr\$ 77,5 bilhões (contratos efetivados), Cr\$ 31,5 bilhões em contratação, Cr\$ 19 bilhões para alocar e Cr\$ 45 bilhões para projetos em carteira. Um dado interessante, investir 50% de

seus recursos na região. Essa é a forma encontrada para reduzir as desigualdades existentes dentro do próprio Nordeste. Enquanto a média do FNE é um para um em Pernambuco, dois projetos chegam a agricultura e apenas um para a indústria. De acordo com informações do BNB, os projetos industriais se concentram nas áreas de confeções, têxtil e alimentar.

**ALGODÃO**

Pelo menos de um dos setores da economia estável.

Lins Freire escutou elogios sobre a atuação do BNB: "o do, alô, o Banco do Nordeste, vem desenvolvendo programa para a reativação da cultura algodoeira na Região, envolvendo cotonicultores, empresas de fibras e têxtil. Segundo o presidente do Sindicato da Indústria de Fibras Vegetais, José Elijido Monteiro, o convite para a reunião, com uma boa opção de projetos para a região semi-árida nordestina.

**Variação: baixa de 0,03%**

**RESTUDO**

O mercado de investimentos operou, ontem, sob um clima de tranquilidade. A possibilidade de um desbloqueio maior, pela justiça, dos recursos novos rendidos no Banco Central, em decorrência da decisão que será tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a suspensão ou não de liminar liberando a moeda antiga, provocou um aquecimento na procura por dólar paralelo e ouro. E o BC teve muito trabalho para seguir os preços do ouro. Com a alta de ontem (0,68%), o black passou a liderar o ranking dos melhores ativos do mês, com avanço de 5,86%, seguido pelo ouro (10,83%). A decisão do STF de cancelar a liminar pode ter, hoje, um efeito inibidor sobre a demanda. Acompanhe os detalhes no destaque e nas seções.

**OURO**

**Variação: Cr\$ 3.330,00**

**Fechamento: Cr\$ 3.330,00**

## Núcleo regional de bases empresariais vai definir programa

contra entre as coordenações nacional e regional do PNB. Emerson Kapaz, aprovou-se para lançar a nova ideia do movimento para o chamado "entendimento nacional". Ele sugere que sejam criados fóruns municipais e estaduais de BC, a partir do momento em que a partir deles, surtiam negociações que venham a desembocar posteriormente numa discussão nacional.

"Acredito que o entendimento precisa ser regionalizado, levando em conta as peculiaridades de cada região. Seria uma espécie de negociação entre os participantes, sindicatos e inter-

essos, sindicatos, para o nervosismo do pregão.

A pequena baixa de ontem não mudou a posição do ouro no ranking das melhores aplicações do mês. Ele caiu, através do dólar paralelo, a segunda posição, com saldo positivo de

0,63%. A decisão do STF de sustar a liminar que libera os cruzados no

vara pode afetar o mercado hoje.

Kapaz, o Núcleo Regio-

nal de Empresários do PNB, o Pri-

meiro Mundo, enquadram-se entre os encontros desse gênero.

Na opinião do presidente da

AFCP, o recente encontro com o

governador Joaquim Francisco

pode significar a "abertura de

uma nova fase" de compreensão e entendimento por parte do Go-

verno federal.

Com sua indiscutível capa-

cidade de liderança política, entendi-

do Governo, certamente Joaquim

Francisco anunciará seu propósito de manter contato com o presi-

# COMO APPLICAR SEU DINHEIRO

REGINA

PITOSCIÀ

**RESTUDO**

O mercado de investimentos operou, ontem, sob um clima de tranquilidade. A possibilidade de um desbloqueio maior, pela justiça, dos recursos novos rendidos no Banco Central, em decorrência da decisão que seria tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a suspensão ou não de liminar liberando a moeda antiga, provocou um aquecimento na procura por dólar paralelo e ouro. E o BC teve muito trabalho para seguir os preços do ouro. Com a alta de ontem (0,68%), o black passou a liderar o ranking dos melhores ativos do mês, com avanço acumulado de 10,86%, seguido pelo ouro (10,83%). A decisão do STF de cancelar a liminar pode ter, hoje, um efeito inibidor sobre a demanda. Acompanhe os detalhes no destaque e nas seções.

**OURO**

**Variação: Cr\$ 3.330,00**

**Fechamento: Cr\$ 3.330,00**

**Variação: baixa de 0,03%**

**RESTUDO**

O forte queda da onça-troy em Nova York cotada a US\$ 354,00, fechou em baixa de US\$ 2,10, ou 0,59%. Não foi o principal adversário enfrentado ontem pelo mercado de ouro. Como a procura pelo metal era grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, se o Banco Central não estivesse, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

O volume negociado ontem na entidade grande, o preço da Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F) até mesmo ignorar a baixa na Comex, com mão pesada, na ponta de

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Telefones: 268-2374 — 268-6587 FILIAL DA RESIDÊNCIA  
C.G.C. 11.000.743/0001-49 — Recife — Pernambuco



ATA DE TERMO DE NÃO COMPARTECIMENTO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM "PRIMEIRA CONVOCACAO", DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE DEVERIA TER LUGAR ÀS OITO HORAS (08:00) DO DIA VINTE E OITO (28) DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM (1991)

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1991), na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, sita à Rua Marquês do Paranaguá, n.º 26, bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife, precisamente às oito horas (08:00) horas, conforme Edital de Convocação publicado no Diário de Pernambuco, edição do dia vinte e seis (26) de abril de mil novecentos e noventa e um (1991) quando deveria se realizar a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a Campanha Salarial/91; Pauta de Reivindicações/91; Autorização à Diretoria para celebrar Acordo ou Convenção Coletiva e/ou suscitar Dissídio Coletivo; Deliberar sobre a adoção da contribuição confederativa e taxa de auxílio sindical e Autorização para a Diretoria deflagrar movimento paredista para toda categoria ou setorial, caso não sejam atendidas as reivindicações ou cumpridas as condições acordadas, na forma da legislação vigente. O Presidente, Moab de Oliveira, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos conforme disposição legal, razão pela qual foi mandado lavrar o presente Termo que vai assinado por mim, Diretor-Secretário e demais membros da Diretoria, depois de lido e aprovado. Recife, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e noventa e um (1991).

Moab Fereira Queiroz de Oliveira - Presidente

Antônio Ferreira Wilhermino - Secretário

Inácio Ursulino da Silva - Tesoureiro.

7  
REGIAO  
PRESIDENCIAL

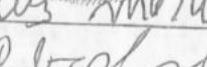
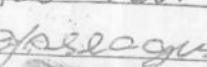
Assinaturas dos associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para a seguinte ordem do dia: a) Campanha Salarial/91; b) Pauta de Reivindicações/91; c) Autorização à Diretoria para celebrar Acordo ou Convênio Coletivo e/ou suscitar Dissídio Coletivo; d) Deliberar sobre a adoção da Contribuição confederativa e taxa de Auxílio Sindical; e) Autorização para a diretoria deflagrar movimento paredista para toda categoria ou setorial, caso não sejam atendidas as reivindicações ou cumpridas as condições acordadas, na forma da lei vigente, a ser realizada no dia 28 de abril de 1991, na sede do Sindicato.

- 01 H.S.T Luiz Alvez de Andrade
- 02 Antônio da Cunha de Oliveira
- 03 Gleison Francisco Soares Mendes
- 04 Pedro Rêgo Mendonça Rodrigues
- 05 Jiriba
- 06 Pedro do Sillo
- 07 Domingos Tadeu da Costa
- 08 CLÉMÉT 1990 MENDONÇA
- 09 Lopes Antônio F. do Rosário
- 10 Jaques Gomes das Silvas
- 11 Jozimar Coelho
- 12 Manoel Francisco Coelho
- 13 Sébastião Viana
- 14 Oficina 8 de E.C.
- 15 Antônio Teodoro da Silveira
- 16 Djalil Aguiar
- 17 João Pereira de Souza
- 18 Silcelio Gonçalves da Silveira

- 19 Marcel Ferreira da Silva  
20 Claudio Joaquim de Santana  
21 Cecília Ceteneiro da Silva  
22 Janete Ferreira da Silva  
23 José Charles Soárez  
24 Anaúpi Andrade da Silva  
25 Marcelo Tadeu Carneiro  
26 Pedro Gutierrez Fabra de Oliveira  
27 Geraldo Cláudio de Souza  
28 Josué Gomes da Silva  
29 Valéleno Alves  
30 Severino Santos de Oliveira  
31 Benedito Martins Lemos  
32 José Abílio Lemos  
33 Valquiria José de Oliveira  
34 Exabel Viana  
35 João Felipe da Silva  
36 José Matias da Silva  
37 Geraldo Vargas Viana  
38 Silvia Encina da Silva  
39 Cicero Lemos  
40 José Alvimix da Silva  
41 José Faria Neto da Silva  
42 Osvaldo Marques da Silva  
43 Ivanildo Henrique da Silva  
44 Cecília Maria Silva de Lemos  
45 Geraldo José da Silva  
46 Romeu José Soárez  
47 José Oliveira da Silva  
48 José Antônio Lemos  
49 Francisco Antônio Pires  
50 José Maria Lemos  
51 José Lemos  
52 José Lemos  
53 Adelita Fornata



- \* 53 Your Exm No Reg  
54 ~~forçados~~ da Silva  
55 ~~passeio futebol~~ da Silva  
56 ~~treino~~ ~~Porto de alto.~~  
57 José Carlos, ch. nascente  
58 Pedro Jerônimo de Lima  
59 ~~desvio~~ ~~busto de Seixas~~  
60 ~~Antônio Bernardo da Silva~~  
61  
62 ~~José Condino do Pinto~~  
63 ~~Ovaldo Antônio da Silva~~  
64 ~~Maurício da Silva~~  
65 ~~José Carlos de Andrade~~  
66 ~~José Lira da Silva~~  
67 ~~Ginálio Soares da Silva~~  
68 ~~César Ribeiro da Silva~~  
69 ~~Mamoré -~~  
70 ~~Macaí Boa Mafra~~  
71 ~~Desvio José da Silva~~  
72 ~~Pilhoto Lira da Silva~~  
73 ~~José Serrado da Silva~~  
74 ~~Josemaria da Silva~~  
75 ~~Amaro Ribeiro Pinto~~  
76 ~~Marcílio José da Silva~~  
77 ~~José Elias Soárez filho~~  
78 ~~José da Oliveira amido~~  
79 ~~Demétrio Passos Lima~~  
80 ~~John Almeida de Alves~~  
81 ~~Ruth A. André ferreira~~  
82 ~~José Sérgio Lacerda~~  
83 ~~Elzir Soárez da Silva~~  
84 ~~Felicio Morello Preto~~  
85 ~~José Lúcio da Silva Andrade~~  
86

- 87 Edvaldo Santour da Silva  
88 Luiz Seletti da Costa  
89 José Modor Apiau  
90 José Lacerda  
91 Luiz Vilhena da Silva  
92 José Amaro Bolento  
93 Aluizio Henrique da Silva  
94 Vidente secura 'a Silveira  
95 José Geraldo da Silva  
96 Elias Francisco da Silva  
97 João José de Souza  
98 Carlos Antônio da Silva  
99 Edmilton Alves da Silva  
100 Túlio Graciano da Silva  
101 Apparecida Ferreira  
102 Edilma Figueiredo da Silva.  
103 Lúzia da Silva  
104 José Rosendo Pedra Ferreira  
105 Jorge da Silva  
106 Ivan Chagas da Conceição  
107 Amaro Graciano da Souza  
108 + Gleison da Silva  
109   
110  das Amorim da Silva  
111 Geraldo Vilela da Silva  
112 Edson Ferreira da Cunha.  
113  Rodolfo Ferreira da Silva  
114   
115 Ademar Ferreira Ribeiro  
116  Gregoriinh  
117  José Reinaldo Soárez  
118   
119  Valdir Dutra da Silva



- 190 Jogo Asturiano  
 191 Colocar nome do Dileto  
 192 Jogo à mesa aberta  
 193 Jogo de pedras  
 194 Pôquer das cartas  
 195 Jogo de xadrez  
 196 Jogo Bernardo & Sauer  
 197 Elas não se  
 198 Antônio Ferreira da Silva filho  
 199 José Holanda  
 200 Jogo Pedro de Brito  
 201 Jogo - Um magistral S. Dr.  
 202 Orla do Rio - 16 e Sucessos  
 203 Jogo de cartas  
 204 Maria Francisca dos Santos  
 205 José Francisco dos Santos  
 206 Diferentes tipos de jogos  
 207 Jogo de ruas justifico  
 208 Jogo de escadas  
 209 Elielson Bernardo de Oliveira Silva  
 210 Jogo de queimado de goma  
 211 Jogo Gomina de Pela  
 212 Jogo de escadas  
 213 Andar de madeira filha  
 214 Jogo a mano da Goma  
 215 Jogo C. de feijão  
 216 Pedro Severino da Silva  
 217 Jogo de bar  
 218 Jogo de bar  
 219 Jogo de bar  
 220 Jogo de bar  
 221 Jogo de bar  
 222 Jogo de bar  
 223 Jogo de bar

- 153 Artimundo fosi de costi  
154 Abraão Gómez de Silva  
155 José Ramon Filho  
156 Fernando Soares  
157 José Romos Mauricio Soárez  
158 José Roberto de Oliveira  
159 Francisco Antônio da Silva  
160 Benedito Gómez da Silva  
161 Edmundo Gómez Canha  
162 Ernesto Fariazinho Soárez  
163 + Sébastien Poncey  
164  
165 +  
166  
167 +  
168 +  
169 Ernesto Rodrigues da Silva  
170 Genivaldo Araújo  
171 José Barreto de Melo Filho  
172 José Propício da Silva  
173 Juatão Francisco da Silva  
174 João Batista de Oliveira Filho  
175 Edvaldo Soárez da Silva  
176 Fábio Moraes  
177 João Fernandes Saito  
178 Marcos Antônio da Imigrante  
179 Joaquim do Príncipe da Silva  
180 Jardim dos Lagos  
181 Amaro Carlos Monteiro  
182 Antônio Lopes al francês  
183 Fernando Correia de Araújo  
184  
185 José Romos 251 F 8/100  
186 Henrique e Henrique de Sá  
187 Genival Ribeiro da Silva



- 188 José Francisco Lizardo  
189 Fausto - 1960 P 229 an.  
190 Javino José de Camacho  
191 Alfredo REIRIN P 10 DIVIA  
192 José Teófilo de Freitas  
193 Antonio Santiago Ramos  
194 Anastasio de Lima  
195 José Salas  
196 José Salas  
197 George Paredes  
198 Cándido Asturias  
199 León Martínez  
200 -x-  
201 Mariano J. Pérez de Sant  
202 Eduardo Salas Set  
203 Raúl de la Torre  
204 Luis Latorre a la casa  
205 José de la Victoria  
206 Antonia Condé Pereira  
207 José Luis de Magallanes  
208 Joaquín Gómez  
209 Lucio Godoy de la Sierra.  
210 Francisco Burgos  
211 Daquio Luis da Silva  
212 Oficial en el Dpto  
213 Claudio Bello del Set  
214 Amado, Roberto dos Prazer  
215 José Choco a la Oficina  
216 Oficial - 1961  
217 Germán O'Donnell  
218 José Cárdenas  
219 Espinosa, Guido  
220 José Pedro Salas

- 91 José L. de Muc  
92 José E. da Silva  
93 Mário Gomes M. da Silva  
94 Frei Silviano de Siqueira  
95 Vl. Gonçalves Lima Oliveira  
96 Dr. J. A. M. G. Guedes  
97 Mário Gómez da Silva  
98 Manuel Amaro dos Santos Reis  
99 Alcides Malacarre Capote  
100 Tonico do Sorocaba do Sul  
131 S. Francisco do Domingos  
132 Dom José da Silva  
133 João Bonifácio da Silva  
134 Joaquim Tavares da Silva  
135 José Rodrigues Filho  
136 Minha Amada Esposa  
137  
138 Anna Almeida Pinto  
139 Dona Josefa Ferreira da Silva  
140  
141 José Amador da Carvalho  
142 Elias Ambrojo da Silva  
143 José Roberto da Silva  
144 Mário Gómez da Silva  
145 Chaves da Silva  
146 José Gómez da Silva  
147 Pedro Batista  
148  
149 Pedro Belista  
150 Eliezer Gómez da Silva U.C.B.  
151 D. M. P. Pachiyos e Silva  
152 Joaquim Gómez da Silva



954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

José Boaventura de Carvalho

Eurídice Fagundes

Zépê de Siqueira

Cônsul da Cidade

Velharia atras do Santo B.

Sem Paulo examine

que ares d'Amor

José Freira da Silva Freire

José Lourenço de Siqueira

Apoio ao Presidente

Artur da Silva de Lima

José Félix de Oliveira

Ermalda Pereira da Silva

Sonho Perigoso da Siqueira

José Freire de Siqueira

No no o Pô de o Vira Meto

Jonas José de Mello apelido

José Pereira de Mello

oito, hora ou Elas

deixa o jardim das Santa Tereza

Antônio Alves Vilela

Pedro e o Japão

Melhor Palmeiro da Silva

Velho Fernando Benedito

que Sávio Almada

José Lourenço de Mello

Velho Pessotim

José Freire da Silva

que outaia d'Elas

Capela	289
João Evangelista Silveira	290
Antônio José Oliveira	291
João Elias de Oliveira	292
João Filho	293
Severino José de França	294
Aq.	295
Antônio das Neves	296
Fernando Francisco Ribeiro	297
Manoel Antônio Alves	298
Antônio Domingos dos Arcos	299
Antônio José da Cunha	300
Juraci Júnior	301
Antônio Vito	302
José Rodrigues Serrão Ogul	303
Manoel Góes de Vassouras	304
José Carlos da Silva	305
Antônio Pedro da Silva	306
Antônio José de Souza	307
Antônio José de Souza	308
Antônio Ferreira da Silva	309
Luis Ferreira da Silva	310
João Tomás de Souza	311
Luiz Barbosa da Motta	312
Silviano Moreira de Almeida	313
Antônio Firmino da Silva	314
Antônio da Silva	315
Antônio Ferreira da Silva	316
Antônio Barbosa de Castro	317
Antônio Ferreira da Silva	318
Antônio da Silva	319
Antônio Jafet	320
Antônio da Silva Tainati	321
Antônio da Silva	322
Mariz Júnior	



José Sequeiros da Silva  
alho o pimenta  
líbano

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

Bulhões

341

342

Bulhões

343

Bulhões

344

Bulhões

345

Bulhões

346

Bulhões

347

Bulhões

348

349

350

351

352

353

354

355

José José da Silva

íns historiam poriva

Almeida Barbosa

Aldeia Veneiro da Silva

Antônio Almeida da Silva

Antônio Paula e Silva

José Sebastião da Silva

Israel Pereira Capitulino

Bulhões

João Francisco de Oliveira

Justo da Silva

Justo da Silva

José Antônio de Oliveira VITUMA

José Francisco da Silva

Reynaldo Góis da Silva

Reynaldo Góis da Silva

Reynaldo Góis dos Santos

Salvador da Silva

Salvador dos Santos

José Rosendo jones	afina 800 fosi	356
<del>clerico</del>		357
		358
Menges Júlio da Silva		359
Sébastião Matala Silva		360
Domingos da Silva		361
Edmundo Pedroz de Almeida		362
José Gomes da Silva		363
Geraldo Gomes da Silva		364
Israel José Roberto		365
José Almeida da Silva	Usina PRIMATY	366
for fia de mto + USINA PRIMATY		367
João Silveiro da Silva	peleú	368
Antônio da Silva	tapió	369
Antônio da Silva		370
João Nogueira da Silva		371
Antônio da Silva	Agrícola PONTO	372
Antônio da Silva		373
de fia		374
for fia de mto		375
Carlos rey da Silva		376
V		377
		378
Alvarejo Laranjeira		379
Sébastião José da Silva		380
Silviano Francisco de Melo		381
Gilberto Sabino do Santos		382
Antônio Barrengata da Silva		383
Barrengata da Silva		384
Ademar Guinys da Silva		385
Naciel Severino da Silva		386

- REGIAO  
Fls. 58  
PRESIDENTE
- 13
- 387 Jose Filho da Lho Futebol  
 388 Geraldo Jose de Souza Belchior  
 389 Severino Namor Trajano dos Santos (Us. prumé)  
 390 José Belo de Almeida  
 391 Carlos Joaquim Vieira  
 392 Luis Loureiro Bobbo  
 393 Ademir Carlos  
 394 Celso Dutra de SIl  
 395 Henrique  
 396 Ederson Claudio Bezerra  
 397 Antonio Ferreira Pinheiro AMORIM PRIMO SIA  
 398 R. J. R. A. F.

Rio, 28 de abril de 1991.

Sindicato dos Trabalhadores no Ind. de Artesanato  
do Estado de Pernambuco

  
Antonio Ferreira Pinheiro  
Secretario



Recife, Sexta-feira, 31 de Agosto de 1990

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

JCJ de Garanhuns/PE, com efeito a partir da publicação. I - Designar o referido servidor para exercer o encargo de Assistente Administrativo da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Tribunal, nas funções da Assistente do Diretor de Secretaria da JCJ de Garanhuns/PE, observando no desempenho de suas atribuições o exercício de dedicação de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais com efeito a partir da publicação. Publique-se. Recife(PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

ATO TRT-346/90

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE I - Manter a atual composição dos Encargos de Gabinete da J'sCJ de São Miguel dos Campos, 2º JCJ de Maceió e JCJ de Penedo até o seu provimento definitivo. II - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes vigoram a partir de 06.08.90 e até o provimento da Presidência das referidas Juntas. Publique-se. Recife(PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente TRT-6ª Região.

ATO TRT-350/90

O EXMO. SR. JUIZ, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE I - Manter a atual composição dos Encargos de Gabinete da J'sCJ de São Miguel dos Campos, 2º JCJ de Maceió e JCJ de Penedo até o seu provimento definitivo. II - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes vigoram a partir de 06.08.90 e até o provimento da Presidência das referidas Juntas. Publique-se. Recife(PE), 28 de agosto de 1990. MILTON LYRA, Juiz Presidente TRT-6ª Região.

PAUTA DE JULGAMENTO EM 06 DE SETEMBRO DE 1990.  
TRIBUNAL PLENO

Relator: Juiz Gilvan Sá Barreto - Revisor: Juiz Newton Gibson - Processo nº TRT-AR-09/90 - Assunto: Ação Rescisória - Procedência: JCJ de inícios - Autor: Vacance's Empreendimentos Técnicos Ltda. - Ré: Maria das Dores de Lira - Advogados: Sérgio F. de Lima e Miguel Gomes de Freitas.

Relator: Juiz Melqui Roma Filho - Revisor: Juiz Francisco Solano - Processo nº TRT-MS-02/90 - Assunto: Mandado de Segurança - Procedência: Recife-PE - Impetrante: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - Impetrado: Emma Sra. Juiza Presidente da 1ª JCJ de Jaboatão dos Guararapes e Brivaldo Custódio da Silva (litigante passivo) - Advogados: Roberto A. do Nascimento, Antônio Carlos da Silva, Djalma de Oliveira, Valéria Cristina C. Daros e Dagmar S. Costa.

Relator: Juiz Gilvan Sá Barreto - Revisor: Juiz Valmir Lima - Processo nº TRT-MS-41/90 - Assunto: Mandado de Segurança - Procedência: Recife-PE - Impetrante: Fernando Carvalho do Abreu - Advogados: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª JCJ e Recife e Tranobrás S/A Linhas Aéreas (litigante passivo necessário) - Advogados: Ary Antônio Cruz Júnior, Francisco Carlos Fonseca, José Augusto D. Melino, Maria de Lourdes L. Brozelli, Lucinéide Maria de Almeida Albuquerque, José Roberto M. Marques, Leda Neiva Neves e Erlon Morilane Fampazzo.

PAUTA:  
A presente pauta de julgamento será dividida entre o Serviço de Cadastroamento Processual e o Edifício Fórum Agamenon Magalhães, 9 - Recife - PE.  
Os processos constantes desta publicação que foram julgados entrarão em qualquer pauta a seguir, independentemente de nova publicação.

A publicação está de acordo com o art. 1216 do C. C.  
Recife, 29 de agosto de 1990.

Milton Lyra  
Juiz Presidente  
Secretário do TRT da 6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DGS-TRT-AC-22/90 e 36/90 - Pleno

RELATOR : JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO  
SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, AMORIM PRIMO S/A e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADOS : JOSÉ OTÁPIO P. DE CARVALHO, PAULO ROBERTO FIGUEIROA, VIRGÍNIO DE MELLO FILHO, JOSÉ IVAN SOBRAL, YARA R. SOBRAL, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, MAURÍCIO RANDS, HUMERO S. PACHECO, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, FREDERICO B. ROSendo, MORSE LYRA NETO, ALCIDES SPINOLA, JOÃO PASTISTA P. DE FREITAS

PROCEDÊNCIA : RECIFE

EMENTA : Homologam-se as cláusulas acordadas desde que representam a vontade das partes e não contrariam disposição legal. Concede-se às categorias profissionais reposição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 01.05.89 a 28.02.90, aplicando-se no mês de abril de 1990 o percentual de 44,80% e 6% de acréscimo de produtividade, compensando-se em relação à categoria representada pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, os aumentos estatutários e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica, no período de vigência da Convênio Coletivo anterior. Concede-se a estabilidade provisória de 110 dias, contados a partir da data do julgamento do presente dissídio coletivo. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de terminar a correção da autuação para fazer referência às partes dos dissídios nº 22/90, 36/90 e o primeiro instaurado pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco contra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco; e o segundo instaurado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco contra a Refinaria de Açúcar do Norte S/A, Amorim Primo S/A, Amorim Primo S/A e Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Pernambuco, uma vez que foram cumulados para instauração e um só julgamento; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação das cláusulas abaixo discriminadas, referentes ao dissídio coletivo nº 22/90, entre o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco: Cláusula 4a - HORAS EXTRA ORDINÁRIAS: 4.1 - A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo: a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda a sábado; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, aos domingos, feriados e dias santos não compensados, além do pagamento do DSR, quando devido(s) serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa; d) o empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias, salvo acordo expresso em contrário. Cláusula 5a - DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas extraordinárias superiores às habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, e sejam imprescindíveis à realização dos serviços, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada pelo empregado. Cláusula 6a - FÉRIAS: 6.1 - As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de férias individuais. 6.2 - O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados

ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana. 6.3 - Em caso de férias coletivas, quando essas abrangem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares. 6.4 - Fica vedado à empresa a interrupção do gozo das férias, concedidas aos seus empregados, salvo por motivo de força maior. Cláusula 7a - MARCAÇÃO DE CARTÃO - DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO: As empresas devem ensinar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término de intervalo de refeição, desde que a refeição seja tomada no interior da empresa. Cláusula 8a - SALÁRIO ADMISSÃO: 8.1 - Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais. 8.2 - Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos no item acima, será garantido o menor salário de cada função. 8.3 - Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará o critério de promoções. Cláusula 9a - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: 9.1 - A partir do 10º (dezimo) dia de substituição de caráter provisório, o empregado substituto passará a receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar tal situação, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias. 9.2 - Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se a hipótese da cláusula seguinte (PRO MOÇÕES), salvo previsão expressa de retorno do efetivo. 9.3 - Não se aplica a garantia do item anterior, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto no primeiro item desta cláusula. Cláusula 10a - PROMOÇÕES: 10.1 - A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 120 (cento e vinte) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial, serão anotados na CTPS. 10.2 - Nas promoções para cargos de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias. 10.3 - Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem parâmetro um aumento salarial de no mínimo 7% (sete por cento). Para os demais, após o período experimental será garantido o menor salário da função. Cláusula 11a - APRENDIZOS - FILHOS DE EMPREGADOS: 11.1 - Terão preferência em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes em estabelecimento industrial, os filhos de empregados. 11.2 - Para admissão como empregado em igualdade de condições, terão preferências os trabalhadores sindicalizados e os filhos dos empregados, desde que tenham idade e habilitação para a vaga. Cláusula 15a - AVISO PRÉVIO: 15.1 - Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios: a) será comunicado pela empresa por escrito e contra récipe, esclarecendo se será trabalhado ou não; b) a redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar um dia livre por semana, ou sete dias corridos durante o período(s) caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficar ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral; d) ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Nesse caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, seu prejuízo das duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado ou even-

Recife, Sexta-feira, 31 de Agosto de 1990

tal opção conforme item "b" desta cláusula; a) caso de dispensa injusta para os empregados com mais de 50 (cinqüenta) anos de idade e com mais de 09 (nove) anos de serviço na empresa, o aviso-prévio será de 60 (sessenta) dias. Cláusula 16º - CARTA DE AVISO DE DISPENSA: O empregado dispensado sob a alegação de prática de faltas graves, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, salvo hipótese de abandono de emprego. Cláusula 17º - CARTA DE REFERÊNCIA: Na hipótese de ser solicitada pelo empregado carta de referência, a empresa se compromete a incluir neste os cursos concluídos pelo mesmo, desde que constem em seus registros. Cláusula 19º - OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS: Todos os empregados nas esferas industriais da empresa, com exceção dos respectivos chefes, trabalharão só nos suas oficinas habituais, como em qualquer outro serviço de que dependa o regular funcionamento da indústria, desde que seja compatível com as suas respectivas habilitações e com sua categoria profissional. Cláusula 20º - COMPENSAÇÃO DE HORAS: 20.1 - Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalha sob regime de compensação de horas de trabalho, poderá optar alternativamente em: a) reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação; b) pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste dissídio; c) incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontas; 20.2 - As empresas comunicarão aos empregados, com 15 dias de antecedência, a alternativa que será adotada; 20.3 - Nos feriados e meio de semana, antecipados ou não, os minutos relativos à compensação daquele dia em que o comemorado o feriado, serão distribuídos nos dias úteis da semana. Cláusula 21º - INTERRUÇÕES DO TRABALHO: As interrupções do trabalho, ou responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força-maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, desde que o empregado permaneça aguardando ou executando ordens do empregador. Cláusula 22º - REDUÇÃO DA JORNADA: Qualquer redução da jornada de trabalho será processada com observância das regras legais atinentes à matéria, adaptando-se a qualquer alteração normativa superveniente. Cláusula 23º - TRABALHOS EM TURNOS REVERZADOS: Nos serviços que exigam trabalhos aos domingos, as escalas de revezamento deverão prever, no mínimo, uma folga coincidente com um domingo a cada 6 (seis) semanas. Estão excluídas as empresas que cumpram escalas de revezamento de seis por dois. Cláusula 24º - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS: As empresas se obligam a não descontar o DSR e feriados da semana na respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção dos documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 1/3 salário, desde que expressamente autorizado pela gerência, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Cláusula 25º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: 25.1 - Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento (contra-cheque), com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que acompanham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS. 25.2 - Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, e quando contratados no início durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados nos contra-cheques. 25.3 - As empresas entregarám aos empregados, trimestralmente, o extrato de conta vinculado do FGTS, salvo na hipótese de não entrega pelo Banco Depositário, devendo a empresa informar tal impossibilidade ao Sindicato. 25.4 - Na ocorrência de erro de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana. 25.5 - As empresas que não efetuam pagamento de salários e adiantamento de salário geral (vales) em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário. 25.6 - O pagamento dos trabalhadores horistas será efetuado por semana. 25.7 - O pagamento integral dos salários do

semanalista e quinzenalista será efetuado até 18:00 horas da sexta-feira da semana seguinte à do período encerrado. No caso dos mensalistas, o pagamento será efetuado também até as 18:00 horas, da sexta-feira, evitado o pagamento aos sábados. Cláusula 26º - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE E LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE: 26.1 - Serão garantidos emprego e salários à gestante por 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste dissídio. 26.2 - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador o seu estádado gestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo comprová-lo dentro do prazo de 14 (catorze) dias a partir da notificação da dispensa. 26.3 - A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do Sindicato da Categoria, da DRT ou Promotoria Pública. 26.4 - A empregada gestante poderá ser despedida ao termo do contrato por prazo determinado. 26.5 - As empresas concederão licença remunerada de 15 (quinze) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança na faixa etária de "zero" a seis meses de idade. Cláusula 27º - CONVÉNIOS MÉDICOS: 27.1 - As empresas que mantêm convênio de assistência médica, com participação dos empregados nos custos, deverão assegurar-lhes o direito de optar ou não pela sua inclusão no convênio existente. 27.2 - As empresas encaminharão ao respectivo Sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado. 27.3 - As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência comprovada pelo médico do convênio. 27.4 - As empresas que estabelecem convênio com farmácias e drogarias para aquisição de remédios, pelos seus empregados, ficam autorizadas a proceder o desconto em folha. 27.5 - As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio. Cláusula 29º - ATESTADOS MÉDICOS E OBTENTÓLOGICOS: 29.1 - Os afastamentos do empregado, por doença, serão comprovados mediante apresentação de atestado médico, na forma do parágrafo segundo do artigo 6º da Lei 605/49, com preferência para os atestados fornecidos pelo serviço médico da empresa, na forma prevista no § 1º do art. 7º do Regulamento de benefícios da Previdência Social, Decreto 83.080, de 24.01.79, e item 6 da Portaria MPAS - 3.291, de 20.02.84. Os atestados conterão indicação do diagnóstico codificado. Parágrafo único - Terão o mesmo efeito os atestados médicos fornecidos pelo Sindicato suscrito e/ou Hospital Gomes Karanha, sempre com diagnóstico codificado, apresentados e submetidos ao serviço médico da empresa. 29.2 - As empresas apontarão no curso da mesma semana o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença comprovada mediante atestado médico. Cláusula 30º - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR: 30.1 - Será garantido emprego ao empregado enquanto estiver servindo ao "Tiro de Guerra". 30.2 - Havendo coincidência entre o horário da prestação do "Tiro de Guerra" com o horário de trabalho, oficialmente comprovado pelo empregado, este não terá desconto do DSR, e de feriados respectivos, razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A este empregado não será impedita prestação de serviços no restante da jornada. 30.3 - Estes empregados não poderão ser demitidos a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre empregado e empregador. Com assistência do Sindicato da Categoria, DRT ou Promotoria Pública. Cláusula 31º - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: 31.1 - As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes ou não pelo regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), durante os doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo, cometimento de justa causa, desde que o empregado conte com mais de 09

anos no emprego e mais de cinqüenta anos de idade. 31.2 - Se optar pelo proporcional, comunicará a empresa com 1 (um) ano de antecedência e terá garantia: caso, em tal hipótese, não se aporte, não terá o direito quando de integral, entendendo-se como proporcional, a aposentadoria requerida pelo homem aos 30 anos de serviço e para a mulher aos 25 anos de serviço. Cláusula 32º - AUXÍLIO-CRECHE: 32.1 - As empresas com mais de 16 (dezenas) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT ou reembolsar diretamente as empregadas as despesas com provadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adoptado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 1 (um) VR, previsto na Lei nº 6.205/75, por mês, por filho (a) com idade de "zero" até seis meses. 32.2 - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhuma efeitos o salário da empregada. 33.3 - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis. Cláusula 34º - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ: 34.1 - Na ocorrência de morte ou invalidez, por motivo de doença atestada pelo INAMPS, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e/ou ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual. 34.2 - Esta indenização será paga no equivalente a 1 (um) salário nominal do empregado, no caso de morte ou invalidez terem sido causadas por acidente de trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INAMPS. Na hipótese de morte, o pagamento será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na CS nº INPS SB-053.40, de 16.11.81. 34.3 - As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou associados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, serão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso de seguro de vida estipular indenização inferior ou garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença. Cláusula 35º - AUXÍLIO-ESCOLAR: As empresas poderão solicitar auxílio ao MEC-Ministério de Educação e Cultura, para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar. Cláusula 36º - PAGAMENTO DO AUXÍLIO-NATALIDADE: As empresas com mais de 100 (cem) empregados quando possível efetuam o pagamento do Auxílio-Natalidade a seus empregados, nas condições da Ordem de Serviço nº 2 do IAPAS/INPS de 22.07.83. Cláusula 38º - CIPA: 38.1 - Na conformidade do disposto na portaria 3234/78 do MTFP e sua NR-5, as empresas se obrigam a constituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), a mandar ao Sindicato Profissional de sua constituição. 38.2 - As empresas se comprometem a respeitar, integralmente, as normas preventivas de acidente de trabalho, promovendo inclusive, periodicamente, vistoria nos locais de trabalho, na forma das disposições legais sobre a matéria. Cláusula 39º - MEDIDAS DE PROTEÇÃO: 39.1 - As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado. 39.2 - No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará treinamento com equipamento de proteção individual, dará conhecimento das áreas insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho. Cláusula 40º - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO: Fica facultado ao representante do Sindicato dos Trabalhadores, uma vez por mês, comparecer ao estabelecimento industrial a fim de receber cópias das CAT's dos acidentes de trabalho ocorridos no mês, comprometendo-se as empresas ao fornecimento. Cláusula 41º - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO EPI'S: 41.1 - As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, quando por elas exigidos, uniformes, malacetas e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados e óculos de segurança graduados, quando a atividade assim exigir. 41.2



Recife, Sexta-feira, 31 de Agosto de 1990

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

25

- A fim de fazer jus ao recebimento do novo equipamento de proteção, o empregado terá de devolver o equipamento impréstável. 41.3 - O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho. 41.4 - Em caso de perda ou extravio do equipamento, por qualquer motivo, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com custo de novo equipamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso. Cláusula 43º - INSALUBRIDADE AO VIGIA: As vigias que trabalham no período noturno ou em condições de insalubridade comprovada, ficarão asssegurado o recebimento dos adicionais respectivos sem prejuízo das vantagens salariais que as empresas lhes atribuir. Cláusula 44º - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia realizada por profissionais competentes, facultada a assistência dos respectivos sindicatos de Empregados Empregadores. Cláusula 45º - REVISITA: As empresas que adotarem o sistema de revisita nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos. Cláusula 47º - VALE-TRANSPORTE: As empresas se obrigam a fornecer o vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85. Cláusula 48º - ATUALIZAÇÃO DA CTPS: As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais na CTPS, sempre que solicitadas pelos seus empregados, na forma da legislação em vigor. Cláusula 49º - AusÊNCIA JUSTIFICADA: 49.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, uma vez por semana, sem prejuízo de repouso remunerado, férias e 13º salário, no caso de internação hospitalar de esposa ou companheira com quem viva maritalmente, desde que coincidam com a jornada de trabalho mediante comprovação. 49.2 - No caso de internação de filho menor de 12 anos, devidamente comprovada, quando houver impossibilidade de esposa ou companheira efetuá-la, ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, limitada a uma vez por semana. Cláusula 50º - TESTES ADMISSIONAIS: 50.1 - A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar uma semana. 50.2 - As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição. Cláusula 51º - TORNEIO DE INTEGRAÇÃO: As empresas componentes da categoria econômica, salvo posicionamento contrário de seus empregados, providenciarão a inscrição de seus respectivos times de futebol no próximo torneio de integração patrocinado pelo Sindicato da Categoria Profissional, exceto justo impedimento. Cláusula 52º - ENTREPROFISSIONALIZANTE: Os sindicatos acordarão conjugarão esforços no sentido de obterem recursos governamentais a fim de propiciar a construção de uma Escola Profissionalizante destinada aos filhos dos operários, visando ao aprendizado de profissões técnicas de interesse do setor, em terreno de propriedade da classe trabalhista localizado em Jardim São Paulo, nesta cidade. Cláusula 54º - GARANTIAS SINDICAIS: O dirigente sindical, no exercício de sua função, de sejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de seu assessor. Cláusula 55º - GARANTIAS SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM CUECS E/OU ENCONTROS SINDICAIS: Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentear-se do serviço sem prejuízo nas férias, 13º salário, descanso remunerado e feriado desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas, limitado a um dirigente por empresa e a duas vezes por ano, com 10 (dez) dias no somatório. Cláusula 59º - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS: 59.1 - As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INPS quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos: a) para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 dias úteis; b) para fins de Aposentadoria: 20 dias úteis; c) para fins de Aposentadoria Especial: 30 dias úteis. 59.2 - Ficam ressalvadas as situa-

ções mais favoráveis já existentes. 59.3 - As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pelo INPS, para fins de instrução do processo de Aposentadoria Especial. Cláusula 60º - ACORDO DE PRORROGAÇÃO: 60.1 - As empresas componentes da categoria econômica acordante, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados-menores encaminharão a comunicação ao Sindicato profissional acordante que, na forma do art. 617 da CLT, assumirá o compromisso legalmente estabelecido. 60.2 - Caso não ocorra a hipótese prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal invocado no "caput" da presente cláusula, o Sindicato profissional acordante se compromete a protocolar o competente acordo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias enviando de imediato, cópia à empresa interessada. Cláusula 61º - LICENÇA PATERNIDADE: O empregado fará jus à licença-paternidade, a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, bem como providenciar o competente registro de nascimento durante o prazo de licença, sob pena de caracterizar-se a aludida licença-paternidade como falta injustificada. Parágrafo único - O empregado somente fará jus à licença-paternidade na hipótese de nascimento de filhos cuja mãe seja sua esposa ou companheira com quem viva maritalmente. Cláusula 62º - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA: 62.1 - As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles, e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do salário nominal e igual percentual para o Hospital Gomes Karanhaô. 62.2 - As empresas encaminharão mensalmente, ao sindicato, a relação pessoal dos empregados que sofreram descontos, nos termos de suas autorizações. 62.3 - Não recolhimento da contribuição, no prazo acima, acarretará multa de 10% sobre o valor devido. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis desse prazo, a multa passa para 20% (vinte por cento). Cláusula 65º - ABREUGRAFIA: Quando a empresa solicitar abreugrafia a critério médico, o pagamento da mesma será de sua responsabilidade, excetuando-se a obrigatoriedade para obtenção da carteira de saúde, exigível na admissão. Cláusula 66º - PIS: Sendo necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, para recebimento do PIS, mediante comprovação, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário. Cláusula 67º - DIA DO TRABALHADOR DO AGÜCAR: Fica manizada a designação da data de 16 de julho para a comemoração do "Dia do Trabalhador do Agücar", sem que seja considerado feriado. Contudo, as empresas e o Sindicato da categoria profissional pactuarão a permuta da folga por um dos feriados municipais da sede da empresa, de modo a permitir o repouso-remunerado dos trabalhadores no mencionado dia 16 de julho, com as competentes comemorações. Cláusula 68º - CONDUÇÃO SEMANAL PARA OS HOSPITAIS CONVENIADOS: Uma vez por semana, as empresas se obrigam a proporcionar condução adequada para transportar os trabalhadores e familiares para os hospitais conveniados com o INAMPS, inclusive para o Hospital Gomes Karanhaô, na ida e na volta. Cláusula 69º - PRÉMIO DE ASSIDUIDADE: 69.1 - Os empregados que não tiverem além de 3 (três) faltas, justificadas ou não, no período de apuração, farão jus a um prêmio de assiduidade, de pagamento único, correspondente a 10% do valor do salário normal na ocasião do pagamento. 69.2 - O período de apuração será de 1º de março de 1990 até o final de fevereiro de 1991. O período de pagamento será do início de março até o final de abril de 1991. 69.3 - As empresas que já concedem prêmio de assiduidade semelhante ao instituto no "caput" desta cláusula, poderão compensá-lo com o que ora se ajusta. Cláusula 70º - RESTAURAÇÃO DAS CASAS DE MORADIA: Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações da vila operária de cada empresa, destinadas a moradia de seus funcionários, observadas as condições de higiene e segurança, em ônus para os empregados. Cláusula 71º - PROGRAMAS DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS: Os sindicatos acordantes enviarão esforços conjuntos no sentido de procurar aplicar o programa de concessão da cesta-básica de alimentos aos trabalhadores das empresas. Cláusula 73º - MULTA: Fica estipulada a multa de 1 (um) milhão-de-referência local por incobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, reverteando-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador. Cláusula 74º - CUMPRIMENTO: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta sentença normativa e na legislação vigente. Cláusula 75º - ACORDOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS: Os acordos surgidos no decorrer da reclamatória trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato, se este estiver patrocinando a ação, ou do advogado assistente. Cláusula 76º - FISCALIZAÇÃO DA DRT COM SINDICATOS: Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento deste dissídio coletivo, poderão fazer-se acompanhar por Representantes do Sindicato dos Empregados e Empregadores, se estes assim o desejarem. Cláusula 79º - AÇÃO DE CUMPRIMENTO B COMPETÊNCIA: Os empregados ou o Sindicato poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 2º, art. 3º, da Lei nº 7.238/84, equiparando-se, para tanto, a presente sentença normativa ao acordo judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CLT caráter normativo. Cláusula 80º - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOCAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente sentença normativa, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. Cláusula 81º - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente sentença normativa e objeto de fiscalização da DRT/PE; por uma unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 28º - GARANTIA DOS EMPREGADOS AFASTADOS DO TRABALHO POR ACCIDENTES OU DOENÇA, para adotar a seguinte redação: 28.1 - Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego e salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento limitado, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste dissídio coletivo. 28.2 - Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INAMPS a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos na Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e confirmação da alta pelo INAMPS, a menos que a recusa da empresa se baseie em laudo médico da própria empresa, ou do Convívio, sua posição em que será reexaminada à Previdência Social. 28.3 - Dentro do prazo estipulado nesta cláusula, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da categoria. 28.4 - Será garantida aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da volta ao trabalho, a permanecância emprea, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente: 1) Apresentem redução da capacidade laboral e 2) Tenham se tornado incapazes de exercer qualquer outra função compatível com o seu estado físico após o acidente, ou, 4) no caso de doença profissional, que tenha sido alquilada no atual emprego e enquanto a mesma perdurar. 28.5 - Tanto as condições supra do acidente de trabalho quanto a doença profissional, deverão, sempre que exigidas, ser atestadas pelo INAMPS. Os empregados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para as reivindicações salariais, nem ter seus contratos rescindidos, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave, mutuo a-

## DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

Recife, Sexta-feira, 31 de Agosto de 1990

cordo entre partes, com a assistência do respectivo Sindicato, DRT ou Promotoria Pública. 28.5 - Estão incluídos nessa garantia os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecido pela empresa. 28.7 - Os empregados garantidos por essa cláusula se obrigarão a participar dos processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelo Centro de Treinamento e Reabilitação do INPS. 28.8 - Ao empregado afeitado, percebendo auxílio da Previdência Social, em período até 180 (cento e oitenta) dias, será garantido o valor de 13º salário integral como se em atividade estivesse. Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 63º - ENVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, para efeitos a seguinte redação: As empresas se comprometem a encaminhar à entidade profissional, cópias das guias de contribuição sindical com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo de 60 (sessenta) dias após o desconto; por unanimidade, homologar, ainda, as cláusulas referidas no acordo de fls. 270 a 274, relativas à Cláusula 3º - PISO SALARIAL: Fica garantido que, durante a vigência desta sentença normativa, o piso salarial da categoria será sempre de 4% (quatro por cento) acima do piso dos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar deste Estado, sendo-lhes, para tanto, concedido abono salarial compatível, nas ocasiões oportunas. 3.2 - O piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força da legislação, e na mesma forma fixada pela referida legislação. Cláusula 12º - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: As empresas se obrigarão nos contratos de trabalho por tempo determinado ou safrista, que é um caso específico, quando do seu término, a pagar aos trabalhadores da agroindústria aquacreira, ora representados pelo Sindicato obreiro, férias e 13º salário proporcionais, conforme a Constituição Federal vigente. Cláusula 14º - ADMISSÃO DE EX-EMPREGADOS: 14.1 - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa, darão prioridade à readmissão, em seus quadros, desses ex-empregados cujos contratos foram extintos no final da sazonal, ao término da safra. 14.2 - Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de ex-empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa. 14.3 - O item anterior também aplica-se nos casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária. 14.4 - Para preenchimento de vagas de níveis superiores, as empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, desde que comprovem capacitação para o exercício da função. 14.5 - As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato. Cláusula 45º - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E LAZER: 45.1 - As empresas que oferecem aos empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservarão as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários espontâneos, ou não, em percentual não superior ao limite máximo de aumento. 45.2 - Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e transporte também o serão na mesma proporção. 45.3 - Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer à legislação vigente a respeito. 45.4 - Pretendendo a empresa produzir melhorias no seu sistema de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independentemente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o Sindicato representativo da categoria profissional. 45.5 - As empresas se obrigarão a dotar seus parques industriais de refeitório adequados. As que ainda não possuem refeitório, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciá-lo. Esta cláusula não implica no fornecimento de refeições, salvo aquelas empresas que já o praticam e aquelas que assim o desejarem. 45.6 - A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida mensalmente à análise bacteriológica. 45.7 - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados envidarão esforços para pro-

porcionar local adequado para área de lazer de seus empregados nos horários de descanso. Cláusula 53º - DELEGADO SINDICAL: Para cada empresa o sindicato obreiro poderá designar um Delegado escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão de Classe Profissional, pelo prazo de 3 (três) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial. Na hipótese de Delegado eleito, a garantia terá início a partir do registro de sua candidatura. Cláusula 56º - LIBERAÇÃO DE DIRETORES: Excluída. Cláusula 57º - DIAS PARADOS: As empresas do setor obrigarão-se a pagar aos seus empregados os dias parados provenientes de greve, quando houver infringência às disposições da norma coletiva em vigor, infringência essa comprovada pela Justiça do Trabalho, ou reconhecida pela empresa perante a Delegacia Regional do Trabalho, com aceitação total ou parcial do pedido específico. Cláusula 58º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se comprometerão a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário de 1990, a que tiver direito o trabalhador, até o dia 20 de junho de 1990, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 1990. Cláusula 64º - TAXA DE REFORÇO: As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este acordo jurídico, uma contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) para os associados e 8% (oito por cento) para os não associados. Parágrafo 1º: O desconto referido deverá ser efetuado do primeiro salário pago após a celebração deste acordo jurídico. Parágrafo 2º: As verbas descontadas, serão repassadas ao Órgão de Classe representante dos obreiros até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. Parágrafo 3º: Os empregados não associados poderão se opor ao desconto ora pactuado até 10 (dez) dias após a homologação do acordo, mediante carta à empresa, com cópia para o Sindicato Profissional. Cláusula 78º - VÍRGULA CIA: por unanimidade, homologar em parte esta cláusula para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 01.05.90 e encerrando-se em 30.04.91 e que, quanto aos efeitos financeiros da cláusula salarial, estes retroagam a 1º de maio de 1990. MÉRITO: Quanto às demais cláusulas do DC-22/90, julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1º - DO REAJUSTE SALARIAL: por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do período de 01.05.89 a 28.02.90, excluindo qualquer reposição no mês de março de 1990, e aplicando ao mês de abril de 1990 o percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), para corrigir os salários do mês de maio; vencidos os Juízes Relator, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto e Francisco Solano que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiram em parte para conceder a categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do período de 01.05.89 a 28.02.90, aplicando nos meses de março e abril os percentuais de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento) e 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), respectivamente e, com base no INPC do período de 01.03.90 a 30.04.90, para corrigir os salários dos meses de abril e maio do pedido. Cláusula 2º - AUMENTO DE SALARIO EM DECORRÊNCIA DA AUMENTO DA PRODUTIVIDADE: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Juízes Reginaldo Varella, que deferiu em parte para conceder o percentual de 4% (quatro por cento); e o Juiz José Bandeira que a deferiu na forma do pedido. Cláusula 3º - PISO SALARIAL: por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação: O reajuste do piso salarial terá como base o percentual de majoração concedido na cláusula 1º, devendo ser mantido o disposto nos tópicos 2.3 e 2.4 da Convenção Coletiva anterior que tem a seguinte redação, verbis: 2.3 - O Piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força da legislação e na mesma for-

ma fixada pela referida legislação. 2.4 - Fica, ainda, assegurado aos integrantes da categoria profissional que os mesmos não perceberão salário inferior à remuneração mínima dos trabalhadores da cana-de-açúcar deste Estado, sendo-lhes, para tanto, concedido abono salarial compatível, na ocasião oportuna. Cláusula 72º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à categoria profissional esta estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio. Em relação a AMORIM PRIMO S/A prevalecem as cláusulas acordadas e julgadas no DC-22/90, com exceção de aquelas que foram objeto do acordo coletivo de trabalho de fls. 238 a 242, restritas ao prazo de vigência estipulado. Quanto ao DC-36/90: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 4º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: do dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco, com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Joaíl Barros, Ana Maria Faria e João José Bandeira que a homologavam com a ressalva de que os não associados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acordão, teriam o direito de se opor ao desconto ali estabelecido; vencidos os Ju

Recife, Sexta-feira, 31 de Agosto de 1990

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



27

e desde já acordado que a referida multa não poderá ser descontada das profissionais secretárias. Cláusula 5º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas se comprometem a enviar ao Sinsepe, até o dia 15.08.90, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical do corrente ano, acompanhada da relação nominal das secretárias que sofreram o desconto onde constem, além do nome, cargo, remuneração e valor descontado. Também, até 15.08.90, as empresas que não tiverem recolhido a Contribuição Sindical relativa a este ano de 1990 ou tiverem feito para outra entidade sindical, as suas empregadas secretárias, deverão proceder ao recolhimento em favor do Sinsepe e enviar cópia do comprovante deste recolhimento acompanhado da relação nominal das profissionais secretárias que sofreram desconto, fazendo constar ainda o cargo, remuneração e valor descontado. Fica facultado às empresas, na hipótese, de terem procedido ao recolhimento em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Águcar, no Estado de Pernambuco, o direito de postularem o resarcimento do valor junto a esse órgão de Classe Profissional. Caso não seja entendido o estipulado nos parágrafos anteriores destas cláusulas, as empresas pagaráão uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descontado de cada secretária, multa esta que não será cumulativa com a multa geral, obrigação de fazer, pactuada na Convenção Coletiva firmada pela categoria patronal com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Águacal, estendida às Secretárias. MÉRITO: Julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 3º - GARANTIA DE EMPREGO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à categoria profissional estabilidade no emprego por 110(cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio. Cláusula 6º - VIGÊNCIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que o presente dissídio coletivo tem vigência de 01 (um) ano, contados de 18 de maio de 1990 a 30 de abril de 1991, incidindo o reajuste concedido sobre os salários de 1º de maio de 1990; compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no período de vigência da Convenção Coletiva anterior, ou seja, de 1º.05.89 a 30.04.90, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Custas pelo Sindicato patronal incidentes sobre 20 (vinte) salários mínimos. Recife, 19 de julho de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 28/08/1990.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

ICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2º TURMA

REO-TRT-Ac. 448/90-2º T.  
RELATOR : JUIZ JOEZIL BARROS  
RECORRENTE : REMESSA EX-OFFICIO 1º JCJ DE PAULISTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA)  
RECORRIDO : DÁRIO SANTANA DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS : JOSÉ ARAUJO COSTA  
PROCEDÊNCIA : 1º JCJ DE PAULISTA  
EMENTA : Recurso "ex-officio" a que se nega provimento por estar a sentença de primeira instância em perfeita consonância com as provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 09 de agosto de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o artigo 1216 do CPC.

Recife, 29 de agosto de 1990.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da 6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DO EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RECURSO DE REVISTA

Received 19.07.1990  
Processo nº TRT-RO-3191/89  
Recorrente : USINA CATENE S/A  
Recorrido : MARIA DO CARMO  
Procedência: JCJ DE PALMARES - PE  
Advogados : HÉLIO LUTZ CALVÃO, ANTONIO IVAN DA SILVA JÚNIOR, JOSE PEDRO SOARES LIRA E FLORIANO G. DE LIMA

Inicialmente registro que entendo satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo art. 899, §5º, consolidado c/c o art. 13, da Lei 7.701/88, uma vez que o valor total dos depósitos é superior àquele arbitrado à condenação pela sentença de 1ª instância.

Ora, a aplicação de pena de confissão, pelo não comparecimento do recorrente à audiência na qual deveria depor é matéria estranha à tese do acórdão Regional, que apenas tratou de excluir da condenação o título de férias e seus complementos, assim como os honorários' advocatícios.

Quanto à questão de inversão do ônus da prova não se pode admitir o apelo posto que sequer há clareza quanto ao que se refere, já que a transcrição do acórdão se dá apenas quanto à sua parte conclusiva não se podendo aferir a tese que enumera.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.  
Recife, 20 de julho de 1990.

MILTON LYRA  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Received 19.07.1990  
Processo nº TRT-RO-3899/89  
Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL  
Recorrido : IVONE SILVA DA CRUZ  
Procedência: 2º JCJ DE MACEIÓ - AL  
Advogados : NEYDER ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, HELCI RODRIGUES PEREIRA, MARCIR MAGALHÃES CAVALCANI, MÁRCIO JOSÉ GOMES

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste E. Regional que deixou de conhecer do recurso ordinário interposto, por falta de poderes de seu substitutor, por entender que os causídicos que o subscreveram não compareceram à audiência e não possuem instrumento de mandato nos autos, o que torna ilegítima a representação processual.

Ocorre que se trata de órgão público da Administração Direta, que se faz presente através dos seus procuradores. Dispensável a autoria do mandado, ex-vi do que dispõe o inc. I, do art. 12, do CPC, que em termo violado. Nesse sentido também reza a jurisprudência carreada.

Isto posto, admito o presente recurso pelas alíneas A e C, do art. 896, da CLT.

Efeito meramente devolutivo.

Fale a parte contrária, no prazo de lei.

Publique-se.  
Recife, 20 de julho de 1990.

MILTON LYRA  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Received 20.07.1990  
Processo nº TRT-RO-3943/89  
Recorrente : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
Recorrido : ARLENE PINO DE MIRANDA  
Procedência: JCJ DE BARREIRAS - PE  
Advogados : JOSE ANTONIO CORREA DE ARAUJO E JACKSON FARIAS SANTOS

Verso o presente recurso sobre honorários de advogado.

O acórdão recorrido entendeu devida a verba honorária com fundamento no art. 20 do CPC.

Procedente o inconformismo da recorrente. A reclamante foi assistida por advogado particular. Evidente, pois, o conflito com o Enunciado nº 219, do Colendo TST apontado pela reclamada.

Efeito meramente devolutivo.

Fale a parte contrária, no prazo da lei.

Publique-se.  
Recife, 23 de julho de 1990.

MILTON LYRA  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Received 20.07.1990  
Processo nº TRT-RO-3945/89  
Recorrente : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
Recorrido : ELIANI MARIA MENDES DE VASCONCELOS  
Procedência: JCJ DE BARREIRAS - PE  
Advogados : JOSE ANTONIO CORREA DE ARAUJO E JACKSON FARIAS SANTOS

Dois são os pontos abordados no presente recurso: horas extras e honorários de advogados.

Entendeu o r. acórdão devidas as horas extras, desde que provado o trabalho extraordinário à tarde, duas vezes por semana, e não haver a reclamada juntado aos autos controle de frequência (art. 74 da CLT).

Quanto aos honorários, deferiu-os com base no art. 20 do CPC, art. 13 da Lei Maior e Enunciado nº 256 do Colendo TST.

DAS HORAS EXTRAS:

Na sua defesa a recorrente simplesmente contestou a prestação de jornada suplementar, sem apresentar fato impeditivo que lhe transferisse a obrigação de provar. O ônus continua da empregada que não se desincribiu.

Comprovado, pois, o disenso com o arresto do TRT da 12ª Região, transrito às fls. 39.

DOS HONORÁRIOS:

Admito também o recurso neste aspecto. A reclamante foi assistida por advogado particular, tornando evidente o conflito com o Enunciado 219 do Colendo TST.

Isto posto, recebo o recurso pela alínea "a" do art. 896 da CLT, no só efeito devolutivo. Fale a parte contrária, no prazo da lei.

Publique-se.

Recife, 23 de julho de 1990.

MILTON LYRA  
Juiz Presidente do TRT Sexta Região

Received 20.07.1990

Processo nº TRT-RO-4170/89  
Recorrente : USINA TRAPICHE S/A (ENGENHO BOCA DA MATA)  
Recorrido : JOSE ANTONIO CORREA DE ARAUJO E OUTROS (03)  
Procedência: JCJ DE BARREIRAS - PE  
Advogados : JOSE ANTONIO CORREA DE ARAUJO E MOZART BORGES NEVES

Recorre da revista USINA TRAPICHE S/A, ob-servadas as formalidades legais.

Verso o presente recurso sobre salário-família.

O acórdão recorrido declarou devido o benefício por ser direito assegurado por dispositivo constitucional.

Comprovado o conflito apontado pelo recorrente com o Enunciado 227 do Colendo TST, que deloca sómente ser devido o salário-família ao trabalhador urbano, "não alcançando os rurais, ainda que prestem serviço no campo, a empresa agroindustrial".

Efeitos devolutivo e suspensivo.

Fale a parte contrária, no prazo da lei.

Publique-se.

Recife, 23 de julho de 1990.

MILTON LYRA  
Juiz Presidente do TRT Sexta Região

Received 24.07.1990

Processo nº TRT-RO-4172/89  
Recorrente : USINA PEDROZA S/A  
Recorrido : SEVERINA ALICE DA CONCEIÇÃO  
Procedência: JCJ DE ESCADA - PE  
Advogados : EVILÁZIO DE MELO ARUJINA E JOSÉ BANDEIRA RA

Formalidades legais observadas, tendo a empresa efetuado o depósito em valor superior ao arbitrado à condenação.

Hipótese de salário-família deferido a trabalhador rural com base na Constituição Federal.

Admito o apelo pela contrariedade com o Enunciado nº 227, do Colendo TST que dispõe sonante ser devido o benefício em tela aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviço no campo a empresa agroindustrial.

Efeitos devolutivo e suspensivo.

Fale a parte contrária no prazo da lei.

Publique-se.

Recife, 24 de julho de 1990.

MILTON LYRA  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Received 24.07.1990

Processo nº TRT-RO-192/90  
Recorrente : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO (USINA CUCUÁ)  
Recorrido : RIDIVAL LIMA DOS SANTOS  
Procedência: JCJ DE PALMARES - PE  
Advogados : JAIRO VICTOR DA SILVA, RODOLFO PISSOA DE VASCONCELOS, EVILÁZIO DE MELO ARUJINA E EDUARDO JORGE GRIZZ

Formalidades legais observadas com o depósito da condenação em valor superior ao arbitrado à condenação que foi de 05 salários mínimos.

Hipótese de salário-família deferido a trabalhador com base na Constituição Federal.

Admito o recurso pela evidente contrariedade com o Enunciado 227 do Colendo TST apontado pela recorrente, que vedo o direito ao trabalhador de cunho, ainda que da empresa agroindustrial.

Efeitos devolutivo e suspensivo.

Fale a parte contrária, no prazo da lei.

Publique-se.

Recife, 24 de julho de 1990.

MILTON LYRA  
Juiz Presidente do TRT Sexta Região

Received 24.07.1990

Processo nº TRT-RO-193/90  
Recorrente : CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO (USINA CUCUÁ)  
Recorrido : AVAURE ELIAS DA SILVA  
Procedência: JCJ DE PALMARES - PE  
Advogados : JAIRO VICTOR DA SILVA, RODOLFO PISSOA DE VASCONCELOS E EDUARDO GRIZZ



CONVENÇÃO COLETIVA ESPECIAL DE TRABALHO, CELEBRADA, DE UM LADO, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM SEDE NA RUA MARQUÊS DE PARANAGUÃ, Nº 26, PRAÇA DE CASA FORTE, NESTA CIDADE DO RECIFE-PE, E, DO OUTRO LADO, REPRESENTANDO A CATEGORIÀ ECONÔMICA DAS USINAS E DESTILARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM SEDE NO CAIS DA ALFÂNDEGA, Nº 130, BAIRRO DO RECIFE, NESTA CIDADE DO RECIFE E, AINDA, A REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, COM SEDE NA BR - 101 , Km 16 , PRAZERES, E A AMORIM PRIMO S/A, COM SEDE NA RUA DR. JOSÉ MARIANO, Nº 398, BAIRRO DA BOA VISTA , OS ÓRGÃOS CLASSISTAS REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES E DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ENQUANTO QUE AS EMPRESAS NOMINADAS REPRESENTADAS NA FORMA ESTATUTÁRIA, REGIDA PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

PRIMEIRA: As Empresas aqui representadas concederão aos seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional acima qualificado, um reajuste salarial, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 1.990, no percentual de 60%(sessenta por cento) incidente sobre os salários de 1º(primeiro) de maio de 1.990, resultante da sentença normativa proferida pelo TRT da 6ª Região no Proc. D.C. nº 22/90.

SEGUNDA: Fica assegurado, ainda, aos empregados beneficiários, em 1º(primeiro) de janeiro de 1.991, um novo reajuste salarial, incidente sobre os salários vigentes em 1º.11.90, já reajustados na forma prevista na Cláušula Primeira supra, no

11/12/90



percentual de 21,09% (vinte e um vírgula zero nove por cento), percentual esse a ser corrigido na forma prevista pelo parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de 21,09 (vinte e um vírgula zero nove por cento) acima estipulado será acrescido do percentual cumulativo dos índices inflacionários dos meses de novembro e dezembro de 1.990, aferidos pelo respectivos IPC's - IBGE, incidente sobre o próprio percentual de 21,09% (vinte e um vírgula zero nove por cento), o que resultará na seguinte fórmula:

21,09 = percentual básico ajustado para janeiro/91;

a = IPC de novembro/90;

b = IPC de dezembro/90;

x = percentual cumulativo de novembro e dezembro/90 a ser transformado em índice incidente sobre 21,09;

y = percentual resultante a ser somado a 21,09;

z = percentual a ser aplicado sobre os salários de novembro/90;

$$a \times b = x$$

$$x \times 21,09 = y$$

$$y + 21,09 = z$$

Exemplo:

Na hipótese de a = 13% e b = 13% resulta:

$$1.13 \times 1.13 = 27,69\%$$

$$0,2769 \times 21,09\% = 5,84\%$$

$$5,84 + 21,09 = 26,93\%$$

TERCEIRA: O percentual de reajuste previsto para janeiro de 1.991 será aplicado sob a forma de "cascata", de acordo com as faixas salariais, estabelecido na seguinte forma:

- Para a faixa salarial correspondente a 3(três) salários mínimos do mês de janeiro/91, será aplicado o reajuste integral;

- Para a faixa salarial situada entre 3(três) salários mínimos e 5(cinco) salários mínimos de janeiro/91, será aplicado o percentual de 80% (oitenta por cento) do percentual integral;

Conforme  
original  
Em 11/12/90



- Para a faixa salarial situada acima de 5(cinco) salários mínimos de janeiro/91, será aplicado o percentual de 60%(sessenta por cento) do percentual integral.

QUARTA: Em razão do reajuste salarial previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, o piso salarial da categoria em 10.11.90 será de Cr\$ 10.322,40(dez mil trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), o que corresponde a ..... Cr\$ 46,92(quarenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos)por hora).

QUINTA: Os percentuais de reajustes estipulados nas Cláusulas Primeira e Segunda desta Convenção Especial de Trabalho serão concedidos como antecipações salariais a serem consideradas na próxima data-base.

SEXTA: Ficam ratificados pelas partes ora convenientes todos os termos, cláusulas e condições instantes da sentença normativa proferida pelo Egrégio TRT da 6ª Região no Proc. D.C. nº 22/90, ressalvadas as matérias "sub judice", objeto de Recurso para a Instância Superior.

E, por estarem, assim, justos e contratados assim a presente Convenção Especial de Trabalho cumulada com Acordo Coletivo de Trabalho em 5(cinco) vias, e igual teor e para um só fim de direito, destinando-se uma delas ao arquivo do órgão competente do INSS Regional, sendo aplicável às relações individuais de trabalho, como norma compulsória no âmbito das respectivas representações.

Recife, 30 de outubro de 1.990.

SINDICATO DOS TRAB. DA IND. DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PRESIDENTE

SINDICATO DA IND. DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PRESIDENTE

*Enelmo José de Andrade Quintino*  
REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

*José Joaquim Almeida*  
AMORIM PRIMO S/A.

Confero

original

20/11/1990

MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROSECUTOR FISCAL

Protocolo de Convenção Coletiva do  
Trabalho, que foi feita neste D.R.F sob o  
nº 024148/1990, foi registrada nos  
termos da Art. 4º da Consolidação das Leis do  
Trabalho no dia 19 de Novembro de 1990.

Reclame 19 de Novembro de 1990

Clóvesir Cerecelho

DIRETOR DA D.R.F.

Conforme com o  
original  
Data 19/11/90

Em, 19 de Novembro de 1990

Delegado Regional do Trabalho

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597  
C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco



Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região.

Proc.n.TRT-DC-46/91

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açucar no Estado de Pernambuco, através do advogado "in fine" assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer a Citação do GRUPO VOTORANTIN NORTE E NORDESTE, à Rua Madre Deus, nº 27, Recife-PE, na representação da Usina São José S/A e da Companhia Usina Tiuma, para, integrando o DC-46/91, comparecer à Audiência aprazada para o próximo dia 10(dez) do fluente mês, haja vista que o referido Grupo não autorizou o Sindicato da Indústria do Açucar no Estado de Pernambuco a negociar o Piso Salarial pertinente aos empregados dessas duas Unidades Açucareiras, junto ao Acordo Judicial já pactuado.

Termos em que pede  
e espera deferimento.

Recife, 06 de junho de 1991

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

CIENTE/DE ACORDO:

-Sindicato da Indústria do Açucar no Estado de Pernambuco -

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 28 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597  
 C.G.C. 11.000.743/0001-49 — Recife — Pernambuco



## DEMONSTRATIVO DO DIFERENCIAL DO PISO X SÃO JOSÉ / TIÚMA

PERÍODO	P I S O		TIÚMA/S. JOSÉ		DIFERENÇA
	SALARIO	P/H	SALARIO	P/H	%
MAR/89	72,60	0,33	88,00	0,40	21,22
ABR/89	78,87	0,36	99,00	0,45	25,00
MAI/89	115,00	0,52	143,00	0,65	25,00
JUN/89	171,16	0,78	187,00	0,85	8,98
JUL/89	213,66	0,97	242,00	1,10	13,41
AGO/89	275,11	1,25	310,20	1,41	12,80
SET/89	355,83	1,62	400,40	1,82	12,35
OUT/89	486,10	2,21	543,40	2,47	11,77
NOV/89	701,57	3,19	792,00	3,60	12,86
DEZ/89	992,20	4,51	1122,00	5,10	13,09
JAN/90	1523,47	6,93	1727,00	7,85	13,28
FEV/90	2378,29	10,81	2695,00	12,25	13,33
MAR/90	4203,13	19,11	4664,00	21,20	10,94
ABR/90	4203,13	19,11	4664,00	21,20	10,94
MAI/90	6451,38	29,32 *	4664,00	21,20	-38,31
JUN/90	6451,38	29,32	5830,00	26,50	-10,65 (1)
JUL/90	6451,38	29,32	7161,00	32,55	11,02 (2)
AGO/90	6451,38	29,32	7161,00	32,55	11,02
SET/90	6927,42	31,49 *	7161,00	32,55	3,37 (3)
OUT/90	7350,36	33,41 *	9918,80	45,09	34,96 (4)
NOV/90	10322,21	46,92 *	11462,00	52,10	11,05
DEZ/90	10322,21	46,92	11462,00	52,10	11,05
JAN/91	14100,48	64,09 *	14773,00	67,15	4,78
FEV/91	18184,42	82,66 *	18612,00	84,60	2,35
MAR/91	19448,00	88,40 *	19448,00	88,40	-0-
ABR/91	19448,00	88,40	19448,00	88,40	-0-

- obs: 1 - Antecipação 25%  
 2 - DC 22/90 53,49%  
 3 - Antecipação 22,06%  
 4 - Antecipação 18,54%  
 5 - Reajuste da categoria (\*)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: USINA SÃO JOSÉ E USINA TIÚMA DO GRUPO VOTORANTIN

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-567/91

Ficam essas Entidades, pela presente,  
notificadas da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT- DC-  
46/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO  
AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi deferido pedido o  
pedido de chamamento dessas empresas à lide, nos termos da  
ata(cópia anexa), sendo designado o dia 12 do corrente, às  
11:00 horas, para prosseguimento da audiência de concilia-  
ção e instrução.

A presente notificação vai assinada  
pela Assessora da Presidência, aos onze(11)dias do mês de  
junho de 1991.

JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT

Sexta Região

PROTÓCOLO	
No.	087
OFICIAL:	EPLJUN
RECIFE,	11/06/91
Encarregado do Protocolo	

RECEBIDO	
11 JUN 1991	
Depto. de Rel. Trabalhistas	

Maria Quirino  
15:00 h.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
NOT. TRT-GP-567/91 (DC-40/91)

ÀS

USINA SÃO JOSE S/A E CIA. USINA TIÚMA  
ATRAVÉS DO GRUPO VOTORANTIN NORTE E NORDESTE  
Rua Madre de Deus, nº 27  
Recife - PE

**DILIGÊNCIA**

Certifico • sou fá esse mês  
data, diligenciei e notifiquei as Usinas  
São José e Tiúma, através da Sra.  
Márcia Almeida, quem ficou ciente do  
seu encargo por receber a contratação  
e cópias de atas de usinários -  
Recife, 11 de Junho de 1991  
*J. C. Colle*  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO  
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-46/91,  
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS:Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco(Suscitante) e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco(Suscitado)

Aos 12 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), às 11:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional representada pelo Dra. MÁRCIA DOMINGUES ...., compareceram: Dr. Heriberto Guedes Carneiro, Advogado do SINDICATO SUSCITADO, Sr. Moab Pereira Queiroz, Presidente do Sindicato Suscitado e Sr. Inácio Ursolino da Silva, Diretor Tesoureiro do mesmo Sindicato, Dr. Virginio Cabral de Melo Silva, Advogado e preposto do SINDICATO SUSCITANTE, Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado da CIA. UZINA TIUMA e USINA SÃO JOSÉ, Sr. Francisco José da Silva, Delegado Sindical da Uzina São José, Sr. Pedro Batista Lima, Delegado Sindical da UZINA TIUMA, Sr. Paulo Ferreira da Silva, Delegado Sindical da USINA BOM JESUS. Reabertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente ao ilustre patrono das Usinas São José e Tiúma se havia alguma possibilidade de ser conciliada a cláusula que trata especificamente de um piso salarial diferenciado para os funcionários das citadas empresas, tendo em resposta o eminente patrono Dr. Marcelo Bradão dito que preliminarmente, arquivou as contestantes a sua condicão de partes ilegítima "ad causam". Com efeito trata-se de um dissídio coletivo instaurado pelo sindicato da Ind. do Açúcar e do Álcool no Estado de PE, órgão que representa as duas usinas ora chamadas ao feito. O dissídio ora em discussão fixa as condições gerais que vigorarão para as indústrias e para os industriários do açúcar no próximo ano. É evidente que não se pode discutir questões isoladas nestes dissídios coletivos, porque falece competência às usinas para agir individualmente. Se a categoria profissional se sente prejudicada por alguma condição mais favorável dada a alguns empregados, não resta dúvida de que a matéria é de cunho nitidamente individual não cabendo no presente dissídio coletivo. Espera, pois, o acolhimento da preliminar e a consequente exclusão das contestantes no feito. Ultrapassada a preliminar - o que não é de se esperar e só por cautela se admite - é impossível o acolhimento do pedido formulado pelo sindicato suscitado. Quer o órgão seja aplicado um piso salarial de 11,05% acima do piso salarial estipulado pelas demais usinas. Vale dizer: pretende o sindicato a fixação de um piso não para a categoria profissional, mas para as empresas individualmente consideradas, o que é um despropósito. É interessante notar que o suscitado anexou aos autos um demonstrativo no qual em apenas dois meses nos últimos doze em que o piso praticado pelas duas usinas contestantes teria sido de 11,05%. Existem meses também dois em que o piso das demais empresas teria sido respeitado em outro mês o acréscimo teria sido de 2,35%, em outro de 4,78%; em outro de 3,37%. O demonstrativo indica que na data-base as contestantes estariam pagando um piso inferior ao da categoria profissional em 38,31%. É o que diz o documento de fls. 76. As considerações acima visam apenas a demonstrar quano insistente é o pleito formulado. Por ultimo, parece ser a intenção do orgão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

de classe inibir doravante qualquer situação mais favorável que' porventura pudesse ser conferida pelas empresas integrantes da categoria econômica. À vista do exposto, tem absoluta certeza as contestantes de que esse E. Tribunal acolherá a preliminar ar guida, excluindo a Cia Uzina Tiuma e a Usina São José S/A da relação processual por serem partes ilegítimas. Se ultrapassada a preliminar sera para indeferir o pedido, ministrando a costumista justiça. Requer afinal a juntada das procurações a qual foi deferida sem qualquer oposição. Em seguida o ilustre patrono da categoria profissional solicitou a juntada de 26 contra cheques(recibo de pagamento) de vários funcionários das suscitadas, os quais foram apresentados ao ilustre patrono da categoria econômica, que não fez qualquer oposição ao requerimento de juntada aos autos, nem mesmo se opondo a conférence com os originais exhibidos nesta oportunidade. Com a palavra o ilustre patrono da categoria profissional solicitou da Presidência que fosse concedida a oportunidade de interrogar o preposto das empresas suscitadas(Uzina Tiuma e Usina São José), tendo o Sr. Presidente defendido o presente requerimento, iniciando desta forma o interrogatório do Dr. Marcelo Brandão Lopes: 1<sup>a</sup> pergunta formulada pelo patrono da categoria profissional: se ele reconhece o demonstrativo do diferencial do piso salarial da categoria praticado no período 89/90, conforme fls. 66 dos autos, como efetivamente os salários praticados por essas indústrias nesse período ? Em resposta o Sr. Preposto afirmou que não. 2<sup>a</sup> pergunta: se o sr.Preposto reconhece os contra-cheques acostados aos autos os salários praticados por essas empresas nos meses neles anotados? Em resposta disse o Sr. Preposto que os documentos são autênticos, tanto que sequer foram impugnados, mas não revelam a situação de cada empregado de per si, pelo que não tem qualquer interesse para a presente demanda coletiva. 3<sup>a</sup> pergunta; se o piso salarial praticado pelas empresas contestantes no periodo de março de 89' a fevereiro de 91 foi sempre superior ao piso salarial praticado pelas demais empresas da classe econômica do sindicato suscitante, à exceção dos meses de maio e junho de 1990, onde o piso salarial praticado pelas empresa contestantes foi inferior em virtude da aplicação do Dissídio Coletivo 22/90, ter ocorrido, sómente, apartir de 1º de julho de 1990? Resposta: não. 4<sup>a</sup> pergunta: se tem conhecimento o preposto das contestantes da relação diferencial existentes no período de 89/90, no piso salarial dos empregados dessas empresas em relação ao piso salarial dos demais trabalhadores da categoria profissional? Resposta: as suscitadas, digo, as contestantes sempre respeitaram os pisos salariais estipulados entre o seu sindicato e o sindicato da categoria profissional. É possível que em alguns meses tenha pago piso um pouco superior ao praticado pelas congêneres, sem que isso , porém , constituisse uma praxe. Encerrado o interrogatório do preposto, face à ausência de qualquer outra pergunta.Com a palavra o eminente patrono da categoria profisional, requereu ao Sr. Presidente que fosse requerida uma perícia econômica e contábil nas Usinas Tiuma e São José,a fim de que podesse ser constatado que as citadas empresas vinham realmente praticando um salário a cima das demais empresas suscitantes. Com a palavra o Sr. Presidente disse que ponderava ao eminente patrono da categoria profissional e também ao presidente do Sindicato suscitado que essa maéria poderia ser questionada numa ação de cumprimento na 1<sup>a</sup> instância, sendo promovida pelo Sind. da Categoria profissional sem oferecer qualquer prejuízo aos trabalhadores das duas usinas suscitantes. Por outro lado, lembra ainda, que tendo sido



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

sido celebrada uma conciliação envolvendo todos os operários e trabalhadores na Ind. do Açúcar do Estado de Pernambuco, nos presentes autos, a realização da perícia ora requerida traria imensos prejuízos à classe operária, haja vista que o cumprimento do presente acordo somente poderia ser efetivado após a homologação pelo Tribunal das cláusulas acordadas. Assim, o Sr. Presidente, preocupado com o prejuízo que certamente ocorreria para os trabalhadores nas Ind. do Açúcar, e entendendo a perceiverante preocupação do dirigente sindical da categoria profissional, do seu ilustre patrono, no sentido de garantir este pretenso conquista para os trabalhadores das duas usinas remanescentes, ponderava que este requerimento fosse retirado em benefício de toda a categoria profissional, ressalvando ainda, que nenhum prejuízo processual ocorreria para os empregados das duas usinas, desde que estavam assegurado o direito de postularem na 1<sup>a</sup> instância, através de ação de cumprimento, aquela reivindicação. Com a palavra o ilustre patrono da categoria profissional, disse que os trabalhadores na Ind. do Açúcar no Estado de PE por seu representante sindical louva a preocupação de V. Exa. muito acima e além do dever judicante, acolhendo na íntegra a ponderação apresentada. Isto posto, requer para melhor prosseguimento processual a suspensão da reivindicação relativa ao piso salarial das Usinas São José e Tiúma, resguardando-se o suscitante o direito de pleitear através de ação de cumprimento ou mesmo de ação pluríma, essa reivindicação que ora se requer seja suspensa no presente dissídio coletivo. Respeitosamente é o que entende o patrono do suscitante e a categoria profissional. Com a palavra o eminente patrono da categoria econômica disse que para não causar prejuízo quanto à celeridade processual às categorias envolvidas, reconhece em linhas gerais o documento de fls. 66 e discorda do pedido de desistência, requerendo a essa presidência que submeta a julgamento na Sessão de amanhã o presente processo. Com a palavra o Sr. Presidente disse que agradecia as ponderações elogiosas da categoria profissional, relativamente a sua pessoa, contudo, ratifica mais uma vez a sua preocupação permanente de dar às partes um tratamento cada vez mais fidalgo, até porque entende que a paz entre o capital e o trabalho é o objetivo maior de toda a sociedade e especialmente do nosso Tribunal. No caso presente, não tivemos a felicidade de encontrarmos um denominador comum na pendência entre o Sindicato dos Trabalhadores na Ind. do Açúcar e as Usinas Tiúma e São José, no entanto está certo de que o Tribunal mais uma vez fará sua costumeira justiça. Com a palavra para razões finais, disse o Dr. Marcelo Brandão que mantém os termos da preliminar e da contestação. Para o mesmo fim, disse o Dr. Heriberto G. Carneiro que em face das ponderações da Presidência deste E. Tribunal, integralmente acolhidas pelo suscitado e, em razão da lamentável discordância do douto patrono das empresas contestantes a essas mesmas ponderações, na oportunidade de suas razões finais, requeria à dota Procuradoria e ao E. Tribunal Regional o acolhimento da preliminar arguida pelo ilustre patrono das Ind. Usinas Tiúma e São José. Respondida a questão preliminar inicial, manifestando-se o suscitado pelo seu acolhimento, única e tão somente para a solução processual da lide, segundo a sábia ponderação da Presidência deste Tribunal, cautelarmente, manifesta-se, também, o suscitado quanto ao mérito da reivindicação contestada pelas empresas acima indicadas. Inicialmente, e de ser julgada inteiramente procedente a reivindicação dos obreiros das Usinas Tiúma e São José, não somente pela vasta prova documental acostada aos autos mas pelo teor do de-



04

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

-poimento pessoal do Preposto dessas indústrias que, apesar de suas contradições e resguardos omissivos reconhece, a prática de pisos salariais superiores aos adotados pelos remanescentes da classe econômica. Ainda, em reforço substancial as afirmações acima, o patrono dessas empresas em sua posição de discordância quanto a suspensão da cláusula controversa, reconheceu, o documento de fls. 66, de modo que caem por terra todos os argumentos da contestação. Se essa argumentação não fosse suficiente, irá prevalecer, no julgamento o princípio da irreduibilidade dos salários, constitucionalmente protegido, no inc.VI do art. 7º da Carta Magna Brasileira. O Sindicato suscitado jamais frustrara aumentos para a sua categoria, conforme pretendeu, inclusive o ilustre patrono dessas empresas. Mas, impedirá a todo custo e dentro da lei o alcance aos reduzidos salários mais sua dos e honrosos desta operosa categoria. Justiça. Com a palavra o Sr. Presidente disse que em face de ter reaberta a instrução processual, concede a palavra ao ilustre representante do sindicato suscitante para produzir as suas razões finais, tendo o ilustre causídico dito que mantém os termos anteriormente produzidos. Os autos devem ser enviados imediatamente à procuradoria Regional a fim de exarar o seu duto parecer, desde que marca desde logo a data de amanhã, dia 13, as 17: horas para julgamento. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e seus advogados e por mim secretária que a lavrei.//////

PRESIDENTE

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

INÁCIO URSOLINO DA SILVA

MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES

PEDRO BATISTA LIMA

SECRETARIA

PROCURADORIA

MOAB PEREIRA QUEIROZ

VIRGINIO CABRAL DE M. FILHO

FRANCISCO JOSE DA SILVA

PAULO FERREIRA DA SILVA

**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**

EMP. LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA  
Nº ORD. 170 PRES/DÉNCIA

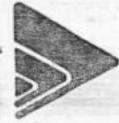
REGISTRO 277 D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO  
4416 PEDRO BATISTA DE LIMA

G.F. H FUNÇÃO SERVENTE

CAT. SALÁRIO BASE HORAMÉS H CR\$ 21.20

VENCIMENTOS		DESCONTOS		CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR				
002	HR NORMAIS	190	5.035,00	101	IAPAS SAL.	495,00	30
003	D S R	030	795,00	103	SEGURÓ VG	94,04	44
004	DSR S/EXT	036	43,00	106	SIND MENS	93,02	28
007	HR • EXT 50%	008	318,00	107	FUNDU SOC	180,00	50
055	ENPR • COOP		3.000,00	114	CLUBE MENS	20,00	00
				117	ALUGUEIS	0,03	03
				127	HOSP S N	93,28	28
				134	COOP MENS.	67,04	04
				135	ARREDOND	0,01	01
				146	LIQ • ADT • GZ	3.148,20	20
F.G.T.S.		I.A.P.A.S. %	SALÁRIO FAMÍLIA	COTAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
495,30	8,00	109,72	2	9.191,36		4.200,00	
ANTECIPACAO COMPENSAVEL DE 25% NO VALOR DE		LÍQUIDO A RECEBER		CR\$ 5.101,00			
CR\$ 5,30, ADICIONADA AO SALARIO NESTE MES							

**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**



EMP. LOC.  
03/06

EMPRESA

CIA UZINA TIUMA  
FUNCÇÃO  
SERVENTE

JUL / 90

Nº ORD.

179

DEPTR 4416 REGISTRO 2.326 D.O. 4

NOME DO FUNCIONÁRIO  
MANOEL SEVERINO DE FARFAS

VENCIMENTOS		DESCONTOS		VALOR	
CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	QTE.
002	H.P. NOSSAS	191	001	TAPAS SAL.	1.390,55
003	03 P	037	103	SEGURU VC	116,00
004	DSR S/ EXT	014	114	STND MENS	110,33
007	AR. S/ EXT 50%	079	114	CLUBE MENS	20,00
011	01F. SAL.	014	117	ALUGUEIS	0,03
022	AD. 13% SAL	024	124	ADT AVULSO	2.753,00
035	ARREDOND	021	127	HOSP G.M	110,33
032	COM. FERIAS	021	131	CLASS. SIND	358,05
		4.643,00	134	COOP MENS	82,35
			135	ARREDOND	0,04
			146	LIQ. ADT. Q2	4.078,35

F.G.T.S.	I.P.A.S. %	COTAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
1.236,04	7,00		16.627,63	9.019,03	

PAGO ACORDO COLETIVO DE 23/4/83 RETROATIVO A MAIO/90  
PAGO ACORDO ANTECIPACAO DE JUNHO/90  
DESCONTADO

O & M / SISTEMAS - JUN/85

**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC.  
03/02 CIA UZINA TIUMA

G.F. FUNÇÃO

H SERVENTE

MÊS ANO  
AGO/90 171

Nº ORD.  
SALÁRIO BASE HORAMÉS

CR\$ 32.55

DEPTO REGISTRO D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO

4416 277 1 PEDRO BAPTISTA DE LIMA

VENCIMENTOS

CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR-NORMAIS	191	6.217,05	101	IAPAS SAL.	1.098,30	
003	D.S.R	037	1.204,35	103	SEGUR VG	116,00	
004	DSR SEXT		681,49	106	SIND MENS	110,33	
007	HR-EXT 50%	067	3.270,94	107	FUNDO SOC	161,64	
018	DIF-SAL	001	48,40	114	CLUBE MENS	60,00	
035	ARRENDJND		0,03	117	ALUGUEIS	0,03	
061	H-SUP-100%	012	781,20	127	HOSP G M	110,33	
077	AB-MP 199		3.000,00	134	COOP MENS	82,35	
				136	COOP-NORM	480,23	08
				146	LIG. ADT O7	6.042,55	

F.G.T.S. I.A.P.A.S.% 976,27 9,00

SALÁRIO FAMÍLIA 148,00

COTAS 2

DESCONTOS

VENCIMENTOS 15.203,46

8.269,76

LÍQUIDO A RECEBER

CR\$ 7.031,70



ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO

10

EMP./LOC.	EMPRESA	03/02	CIA UZINA TIUMA
G.F.	FUNCTION	H	SERVENTE
MÊS/ANO	Nº ORO.	SET/90	215
CAT.	SALÁRIO BASE HORAMÉS	H	CR\$
		32,55	

DEPTº 4416 REGISTRO 2.326 D.C. 4 NOME DO FUNCIONÁRIO MANOEL S

CAT. SALÁRIO BASE HORAMÉS CR\$ 32,55  
FUNÇÃO SERVENTE G.F. H H

**MANOEL SEVERINO DE FARIAS**  
NOME DO FUNCIONÁRIO

VENCIMENTOS				DESCONTOS			
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	OTE.
002	HR. NORMAIS	176	5.728,80	101	IAPAS. SAL.	1.231,69	
003	D S R	044	1.432,20	103	SEGUR. VG	116,00	
004	DSR S/EXT		1.034,99	106	SIND MENS	110,33	
007	HR. EXT 50%	098	4.784,36	107	FUNDO SOC	826,58	
009	AD. NORTUNO	026	314,60	114	CLUBE MENS	60,00	
035	ARREDOND		0,04	117	ALUGUEIS	0,03	
061	H. SUP. 100%	006	390,60	127	HOSP. G. M	110,33	
				134	COOP MENS.	82,35	
				135	ARREDOND	0,03	
				146	LIQ. ADT. QZ	4.833,60	

E G T S

I.A.P.A.S. % 96.00

SALÁRIO FAMÍLIA COTAS VENCIMENTOS

DESCONTOS

7. 370, 94

7.

1

RECEIVER

LÍQUIDO A RECEBER

1

6.314165

6 \*

— 1 —

69/120



**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**



EMP./LOC. 03102 CIA UZINA TIUMA  
Nº ORD. 291

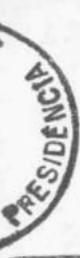
G.F. H FUNÇÃO SERVENTE  
CAT. H SALÁRIO BASE HORAMÉS CR\$ 43095

REGISTRO 4416 D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO  
2.32€ 4 MANOEL SEVERINO DE FARIAS

VENCIMENTOS			DESCONTOS		
COD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO
002	HR NORMAIS	183	9.534,30	101	TAIAS SAL.
003	D S R	037	1.927,07	103	SEGURU VG
004	DSR S/EXT		893,75	106	SIND MENS
007	HR.EXT 50%	032	2.500,80	107	FUNDO SOC
009	AD NORTUNO	001	19,38	114	CLUBE MENS
035	ARREDOND		0,01	117	ALUGUEIS
039	A3 / JUR PIS		✓ 1.152,92	127	HOSP G M
C61	H. SUP.100%	027	2.813,40	134	CULP MENS.
				135	ARREDOND
				136	CDCP NORTE
				146	LIC. ADT. QZ

F.G.T.S.	I.A.P.A.S. %	SALÁRIO FAMÍLIA	COTAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1.415,14	3,00			17.684	12.389,62
					LÍQUIDO A RECEBER

ANTECIPACAO COMPENSAVEL NO VALOR DE CR\$	8.15	CR\$ 6.452,70





• ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO

EMP./LOC.

03/02

EMPRESA

CIA UZINA TIUMA

FUNÇÃO

H SERVENTE

G.F.

Nº ORD.

DEZ/90

294

DEPTO

4416

REGISTRO

2.326

D.C.

NOME DO FUNCIONÁRIO

MANOEL SEVERINO DE FARÍAS

VENCIMENTOS

CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR
002	HR NORMAIS	169	8.804,90	101	1APAS SAL.	2.511,47
003	DS R	052	2.709,20	103	SEGUR VG	1.85,68
004	DSR S/EXT		1.902,59	106	SIND MENS	206,44
007	HR + EXT 50%	059	4.610,85	114	CLUBE MENS	100,00
033	SAL DOENCA	007	364,70	115	CLUBE DIV	200,00
035	ARREDOND		0,01	117	ALUGUEIS	0,03
061	H SUP. 100%	033	3.438,60	127	HOSP G M	206,44
				134	COOP MENS.	131,81
				135	ARREDOND	0,01
				136	COOP-NORN	813,72
				146	LIQ. ADT. QZ	8.018,10

F.G.T.S.	I.A.P.A.S. %	SALARIO FAMÍLIA	COTAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	VALOR
1.746,46	9,00			21.330,85	12.373,70	

LÍQUIDO A RECEBER	VALOR
CR\$ 9.457,15	

ANTECIPACAO COMPENSAVEL NO VALOR DE CR\$  
QUE A SOMA DO TRABALHO DE CADA UM, REFLITA PARA O  
BEM DE TODOS - FELIZ 1991





**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC.  
**03/02** EMPRESA  
REGISTRO  
D.C. (NOME DO FUNCIONÁRIO)

MESANO  
**JAN/91** N° ORD.  
SALARIO BASE HORAS MÉS  
**CR\$ 430,95**

4476 1139 JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

DEPÓSITO  
REGISTRO D.C. (NOME DO FUNCIONÁRIO)

CAT. H CAT. H

FUNÇÃO SERVENTE

Nº ORDEM JAN/91 430,95

VENCIMENTOS

HISTÓRICO HORAS VALOR

CÓD. HISTÓRICO

DESCONTOS

CÓD. HISTÓRICO

VALOR

QTE.

002	HR. NORMAIS	134	12.355,60	101	IAPAS SAL.	2.130,49
003	D S R	044	2.954,60	103	SEGUR. VG	239,32
004	DSR S/EXT	079	1.886,83	104	SEGUR. APC	114,34
007	HR. EXT 50%	079	7.956,88	106	SIND MENS	282,01
035	ARREDOND			0,01	CLUBE MENS	200,00
061	H. SUP. 100%	011	1.477,30	127	HOSP. GM	282,01
077	AB. MP 292		2.756,80	146	LIQ. ADT. QZ	12.242,75

F.G.T.S.	I.A.P.A.S. %	SALÁRIO FAMÍLIA	COTAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DESCONTOS
2.130,49	8,00			29.383,02	15.490,92	LÍQUIDO A RECEBER
				23,20	CR\$ 13.897,10	

ANTECIPAÇÃO COMPENSAVEL NO VALOR DE CR\$



**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**

REGISTRO 4476 | D.C. 113 | NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

EMP./LOC. 03/02 | EMPRESA CIA UZINA TIUMA  
G.F. H | FUNÇÃO SERVENTE

MESIANO FEV/91 | N° ORD. 425  
CAT. H | SALARIO BASE HORAMES CR\$ 43,95

**VENCIMENTOS**

COD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
C02	HR NORMALS	174	14,720,40	101	IAPAS SAL	2,420,94	
003	D S R	030	2,538,00	103	SEGURU	301,51	
004	DSR SEXT		1,540,10	104	SEGURU AFC	144,05	
C07	HR-EXT 50%	089	11,294,10	106	SIND MENS	282,01	
C32	FALIAS LEG	002	1,690,20	114	CLUBE PENS	200,00	
				127	HOSP G M	363,69	
				146	LIQ-ADT-GZ	10,738,95	

F.G.T.S.	I.A.P.A.S. %	SALARIO FAMÍLIA	COTAS VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
2,420,94	3,00		30,261,80	14,451,15	
					CR\$ 15,810,65

**CONCEDIDA ANT-SALARIAL MED. PROVISORIA 295 DE CL-02-91  
ANTECIPAÇÕES ACUMULADAS NO VALOR DE CR\$ 40,65**

**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**



EMP./LOC.

**03/02 CIA UZINA TIUMA**

MESANO

Nº ORD.  
ABR/91 207

G.F.

FUNÇÃO

**H SERVENTE**

REGISTRO D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO

**1616 277 1 PEDRO BATISTA DE LIMA**

VENCIMENTOS

	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	DESCONTOS
102	HR-NORMAIS	058	5 - 127,20	101	IAPAS SAL-	2 - 893,50
103	0 S R	015	1 - 326,00	103	SEGURU VG	315,05
123	FERIAS		22 - 222,33	106	SIND MENS	202,01
124	FER-S/EXT-		5 - 548,53	107	FUNDO SOC	736,76
126	ABON-PECUN		9 - 256,86	114	CLUBE MENS	200,00
127	PREN-ASSID		1 - 944,80	117	ALUGUEIS	0,03
129	AD 13-SAL		9 - 724,00	123	LIG FERIAS	64 - 530,05
177	AB-L-8177		3 - 000,00	127	HDSP 6-M	202,01
				134	COOP MENS-	223,65
				135	ARREDOND	0,03
				136	COOP-NORD	680,29

I.A.P.S. %

**2 - 893,50 0,00**

SALÁRIO FAMÍLIA

**483,56 2**

COTAS

**58 - 149,72**

DESCONTOS

**50,001,38**

LÍQUIDO A RECEBER

**40,65 CRS 0 - 631,90**

...

**40,65 CRS 0 - 631,90**





**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**



EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUMA MÊS/ANO FEVEREIRO/89 N.º ORD. 559

G.F. DSR FUNÇÃO SERVENTE CAT. H SALÁRIO BASE HORA/MÊS NCZ\$ 0,35

DEPTO REGISTRO D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO 1139 JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

**VENCIMENTOS**

COD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	COD.	HISTÓRICO	VALOR
002	HR. NORMAIS	175	61,25	101	IAPAS SAL.	6,38
003	D S R	032	11,20	103	SEGURD VIG	1,36
004	DSR S/EXT		0,27	104	SEGURD APC	0,03
007	HR. EXT 50%	004	2,08	106	SIND MENS	1,46
032	FALTAS LEG	001	0,35	114	CLUBE MENS	0,50
035	ARREDONDE		0,03	127	HOSP G N	1,46
				135	ARREDOND	0,04
				146	AOT QUINZ	56,70

**DESCONTOS**

F.G.T.S.	I.A.P.A.S. %	SALÁRIO FAMÍLIA	COTAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS
6,01	8,50			75,18	67,93

LÍQUIDO A RECEBER

NCZ\$ 7,25



**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC.	03/02	EMPRESA	CIA UZINA TIUMA
G.F.	H	FUNÇÃO	SERVENTE
MESANO	ABR/89	Nº ORD.	250
CAT.	H	SALÁRIO BASE	HORAMÉS
		NCZ\$	0,45

REGISTRO 16 D.C. 277 1 NOME DO FUNCIONÁRIO PEDRO EATISTA DE LIMA

1,122,039 • 50,000 • 01789



ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO

EMPRESA  
CIA  
SERVEN  
H  
G.F.  
FUNCAO

Nº ORD. 425  
MÉSIANO MAT / 89 065  
LASE HORAMES 8

CAT. SALÁRIO BNCZ

DEPTO 4476  
 REGISTRO 113  
 D.C. 9  
 NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE RAMOS

100

1

DA SILVA FILHO

05

CÓD.	VENCIMENTOS		VALOR	CÓD.	DESCONTOS		QTE.
	HISTÓRICO	HORAS			HISTÓRICO	VALOR	
002	HR. NORMAIS	191	124,15	101	LAPAS SAL.	13,59	
003	D.S.R	037	24,05	103	SEG.JRD VG	2,31	
004	DSR S/EXT	004	0,65	104	SEGURD AP	0,33	
007	HR.EXT 50%	004	3,88	106	SIND MENS	2,86	
031	HR. N CONPL	004	2,60	114	CLUBE MENS	1,00	
035	ARREDOND		0,04	127	HOSP G M	2,86	
				135	ARREDOND	0,22	
				145	ADT. QUINZ	6,67	
F.G.T.S.	LAPAS, %	8,75			DESCONTOS	99,42	
12,42	SALÁRIO FAMÍLIA			COTAS	VENCIMENTOS		
					155,37		
						LÍQUIDO A RECEBER	
						NDZ\$	65,95





ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO

2



ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO

EMPRESA

Nº ORD.

1111 / 89 622

SE HORAMES

卷之三

D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO

DEPI. 4676 READING 113 INSEAN

COD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	
0002	HR NORMATIS	173		190,30
0003	D S R	037		40,70
0004	DSR S/EXT			1,38
0007	HR + EXT 50%			3,25
0031	HR + N COMPL	005		8,30
0032	FALTAS LEG	008		2,20
0033	SAL DOENCA	002		8,80
035	ARRENDOND	008		0,01
				101
				103
				104
				106
				114
				127
				135
				146
				147
				148
				149
				150
				151
				152
				153
				154
				155
				156
				157
				158
				159
				160
				161
				162
				163
				164
				165
				166
				167
				168
				169
				170
				171
				172
				173
				174
				175
				176
				177
				178
				179
				180
				181
				182
				183
				184
				185
				186
				187
				188
				189
				190
				191
				192
				193
				194
				195
				196
				197
				198
				199
				200
				201
				202
				203
				204
				205
				206
				207
				208
				209
				210
				211
				212
				213
				214
				215
				216
				217
				218
				219
				220
				221
				222
				223
				224
				225
				226
				227
				228
				229
				230
				231
				232
				233
				234
				235
				236
				237
				238
				239
				240
				241
				242
				243
				244
				245
				246
				247
				248
				249
				250
				251
				252
				253
				254
				255
				256
				257
				258
				259
				260
				261
				262
				263
				264
				265
				266
				267
				268
				269
				270
				271
				272
				273
				274
				275
				276
				277
				278
				279
				280
				281
				282
				283
				284
				285
				286
				287
				288
				289
				290
				291
				292
				293
				294
				295
				296
				297
				298
				299
				300
				301
				302
				303
				304
				305
				306
				307
				308
				309
				310
				311
				312
				313
				314
				315
				316
				317
				318
				319
				320
				321
				322
				323
				324
				325
				326
				327
				328
				329
				330
				331
				332
				333
				334
				335
				336
				337
				338
				339
				340
				341
				342
				343
				344
				345
				346
				347
				348
				349
				350
				351
				352
				353
				354
				355
				356
				357
				358
				359
				360
				361
				362
				363
				364
				365
				366
				367
				368
				369
				370
				371
				372
				373
				374
				375
				376
				377
				378
				379
				380
				381
				382
				383
				384
				385
				386
				387
				388
				389
				390
				391
				392
				393
				394
				395
				396
				397
				398
				399
				400
				401
				402
				403
				404
				405
				406
				407
				408
				409
				410
				411
				412
				413
				414
				415
				416
				417
				418
				419
				420
				421
				422
				423
				424
				425
				426
				427
				428
				429
				430
				431
				432
				433
				434
				435
				436
				437
				438
				439
				440
				441
				442
				443
				444
				445
				446
				447
				448
				449
				450
				451
				452
				453
				454
				455
				456
				457
				458
				459
				460
				461
				462
				463
				464
				465
				466
				467
				468
				469
				470
				471
				472
				473
				474
				475
				476
				477
				478
				479
				480
				481
				482
				483
				484
				485
				486
				487
				488
				489
				490
				491
				492
				493
				494
				495
				496
				497
				498
				499
				500

F.G.T.S.	I.A.P.A.S. %	SALÁRIO FAMÍLIA	COTAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER	NCF\$	86.20
20.83	8.50			260.66	174.024			

O & M / SISIEMA 3 = JUN/83

**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC.

03/02

CIA UZTA VIUVA

G.F.

FUNCTION

H SERVENTE

DEPTO REGISTRO D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO

4476 113 9 JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

VENCIMENTOS

CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR. NORMAT'S	191	269,31	101	TAPAS SAL.	26,95	
003	D S R	037	52,17	103	SEGUR VG	5,02	
004	DSR SEXT	004	1,41	104	SEGUR APC	0,03	
007	HR.EXT 50%	004	8,44	106	SINTD MENS	6,24	
031	HR. N COMPL	004	5,64	114	CLUBE MENS	2,00	
035	ARREDOND	004	0,04	127	HOSP G H	6,24	
				135	ARREDOIND	0,03	
				146	LIQ. AJT. QZ	169,20	



MÊS/ANO	Nº ORD.
AGO/89	432

CAT.	SALARIO BASE HORAMES
H	NCZ\$ 1.041

REGISTRO	DEPTO	D.C.
4476	03	9

EMPRESA	CIA UZTA VIUVA
---------	----------------

FUNCÃO	SERVENTE
--------	----------

G.F.	H
------	---

F.G.T.S.	26,95
----------	-------

I.A.P.A.S. %	8,5%
--------------	------

Salário Família	337,01
-----------------	--------

COTAS	337,01
-------	--------

VENCIMENTOS	215,71
-------------	--------

DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
-----------	-------------------

NCZ\$ 121,30	
--------------	--

**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC. 03/02 EMPRESA CIA UZINA TIUIN  
Nº ORD. 253  
MÊS/ANO SET/89  
CAT. SALÁRIO BASE HORAMÉS  
G.F. FUNÇÃO SERVENTE H NCZ\$ 1.10



REGISTRO D.G. NOME DO FUNCIONÁRIO  
4416 2.326.4 MÂNOEL SEVERINO DE FARIA'S

**VENCIMENTOS**

CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
045	ADT OUTNZ		56,40				

F.G.T.S.	I.A.P.A.S. %	SALÁRIO FAMÍLIA	COTAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER	NCZ\$	56,40
					56,40			



**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**



EMP./LOC.  
03/02

EMPRESA  
**CIA UZINA TIUMA**

G.F.  
H

FUNÇÃO  
SERVENTE

MÊS/ANO  
OUT/69

Nº ORD.  
694

CAT.  
H

SALÁRIO BASE HORAMÉS

2.47

DEPTO  
476

REGISTRO  
1139

D.C.  
JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

NOME DO FUNCIONÁRIO

VENCIMENTOS		VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	DESCONTOS	VALOR	QTE.
CÓD.	HISTÓRICO						
002	HR. NORMAIS	190		469,30	101	TAPAS SAL.	46,43
003	D.S.F	037		31,33	103	SEGURU VG	3,80
004	DSR S/EXT	004		2,48	104	SEGURU APC	1,17
007	HR. EXT 50%	002		14,80	106	STND MENS	11,00
032	FALTAS LEG	001		2,47	114	CLUBE MENS	2,00
035	ARREDOND			0,02	127	POSP GM	1,10
039	AB/JUR PIS			381,73	135	ARREOND	0,04
					146	LIQO. ADT. 02	346,73

I.A.P.A.S. %  
46,43

COTAS VENCIMENTOS  
580,46

DESCONTOS  
429,15

LÍQUIDO A RECEBER

NCZ \$ 533,00

**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**



EMP./LOC. 03/02 CIA UZINA TIUMA  
G.F. FUNÇÃO H SERVENTE  
REGISTRO 4476 D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE RAOS DA SILVA FILHO

MÉS/ANO NOV/PP  
Nº ORD. 615

CAT. SALARIO BASE HORAMÉS

H NCZ \$ 3,60

DEPTO REGISTRO 113 D.C. 9

VENCIMENTOS				DESCONTOS			
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	QTE.	VALOR
002	HR A CERMAIS	183	658,80	101	IAPAS SAL.		66,55
003	D S R	037	133,20	103	SEGURO VG	12,83	
004	DSR S/EXT			2072	SEGURO APC	1,17	
007	HR • EXT 50%	003		1620	SIND MENS	14,03	
018	DIF. SAL.	002	6,60	114	CLUBE PENS	4,00	
031	HR • N COMPL	004	14,40	127	HOSP G M	14,03	
035	ARREDOND		0,04	146	LIG. ADT. CZ	464,80	
F.G.T.S.				COTAS VENCIMENTOS DESCONTOS LÍQUIDO A RECEBER			
I.A.P.A.S. %		SALÁRIO FAMÍLIA		831,96		577,41	
66,55		8,00					
NCZ \$		254,5					



**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC.	EMPRESA
03/02	CIA UZINA TIUMA
FUNÇÃO	G.F.
H	SERVENTE

MÊS/ANO	Nº ORD.
DEZ/89	620
SALÁRIO BASE HORAMÉS	
NCZ\$	5,10

REGISTRO	D.C.
4476	NOME DO FUNCIONÁRIO
113 9	JOSÉ RAMOS DA SILVA FILHO

VENCIMENTOS				DESCONTOS			
CÓD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
002	HR NORMAIS	182	928,20	101	IAPAS SAL.	102,80	
003	O S R	037	100,70	103	SEGURD VG	18,17	
004	DSR S/EXT		22,72	104	SEGURJ APC	1,17	
007	HR • EXT 50%	007	53,55	106	SIND MENS	22,44	
031	HR • N COMPL	001	5,10	114	CLUBE MENS	10,00	
032	FALTAS LEG	001	5,10	127	HOSP G M	22,44	
061	H. SUP. 100%	008	81,60	146	LIQ. ADT. 02	610,00	

F.G.T.S.	I.A.P.A.S. %	SALÁRIO FAMÍLIA	COTAS VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
102,79	8,00		1.284,97	795,02	
NCZ\$	489,95				



**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**

EMP./LOC.  
03/02 CIA UZINA TIUCA  
G.F. FUNÇÃO

MESANO N° ORD.  
FEV/90 355

H SERVENTE

CAT. SALÁRIO BASE HORAMES

H NCZ\$ 12.25

REGISTRO D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO  
4416 277 1 PEDRO BATISTA DE LIMA

VENCIMENTOS

COD.	HISTÓRICO	HORAS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	DESCONTOS	QTDE.
002	HR NORMAIS	176	2.156,00	101	IAPAS SAL.	349,72		
003	D S R	030	367,50	103	SEGURVG	43,65		
004	DSR S/EXT	031	177,88	105	SIND MENS	53,90		
007	HR.EXT 50%	075	569,47	107	FUNDO SOC	48,54		
009	AD.NORTUNO	002	341,25	114	CLUBE MENS	20,00		
031	HR.N COMPL	030	24,50	117	ALUGUEIS	0,03		
061	H.SUP.100%		735,00	127	HOSP GM	53,90		
				134	COOP MENS.	30,99		
				135	ARREDOND	0,04		
				136	COOP.NORN.	32,54		
				146	LIQ.ADT.QZ	1.601,25		

F.G.T.S.	I.A.P.A.S. %	SALÁRIO FAMÍLIA	COTAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
354,54	8,00	60,26	2	4.371,60	2.234,56	Liquidado a receber
						NCZ\$ 2.197,30



**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**

V

EMP./LOC.  
03/02

MESIANO  
MAR/90

G.F.:  
H  
FUNÇÃO  
SERVENTE

CAT.  
H

SALÁRIO BASE HORAS/MÉS  
CR\$ 21,20

REGISTRO 416 D.C. NOME DO FUNCIONÁRIO  
2-326 4 MАНДЕЛ СЕВЕРИНД ФАРИАС

**VENCIMENTOS**

HISTÓRICO	HORAS	VALOR
02 HR. NORMAIS	198	4-197,60
03 D.S.R.	030	636,00
04 D.S.R. S/EXT	052	370,03
07 HR.EXT 50%	025	1-653,60
35 ARRENDANDO		0,01
61 H. SUP. 100%	025	1-060,00

**DESENCONTOS**

HISTÓRICO	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	QTE.
02 HR. NORMAIS	101	IAPAS SAL.	633,37	
03 D.S.R.	103	SEGURD. VG	75,55	
04 D.S.R. S/EXT	105	CONTR. SIND	155,46	
07 HR.EXT 50%	106	SIND. MENS	93,28	
35 ARRENDANDO	114	CLUBE MENS	20,00	
61 H. SUP. 100%	117	ALUGUEIS	0,03	
	127	HOSP. G. M	93,28	
	134	COOP. MENS.	53,63	
	135	ARRENDANDO	0,03	
	136	COOP. NORM.	16,27	03
	146	LIQ. ADT. QZ	3.112,70	

DESCONTOS  
I.A.P.A.S. %  
637,54 8,00

DESCONTOS  
CAT. SALÁRIO BASE HORAS/MÉS  
H CR\$ 21,20

LIQUIDO A RECEBER  
4-253,60

CR\$ 3.715,70





**ESPECIFICAÇÃO**  
**DE PAGAMENTO**

EMPRESA  
CIA UZINA TIUNA

EMP./LOC.  
03/02

EMP./LOC.	03/02	EMPRESA	CIA UZINA TIUNA
G.F.	H	FUNÇÃO	SERVENTE
Nº ORD.	341	MESANO	MAR/90
CAT.	H	SALÁRIO BASE HORAMÉS	CR\$ 210,20

NOME DO FUNCIONÁRIO  
**PEDRO BATISTA DE LIMA**

B-122 039-120 M - 12/39

08 M / SISTEMAS - JUN/08



**ESPECIFICAÇÃO  
DE PAGAMENTO**



EMPLOC.  
03/02

EMPRESA  
CIA UZINA TIUMA

FUNCIONÁRIO  
SERVENTE

MÊS ANO  
MAI/90

Nº ORD.

134

21/20

REGISTRO  
4416

D.C.  
2.326

4

NOME DO FUNCIONÁRIO  
MANOEL SEVERINO DE FARIA'S

VENCIMENTOS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO
HRS NORMAIS	HORAS			6 - 049,20	101	TAPAS SAL.	553,85					
DSR S/R	037			784,40	103	SEGURO VG	75,55					
DSR S/EXT	028			149,74	106	SIND MENS.	93,23					
HR-EXT 50%	049			890,40	107	FUNDO SOC.	314,45					
DIF-SAL.				1.049,40	114	CLUBE NENS.	20,00					
ARREDOND				0,03	117	ALUGUEIS	0,03					
					127	HOSP G M	93,28					
					134	COOP NENS.	53,63					
					135	ARREDOND	0,01					
					136	COOP. NORTE	16,27					
					146	LIQ. ADT-QZ	3.480,00					

DEPTO	REGISTRO	D.C.	NOME DO FUNCIONÁRIO	VENCIMENTOS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO
002	HR NORMAIS	191				6 - 049,20	101	TAPAS SAL.	553,85				
003	DSR S/R	037				784,40	103	SEGURO VG	75,55				
004	DSR S/EXT	028				149,74	106	SIND MENS.	93,23				
007	HR-EXT 50%	049				890,40	107	FUNDO SOC.	314,45				
013	DIF-SAL.					1.049,40	114	CLUBE NENS.	20,00				
035	ARREDOND					0,03	117	ALUGUEIS	0,03				
							127	HOSP G M	93,28				
							134	COOP NENS.	53,63				
							135	ARREDOND	0,01				
							136	COOP. NORTE	16,27				
							146	LIQ. ADT-QZ	3.480,00				

DEPTO	REGISTRO	D.C.	NOME DO FUNCIONÁRIO	VENCIMENTOS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO
002	HR NORMAIS	191				6 - 049,20	101	TAPAS SAL.	553,85				
003	DSR S/R	037				784,40	103	SEGURO VG	75,55				
004	DSR S/EXT	028				149,74	106	SIND MENS.	93,23				
007	HR-EXT 50%	049				890,40	107	FUNDO SOC.	314,45				
013	DIF-SAL.					1.049,40	114	CLUBE NENS.	20,00				
035	ARREDOND					0,03	117	ALUGUEIS	0,03				
							127	HOSP G M	93,28				
							134	COOP NENS.	53,63				
							135	ARREDOND	0,01				
							136	COOP. NORTE	16,27				
							146	LIQ. ADT-QZ	3.480,00				

DEPTO	REGISTRO	D.C.	NOME DO FUNCIONÁRIO	VENCIMENTOS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO
002	HR NORMAIS	191				6 - 049,20	101	TAPAS SAL.	553,85				
003	DSR S/R	037				784,40	103	SEGURO VG	75,55				
004	DSR S/EXT	028				149,74	106	SIND MENS.	93,23				
007	HR-EXT 50%	049				890,40	107	FUNDO SOC.	314,45				
013	DIF-SAL.					1.049,40	114	CLUBE NENS.	20,00				
035	ARREDOND					0,03	117	ALUGUEIS	0,03				
							127	HOSP G M	93,28				
							134	COOP NENS.	53,63				
							135	ARREDOND	0,01				
							136	COOP. NORTE	16,27				
							146	LIQ. ADT-QZ	3.480,00				

DEPTO	REGISTRO	D.C.	NOME DO FUNCIONÁRIO	VENCIMENTOS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO
002	HR NORMAIS	191				6 - 049,20	101	TAPAS SAL.	553,85				
003	DSR S/R	037				784,40	103	SEGURO VG	75,55				
004	DSR S/EXT	028				149,74	106	SIND MENS.	93,23				
007	HR-EXT 50%	049				890,40	107	FUNDO SOC.	314,45				
013	DIF-SAL.					1.049,40	114	CLUBE NENS.	20,00				
035	ARREDOND					0,03	117	ALUGUEIS	0,03				
							127	HOSP G M	93,28				
							134	COOP NENS.	53,63				
							135	ARREDOND	0,01				
							136	COOP. NORTE	16,27				
							146	LIQ. ADT-QZ	3.480,00				

DEPTO	REGISTRO	D.C.	NOME DO FUNCIONÁRIO	VENCIMENTOS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO
002	HR NORMAIS	191				6 - 049,20	101	TAPAS SAL.	553,85				
003	DSR S/R	037				784,40	103	SEGURO VG	75,55				
004	DSR S/EXT	028				149,74	106	SIND MENS.	93,23				
007	HR-EXT 50%	049				890,40	107	FUNDO SOC.	314,45				
013	DIF-SAL.					1.049,40	114	CLUBE NENS.	20,00				
035	ARREDOND					0,03	117	ALUGUEIS	0,03				
							127	HOSP G M	93,28				
							134	COOP NENS.	53,63				
							135	ARREDOND	0,01				
							136	COOP. NORTE	16,27				
							146	LIQ. ADT-QZ	3.480,00				

DEPTO	REGISTRO	D.C.	NOME DO FUNCIONÁRIO	VENCIMENTOS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO
002	HR NORMAIS	191				6 - 049,20	101	TAPAS SAL.	553,85				
003	DSR S/R	037				784,40	103	SEGURO VG	75,55				
004	DSR S/EXT	028				149,74	106	SIND MENS.	93,23				
007	HR-EXT 50%	049				890,40	107	FUNDO SOC.	314,45				
013	DIF-SAL.					1.049,40	114	CLUBE NENS.	20,00				
035	ARREDOND					0,03	117	ALUGUEIS	0,03				
							127	HOSP G M	93,28				
							134	COOP NENS.	53,63				
							135	ARREDOND	0,01				
							136	COOP. NORTE	16,27				
							146	LIQ. ADT-QZ	3.480,00				

DEPTO	REGISTRO	D.C.	NOME DO FUNCIONÁRIO	VENCIMENTOS	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO	VALOR	CÓD.	HISTÓRICO
002	HR NORMAIS	191				6 - 049,20	101	TAPAS SAL.	553,85				
003	DSR S/R	037				784,40	103	SEGURO VG	75,55				
004	DSR S/EXT	028				149,74	106	SIND MENS.	93,23				
007	HR-EXT 5												





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato,  
\* USINA SÃO JOSE S/A, sociedade brasileira,  
com escritório na Rua da Madre de Deus, nº 27, Recife-PE, inscrita no CGC sob o nº 10.362.820/87, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui como bastantes procuradores os seus empregados - Beis. MARCELO ANTONIO BRANDAO LOPES, ORIGENES LINS CALDAS FILHO e CELSO RICARDO RAMOS SALES - todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco - sob os nºs 3.606, 9.089 e 5.097, respectivamente, e portadores das C.T.P.S nºs 13.024/225, 88.178/594 e 51.728/245, respectivamente, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", e, em especial, para, como prepostos e advogados, representá-la nas ações trabalhistas de interesse da Outorgante, podendo os aludidos procuradores atuar em conjunto ou separadamente, em qualquer Instância ou Tribunal, sendo-lhes ainda outorgados poderes para confessar, receber a citação inicial, transigir, desistir, arguir suspeição, conciliar, receber e dar quitação, responsabilizando-se a Outorgante pelos atos praticados pelos mesmos.





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato,  
CIA. UZINA TIUMA, sociedade brasileira,  
com escritório na Rua da Madre de Deus, nº 27, Recife-PE, inscrita no CGC sob o nº 11.702.941/0005-17, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui como bastantes procurados os seus empregados - Beis. MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES, ORÍGENES LINS CALDAS FILHO e CELSO RICARDO RAMOS SALES - todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco - sob os nºs 3.606, 9.089 e 5.097, respectivamente, e portadores das C.T.P.S nºs 13.024/225, 88.178/594 e 51.728/245, respectivamente, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", e, em especial, para, como prepostos e advogados, representá-la nas ações trabalhistas de interesse da Outorgante, podendo os aludidos procuradores atuar em conjunto ou separadamente, em qualquer Instância ou Tribunal, sendo-lhes ainda outorgados poderes para confessar, receber a citação inicial, transigir, desistir, arguir suspeição, conciliar, receber e dar quitação, responsabilizando-se a Outorgante pelos atos praticados pelos mesmos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

100  
08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho  
Recife, 12 de 06 de 1991  
D

Entregue, nesta data, o presente processo ao  
Procurador Everaldo Gaspar  
Recife, 12 de 06 de 1991  
D

Poder

1. O acusado sobreverbaliza os chamamentos de suas empresas, que estão representadas pelo sindicato patronal.

2. A comissão de fl. 31 representa o montante das partes e não seu preceito de ordem pública.

Assim, pela homologação

é o parcer.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador Regional da Justiça  
do Trabalho da Sexta Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6º Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador  
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 13 de 06 de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA

nº. 13 06 / 91

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
REF. CLEF

Recebidos nesta data, apresento ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do  
Proc. TRT-Nº DC- 46/91

EM, 13 JUN 1991

slipper

### Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO  
JUIZ GILBERTO G. LEITE

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

Designado o Revisor o Exmo.Sr. **JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO**

EM, 13 JUN 1991

Juiz Presidente do TBT-6a Região

CONTINUATIONS

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz Relator.

Em, 13. II IN 1991

Llyr

Diretora do Serviço de Processos

V I S T O, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

E<sub>m</sub>

### Juiz Relator

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisionista.

Em

**Assessor (a)**

V I S T O. à Secretaria-

Em.

Juiz Revisor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT-DC- 46/91.....

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... CLÓVIS CORRÊA FILHO .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Gilberto Gueiros (Relator), Condim Filho, Irene Queiroz, Gilvan  
de São Barreto, Francisco Solano, Ana Schuler, Reginaldo Valenga, Melqui Roma/  
Filho, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Itamar Omana .....  
..... resolveu o Tribunal,  
P L E N O , por unanimidade, acolher a preliminar de exclusão da lide da Cia .  
Usina Tiumá e Usina São José S/A, arguida pelo patrono das referidas empresas  
às fls. 68; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,  
homologar o acordo de fls. a fim de que produza os seus efeitos legais, nas  
seguintes bases : Cláusula 1º - REAJUSTE SALARIAL - 1. Fica garantido à categoria profissional uma reposição remuneratória no percentual de 354.60% ( trezentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta por cento) incidentes sobre os salários da data-base - 01.05.90 - , resultantes do processo DC- 22/90, neste / percentual compensado o abono pecuniário a que alude o inciso II, do Artigo 9º da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, adotando-se como parâmetro para cálculo de reajuste um salário equivalente a 03 (três) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC-22/90; 2. O referido reajuste será deferido da seguinte forma: A - Para os empregados que recebiam na data-base anterior até 03 (três) Pisos Salariais da categoria, resultante do processo nº DC-22/90; A.1- Em maio de 1991, 237.84% (duzentos e trinta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários resultantes do processo DC-22/90, acrescidos do abono pecuniário estabelecido no inciso II, do Artigo 9º, da Lei 8.178/91, de 01.03.91, garantindo-se às empresas que concederam reajustes superiores a compensação do que exceder do percentual previsto para julho de 1991; A.2 - Em julho de 1991

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. N<sup>o</sup>TRT-DC-46 / 91 fls. 02

354,6% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula seis por cento) sobre os salários resultantes do DC-22/90, compensando deste percentual o abono pecuniário estabelecido no Inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91; A.3 - O referido percentual é considerado pelas partes como transação dos resíduos entre 01.05.90 à 30.04.91; B - Para os empregados que percebiam na data-base anterior (01.05.90) salários entre 03 (três) e 05 (cinco) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC-22/90; B.1. - Em maio de 1991, 10% (dez por cento) incidentes sobre os salários já reajustados em 01.02.91, de acordo com o Artigo 6º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, acrescidos do abono pecuniário previsto no inciso II, do Artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91.; B.2 - Em julho de 1991, o mesmo percentual que for concedido aos empregados que recebiam 03 (três) Pisos da categoria, conforme item A.2., considerando-se compensado o já referido abono; C - Para os empregados que recebiam mais de 05 (cinco) Pisos da Categoria na data-base anterior(01.05.90) , fica assegurado o mesmo reajuste, em cruzeiros, que resultar dos cálculos para os empregados que recebiam 05 (cinco) Pisos da categoria, conforme item B, ficando a parcela excedente a este limite a ser objeto de livre negociação / entre os empregados e seus empregadores; 3. Os empregados admitidos após 01.05.90 terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados até 01.05.91, até o limite do reajuste do empregado com mais de 01 / (um) ano de serviço, considerando-se mês a fração superior a 14 (catorze) / dias, respeitando a hipótese de Piso Salarial e Isonomia disposta no artigo / 461, da C.L.T. e cláusulas específicas ( salário admissão/ salário substituição/ promoções ) assegurados pelo presente acordo; 4. Fica garantida aos empregados abrangidos neste Acordo Judicial a consideração do abono pecuniário/ previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, nos cálculos das férias e 13º salários que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (cláusula 62º, do DC-22/90); 5. Assegura-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no item



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-46 / 91 fls. 03

item anterior integrarão a remuneração para todos os fins de direito a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha ser o disciplinamento / legal sobre a matéria ; 6 . Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Judicial a garantia de emprego durante o período de 10.06.91 a 09. 08.91, ressalvados os pressupostos legais; 7. Fica assegurado aos empregados que, caso forem dispensados a partir da vigência deste Acordo Judicial, terão suas verbas rescisórias calculadas com base no reajuste integral previsto nessa norma até 01.07.91, de acordo com a sua faixa salarial, ressalvados os acréscimos remuneratórios posteriores cabíveis; Cláusula 2<sup>a</sup> - PISO SALARIAL - 1 . O Piso Salarial da categoria resultante do processo DC-22/90 será reajustado no percentual de 380,70% (trezentos e oitenta vírgula setenta por cento), neste percentual incluído o abono pecuniário previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.178/91, ficando assegurada uma remuneração mínima global de CR\$ 31.011,78 (trinta e um mil, onze cruzeiros e setenta e oito centavos), que vigorará a partir de 01.05.91; 2. Fica garantido aos empregados que percebam Piso Salarial a consideração do abono pecuniário previsto no inciso/ II, do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, nos cálculos das férias e 13º salários/ que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (Cláusula 62-DC-22/90), assegurando-se, ainda, que os abonos pécuniários previstos no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.178/91/ integrarão o Piso para todos os fins de direito, a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha ser o disciplinamento legal sobre a matéria. 3 . Fica assegurada a consideração no Piso Salarial no mês de agosto de 1991 , do abono previsto no Inciso III, do Artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, em substituição ao abono previsto no Inciso II, do mesmo Artigo ora considerado; Cláusula 3<sup>a</sup> - DELEGADOS AO VI CECUT E IV CONCUT - 1. Os delegados eleitos em assembleia para o VI CECUT ( Congresso Estadual da Central Única dos Trabalhadores), no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados sem prejuízos de suas remunerações , DSR (descanso semanal remunerado), sem prejuízos também nas férias, décimo-terceiro e prêmio assiduidade, desde que comunicado previamente pe-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-46 /91 fls. 04

pelo sindicato com antecedência de 05(cinco) dias da realização do evento e comprovação do comparecimento 02 (dois) dias após a sua realização; 2. Os delegados eleitos para o IV CONCUT (Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores),em número de 05 (cinco) no setor e no máximo de 02(dois) por empresa, serão liberados na mesma forma prevista no item anterior, sendo a comprovação do comparecimento 04 (quatro) dias após a realização;Cláusula 4º DELEGADO SINDICAL-1.A cláusula 53º,do DC-22/90 vigorará a partir da vigência deste acordo com a seguinte redação:"Para cada empresa o sindicato obreiro / poderá designar um Delegado escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do Órgão de Classe Profissional,pelo prazo de 03(três)anos,o qual não/ poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial.Na hipótese de delegado eleito a garantia/ terá início a partir do registro de sua candidatura até 01(un) ano após o mandato";Cláusula 5º -PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS(DC-22/90)- 1.Pactuam as partes a prorrogação das cláusulas sociais resultantes da sentença normativa DC-22/90,que não sejam incompatíveis previsto no presente acordo , até 30.04.92,salvo as hipóteses de alterações legislativas que impliquem em necessidade de pactuação específica pelos interessados e superveniência de contrato coletivo que venha a alterar as regras já existentes; 2. Fica assegurado aos acordantes o disposto no Artigo 615,da CLT, garantindo-se, assim, a conciliação de interesses controversos; 3 . Fica ressalvada às partes a discussão oportuna dos resíduos salariais por ventura existentes; Cláusula / 6º VIGÊNCIA- O Presente Acordo Judicial,observado o disposto na Cláusula 5º supra, vigorará a partir de 01.05.91 até 30.04.92; Cláusula 7º - MULTA- Em virtude da extinção dos valores-de-referência pela Lei nº 8.177/91,a Cláusula 73º,do DC-22/90 vigorará durante o prazo de vigência deste acordo com a seguinte redação:"Fica estipulada a multa de 01 (um) Valor-de-Referência local,conforme previsto no inciso II, do Artigo 21, da Lei 8.178/91 , atualizada pela TR (Taxa Referencial) até o momento da sua aplicação, por inobservância da obrigação de fazer, excluídas as cláusulas que especificam multa pró-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação  
PROC. N<sup>o</sup>TRT- DC-46 / 91 fls. 05

própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador. n. ////

C U S T A S pelos suscitantes calculadas sobre 10 (dez) valores-de-referência de fevereiro, atualizados na data do pagamento.

CERTIFICO E DOU FÉ .

SALA DAS SESSÕES, 13.06.1991.

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator, Gilberto Gusmões

RECIFE, 17 DE junho DE 1991

*Margarida Lira*  
Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria  
d ~~do Tribunal~~, com o acórdão devi-  
damente datilografado.

Recife, 20/06/91

*José Rodolfo de Souza*  
Gab. Juiz Hélio Coutinho Filho

Recebido nesta data.

Recife, 20 de Junho de 1991

*pay*  
Secretaria do Tribunal Pleno

## JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DO ACÓRDÃO QUE SEGUINTE

RECIFE, 25 DE JUNHO DE 1991

*Margarida Lira*  
Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-46/91

Suscitante: Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool, no Estado de Pernambuco.

Suscitado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco.

A C O R D A O - Ementa: Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ACÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ACÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A inicial veio acompanhado de cópia do edital de convocação à assembleia geral extraordinária (fl.05), da ata respectiva (fls. 06/07 ) e da relação de presença ( fl . 08 ).

Realizada audiência de conciliação e instrução ( fls. 28/29 ), resolveram as partes conciliar, conforme termo de fls. 31/35.

A fl. 29, foi determinada a notificação das Usinas São José S/A e Cia. Usina Tiúma, tendo as mesmas às fls. 68/69 arguido preliminar de exclusão da relação processual, que foi aceita pelo Sindicato suscitante à fl. 70.

A Procuradoria Regional opinou à fl.100, pela homologação da conciliação (Everaldo Gaspar).

X  
↓  
E o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-46/91

fl.02.

Acórdão — Continuação —

V O T O

DA PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA LIDE  
DA CIA. USINA TIÚMA E USINA SÃO JO-  
SÉ S/A, ARGUIDA PELAS REFERIDAS EM-  
PRESAS.

Ante a concordância das partes, aco  
lho o pedido de fl. 68, de exclusão da lide, das empresas Cia .  
Usina Tiúma e Usina São José S/A.

M E R I T O

Homologo o acordo a que se refere o  
documento de fls. 31/35, para que produza os seus jurídicos e  
legais efeitos, tendo em vista a vontade das partes e ainda por  
que não conflita com as normas legais aplicáveis à espécie.

Custas pelo suscitante calculadas  
sobre 10 (dez) valores de referência de fevereiro, atualizados  
na data do pagamento.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribu  
nal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição ple  
na, por unanimidade, acolher a preliminar de exclusão da lide  
da Cia. Usina Tiúma e Usina São José S/A, arguida pelo patrono  
das referidas empresas à fl. 68; por unanimidade, de acordo com  
o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls.a  
fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases:  
Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - 1. Fica garantido à categoria  
profissional uma reposição remuneratória no percentual de 354,60%  
( trezentos e cinqüenta e quatro vírgula sessenta por cento )in  
cidentes sobre os salários da data-base - 01.05.90 -, resultan  
tes do processo DC- 22/90, neste percentual compensado o abono  
pecuniário a que alude o inciso II, do Artigo 9º da Lei nº 8.178/

DFT Mod. 12

91, de 01.03.91, adotando-se como parâmetro para cálculo de rea



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-46/91

F1.03.

Acórdão - Continuação -

juste um salário equivalente a 03 (três) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC-22/90; 2. O referido reajuste será deferido da seguinte forma: A - Para os empregados que recebiam na data-base anterior até 03 (três) Pisos Salariais da categoria, resultante do processo nº DC-22/90; A.1- Em maio de 1991, 237,84% ( duzentos e trinta e sete vírgula oitenta e quatro por cento ) sobre os salários resultantes do processo DC-22/90, acrescidos do abono pecuniário estabelecido no inciso II, do Artigo 9º, da Lei 8.178/91, de 01.03.91, garantindo-se às empresas que concederam reajustes superiores a compensação do que exceder do percentual previsto para julho de 1991; A.2- Em julho de 1991 354,6% ( trezentos e cinqüenta e quatro vírgula seis por cento ) sobre os salários resultantes do DC-22/90, compensando deste percentual o abono pecuniário estabelecido no Inciso II , do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91; A.3- O referido percentual é considerado pelas partes como transação dos resíduos entre 01.05.90 à 30.04.91; B - Para os empregados que percebiam na data-base anterior (01.05.90) salários entre 03 (três) e 05 (cinco) Pisos Salariais da categoria resultante do processo DC-22/90; B.1.- Em maio de 1991, 10% ( dez por cento ) incidentes sobre os salários já reajustados em 01.02.91, de acordo com o Artigo 6º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, acrescidos do abono pecuniário previsto no inciso II, do Artigo 9º, da Lei 8.178/91, de 01.03.91; B.2 - Em julho de 1991, o mesmo percentual que for concedido aos empregados que recebiam 03 (três) Pisos da categoria, conforme item A.2., considerando-se compensado o já referido abono; C - Para os empregados que recebiam mais de 05 (cinco) Pisos da Categoria na data-base anterior (01.05.90), fica assegurado o mesmo reajuste, em cruzeiros, que resultar dos cálculos para os empregados que recebiam 05 (cinco) Pisos da categoria, conforme item B, ficando a parcela excedente a este li



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-46/91

F1.04.

Acórdão – Continuação –

mite a ser objeto de livre negociação entre os empregados e seus empregadores; 3. Os empregados admitidos após 01.05.90 terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados até 01.05.91, até o limite do reajuste do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, considerando-se mês a fração superior a 14 (catorze) dias, respeitando a hipótese de Fiso Salarial e Isonomia disposta no artigo 461, da C.L.T. e cláusulas específicas (salário admissão/ salário substituição/ promoções) assegurados pelo presente acordo; 4. Fica garantida aos empregados abrangidos neste Acordo Judicial a consideração do abono pecuniário previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, nos cálculos das férias e 13º salários que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (cláusula 62ª, do DC-22/90); 5. Assegura-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no item anterior integrarão a remuneração para todos os fins de direito a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha a ser o disciplinamento legal sobre a matéria; 6. Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Judicial a garantia de emprego durante o período de 10.06.91 a 09.08.91, ressalvados os pressupostos legais; 7. Fica assegurado aos empregados que, caso forem dispensados a partir da vigência deste Acordo Judicial, terão suas verbas rescisórias calculadas com base no reajuste integral previsto nesta norma até 01.07.91, de acordo com a sua faixa salarial, ressalvados os acréscimos remuneratórios posteriores cabíveis; Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - 1. O Piso Salarial da categoria resultante do processo DC-22/90 será reajustado no percentual de 380,70% (trezentos e oitenta vírgula setenta por cento), neste percentual incluído o abono pecuniário previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.178/91, ficando assegurada uma remuneração mínima global de CR\$ 31.011,78 (trinta e um mil e vinte e um reais e setenta e oito centavos).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO



PROC. Nº TRT-DC-46/91

Fl.05.

Acórdão - Continuação -

ta e um mil, onze cruzeiros e setenta e oito centavos), que vigorará a partir de 01.05.91; 2. Fica garantido aos empregados que percebam Piso Salarial a consideração do abono pecuniário previsto no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, nos cálculos das férias e 13º salários que venham a ser concedidos, bem como nos cálculos das verbas rescisórias e contribuição associativa (Cláusula 62-DC-22/90), assegurando-se, ainda, que os abonos pecuniários previstos no inciso II, do art. 9º, da Lei 8.178/91 integrarão o Piso para todos os fins de direito, a partir de 01.09.91 como garantia mínima, qualquer que venha ser o disciplinamento legal sobre a matéria. 3. Fica assegurada a consideração no Piso Salarial no mês de agosto de 1991, do abono previsto no inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91, em substituição ao abono previsto no inciso II, do mesmo artigo ora considerado; Cláusula 3º - DELEGADOS AO VI CECUT E IV CONCUT - 1. Os delegados eleitos em assembleia para o VI CECUT ( Congresso Estadual da Central Única dos Trabalhadores ), no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados sem prejuízos de suas remunerações, DSR (descanso semanal remunerado), sem prejuízos também nas férias, décimo-terceiro e prêmio assiduidade, desde que comunicado previamente pelo sindicato com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento e comprovação do comparecimento 02 (dois) dias após a sua realização; 2. Os delegados eleitos para o IV CONCUT ( Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores ), em número de 05 (cinco) no setor e no máximo de 02 (dois) por empresa, serão liberados na mesma forma prevista no item anterior, sendo a comprovação do comparecimento 04 (quatro) dias após a realização; Cláusula 4º - DELEGADO SINDICAL - 1. A cláusula 53º, do DC-22/90 vigorará a partir da vigência deste acordo com a seguinte redação: "Para cada empresa o sindicato obreiro poderá designar um Delegado escolhido pelos associados ou nomeado pela Dire-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. Nº TRT-DC-46/91

F1.06.

Acórdão — Continuação —

toria do Órgão de Classe Profissional, pelo prazo de 03 (três) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial. Na hipótese de delegado eleito a garantia terá início a partir do registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o mandato"; Cláusula 5ª - PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS (DC-22/90) - 1. Factuam as partes a prorrogação das cláusulas sociais resultantes da sentença normativa DC-22/90, que não sejam incompatíveis previsto no presente acordo, até 30.04.92, salvo as hipóteses de alterações legislativas que impliquem em necessidade de pactuação específica pelos interessados e superveniência de contrato coletivo que venha a alterar as regras já existentes; 2. Fica assegurado aos accordantes o disposto no Artigo 615, da CLT, garantindo-se, assim, a conciliação de interesses controversos; 3. Fica ressalvada às partes a discussão oportuna dos resíduos salariais por ventura existentes; cláusula 6ª - VIGÊNCIA - O Presente Acordo Judicial, observado o disposto na Cláusula 5ª supra, vigorará a partir de 01.05.91 até 30.04.92; Cláusula 7ª - MULTA - Em virtude da extinção dos valores-de-referência pela Lei nº 8.177/91, a Cláusula 73ª, do DC-22/90 vigorará durante o prazo de vigência deste acordo com a seguinte redação: " Fica estipulada a multa de 01 (um) Valor-de-Referência local, conforme previsto no inciso II, do Artigo 21, da Lei 8.178/91, atualizado pela TR (Taxa Referencial) até o momento da sua aplicação, por inobservância da obrigação de fazer, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 5% (cinco por cento) se a violação partir do trabalhador".

C U S T A S pelos suscitantes calculadas sobre 10 (dez) valores-de-referência de fevereiro, atualizados na data do pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO  
PROC. Nº TRT-DC-46/91



Fl. 07.

Acórdão — Continuação —

mento.

Recife, 13 de junho de 1991.

Cleóvis Corrêa Filho

Juiz no exercício da Presidência  
do TRT da 6ª Região

Gilberto Gueiros Leite  
Juiz Relator

Procurador Regional do Trabalho  
Evelaldo Gaspar Lopes de Andrade

Ciente:

JLAM.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



**R E C E B I M E N T O**

Recebidos nesta data.

Re, 95106191  
Chefe of SPA

Answers to exercises in section 10

GERALDÃO

CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-nº 121.191  
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-  
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 02/07/81

PUBERTAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. N° TRT-7 C-46181

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do  
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do  
dia **10.11.1991**

Recife, 10 JUL 1991

*Dir. Lameir*  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que transcorrido o prazo  
legal, não foram interpostos quaisquer recur-  
sos nos autos do proc. TRT- DC-4619

Recife, 31 de Julho de 1941

Dir. do Serviço de Processos

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 31 DE JULHO DE 1941

Dir. do Serviço de Processos

Recebido em 31/07/41

As 14:00 horas

Do (a) S. P. O.

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO.

CONS. DA ALFÂNDEGA, 130

Recife - PE

ASSUNTO: INTIMÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70 (Hum mil e cinqüenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT DC- 46/91, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitado): de acordo com o venerando acórdão de fls. 107/113.

Dada e passada nesta cidade do Recife/PE,  
ao quinto dia do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Janayna Maria de Andrade Mastrangeli  
datilografiei a presente, que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS ALVES VALENÇA FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do  
TRT da Sexta Região

an/10/90  
ar/10/90

DC-46/91

N.º	REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sétima Região	
NOME:	Cais do Apolo, 759 - 4º andar Recife - PE CEP 50.000	
ENDEREÇO:		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1066
ECT SEED	DESTINATÁRIO SIND. DD INDUSTRIAL DO AÇUADR E DO ÓLICOOL NO ESTADO DE PE	ENDEREÇO Av. Cons. de Alfândega, 130
	CIDADE Recife	ESTADO PE
	Recebido em 09-08	Assinatura do Destinatário <i>José Júnior</i>
Mod. JCJ 82		

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Do protocolo 8172/91-

Recife, 15 de agosto de 1991  
Maria Luiza de Souza  
Dirigente da Secretaria Judiciária

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 6ª REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SEXTA REGIÃO

14 AGO 16 31 5 008172

LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL

PROC. N° TRT-DC- 46/91



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E D.<sup>o</sup> ÁL.  
COOL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificado, vêm por seu  
advogado no final assinado, requerer a juntada aos autos das  
guias de recolhimento das custas processuais.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Recife, 14 de agosto de 1991

\_\_\_\_\_  
José Otávio Patrício de Carvalho  
OAB-PE 3.549

*Pedro de Albuquerque Malheiros Neto*

PEDRO DE ALBUQUERQUE MALHEIROS NETO  
ADVOGADO OAB-PE N° 3.254  
CPF (MF) N° 405.398.654-00

Recebido em 10/08/94  
As 12:00 horas  
Do (a) S.C.D

S.C.D

Secretaria Judiciária





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região**



Fls



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de agosto de 1991

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 19/08/91

*[Signature]*  
Milton Lyra  
Presidente do TRT 6<sup>a</sup> Região

## REMESSA

an(a) *[Signature]* Encaminho remessa do presente processo

Recife, 19 de agosto de 1991

*[Signature]*  
Mário Luís de Melo

Diretor da Secretaria